À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Renovação de Outorga. FM. Santo Antônio de Posse.

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita sob CNPJ nº 46.603.056/0001-31, com cede em Av. Paulista, nº 2.200, 5º andar, Bela Vista, São Paulo -SP, vem, respeitosamente, a tempo e modo, por seu advogado (procuração CADSEI), requerer a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, 96,5 MHz, na localidade de Santo Antônio da Posse, no Estado de São Paulo, sob FISTEL nº 02031637533, referente ao período de 20/03/2021 a 20/03/2031

1

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de março de 2021.

WALTER MARTINS MAIA
OAB/DF 66.093

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.		
CNPJ:	46.603.056/0001-31	***CEP da sede:***	01.310-300
Endereço da sede:	Av. Paulista, nº 2.200, 5º andar, Bela Vista, São Paulo, SP		
E-mail de contato:	euclidesbimbatti@uol.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	20/03/2021 a 20/03/2031		
Localidade da renovação:	Santo Antônio de Posse	***UF:***	SP
Fistel nº	02031637533	***Frequência:***	96,5 MHz

Eu, CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, inscrita no CPF sob o nº 220.793.778-09, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, SP, 26 de outubro de 2020.

Cintia Roth. de Abreu

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 169.526/00-8

ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEQ. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO 410314/00-8

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR

FILIAL

À JUNTA COMERCIAL DO EST 35 9 0236450 1

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
5 SET 2000
LUCIANA C. C. POÇA ARANTES
Assessor Técnico
R.G. 27.054.409-2

REGIME
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 3 5 2 0 1 2 4 8 5 9 9

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 4 6 6 0 3 0 5 6 / 0 0 0 1 - 3 1

03 ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO	
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA	
	C	ENQUADRAMENTO-ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	D	DESENQUADRAMENTO-ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS	
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL				

ALTERAÇÃO

	O	NOME
	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
X	Q	CAPITAL
	R	OBJETIVO
X	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
	T	OUTROS

FILIAL

X	U	ABERTURA
	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): R A D I O I G U A T E M I L T D A

05 EXPRESSÃO FANTASIA: R A D I O K I S S

06 LOGRADOURO: A V P A U L I S T A

NÚMERO: 2 2 0 0 | COMPLEMENTO: S A L A 0 2 | BAIRRO: C E R Q C E S A R

07 CÓDIGO LOCALIDADE: 3 5 2 6 2 5 0 3 0 8 | MUNICÍPIO: S A O P A U L O

CEP: 0 1 3 1 0 0 0 0 | UF: S P | DDD: 0 1 1 | TELEFONE: 3 6 6 2 2 9 3 0 | RAMAL:

ATIVIDADES 07 08 09 10 11 | ATIVIDADES 12 13 14 15 16 | MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 17 (1 - SIM, 2 - NÃO)

CAPITAL ABERTO (S/A) 18 (1 - SIM, 2 - NÃO)

DATA INÍCIO ATIVIDADE 19

PRAZO DURAÇÃO 20 (1 - INDETERMINADO, 2 - DETERMINADO)

DATA DO TÉRMINO

VALOR DO CAPITAL 21: 3 8 0 0 0 0 , 0 0

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 22 (1 - SIM, 2 - NÃO)

CAPITAL DA EMPRESA 23 (1 - NACIONAL, 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO)

PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 24: 0 1

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 25: 0 0

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 26:

OBS:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 27:
ENQUADRAMENTO-ME 28:
DESENQUADRAMENTO-ME 29:

VALORES RECOLHIDOS
TCEC 30: 4 2 , 0 0
DARF: 5 , 0 6

NOME: PAULO MASCI DE ASSIS | IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
ASSINATURA
DATA: 05.09.2000

08-9c

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SÃO DOMINGOS S.A. - REGISTRO [illegible] - [illegible] - [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9444-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9444-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

_____

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

05.09.00 Diogo
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA

* *5 SE

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.apps.tre-rj.jus.br/5618-4114-9494-385e98fdd564

5618084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Rádio Iguatemi Ltda.
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE : 35.207.188.385

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à rua Prof. Alexandre Correa n.º 360 - apto 21 – Morumbi , Portador da Cédula de Identidade R.G n.º 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n.º 339. 119. 598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa n.º 360-apto 21 – Morumbi , portadora da cédula de identidade R.G n.º 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n.º 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante , portador da cédula de identidade R.G n.º 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF n.º 267.325.088-30 residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n.º 360-apto 21 - Morumbi; e

Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira , menor , assistida neste instrumento por seu progenitor e responsável Paulo Masci de Abreu , já qualificada, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n.º 360- apto 21 – Morumbi , portadora da cédula de identidade R.G nº nº 26.780.041-1 SSP/SP e do CPF n.º 279.767.838-90.

Únicos sócios integrantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio Iguatemi Ltda** , sediada no Estado de São Paulo , Município de Osasco na Avenida Dom Pedro I nº 309 – 3.º andar , inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da SRF sob nº 46.603.056/0001-31 , com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.201.248.599 , e ultima alteração contratual também registrada na Jucesp sob n.º 174.229/97-5 em 29/10/1.997.

Têm entre sí justo e contratada a alteração do contrato desta sociedade conforme clausulas e condições seguintes:

Tais Rothschild de Abreu

1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-285e98fdd564

SEP - 8 2000

M2359023645O1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-285e98fdd564

PRIMEIRA – ***Mudança de Endereço da Sede.***
Abertura de Filial.

Os sócios deliberam alterar a sede da empresa para a Avenida Paulista nº 2.200 – sala 02 – Cerqueira César – São Paulo – SP.

Abrir filial no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Avenida General Carneiro n º 1.793 – conjunto 23 – Centro.

A cláusula Terceira do Contrato Social em vigor , alterada por este item , passa a vigorar com a redação constante na Consolidação de Cláusulas a seguir desenvolvida.

Segunda – Aumento de Capital Social.

O Capital Social é elevado , por este instrumento , de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) mediante a subscrição e imediata integralização de 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma , em moeda corrente nacional , na proporção de participação dos sócios no Capital Social da Empresa.

A clausula Décima Segunda , do contrato social em vigor , passa a vigorar com a redação constante na consolidação de clausulas a seguir desenvolvida.

Terceira – Adoção de Denominação Social de Fantasia.

A empresa passa a adotar a Denominação Social de Fantasia de.:

Radio KISS.

O reflexo desta ação está devidamente registrado na Cláusula Primeira , constante da Consolidação de Cláusulas abaixo desenvolvida.

Quarta - Consolidar as Cláusulas do Contrato Social.

Preâmbulo :

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à rua Prof. Alexandre Correa n º 360 - apto 21 - Morumbi, Portador da Cédula de Identidade R.G n º 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n º 339. 119. 598-34;

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa n º

T.J.S.P.

Tan Rothschild de Abreu

SEM VALOR
PARA CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEP - 8 2000

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

360-apto 21 - Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G n º 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n º 875.100.068-72;

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, brasileiro, solteiro, maior, do comércio , portador da cédula de identidade R.G n.º 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF n º 267.325.088-30 , residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n º 360-apto 21 - Morumbi;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira , menor, assistida neste ato , por seu progenitor e responsável , portadora da cédula de identidade R.G nº 26.780.041-1SSP/SP e do CPF n º 279.767.838-90 , residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n º 360- apto 21 – Morumbi ;e

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que denominada **Rádio Iguatemi Ltda** , resolvem consolidar e unificar num só instrumento as clausulas do contrato social da mesma , conforme segue:

Primeira - Denominação Social

A denominação social da empresa é "**Rádio Iguatemi Ltda**"

Parágrafo Único : A sociedade adota a Denominação Social de Fantasia – **Radio KISS.**

Segunda- Finalidade.

A empresa tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão em geral , quer de onda média , frcqüência modulada , sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , mediante autorização do Poder Concedente , na forma da Lei e da Legislação vigente.

Terceira - Objetivo Social

O objetivo social da empresa , de acordo com o artigo 3 º do Decreto n º 52.795 , de 31/10/1963 , que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo , a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Quarta - Sede Social e Domicilio Legal

A empresa tem sede e domicilio legal nesta capital do Estado de São Paulo à Avenida Paulista, 2.200 – Loja 02 – Edifício Central Park -Cerqueira César.

3

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEP - 8 2005

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Possue uma filial na cidade de Sorocaba , Estado de São Paulo , na Avenida General Carneiro n º 1.793 – conjunto 23.

Parágrafo Único: A Empresa poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quinta – Prazo.

O prazo de duração da sociedade é Indeterminado.

Nos termos da Legislação vigente as atividades da empresa se iniciam a partir da data em que o Poder Concedente defere o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

Se necessária for a sua dissolução , serão observados os dispositivos da Lei.

Sexta – Alterações Contratuais.

A Sociedade se compromete , por seus diretores e sócios , a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

Sétima – Titularidade das Quotas Sociais.

As quotas representantes do capital social ,em sua totalidade, pertencerão , sempre , a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos , e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas , e inalienáveis a estrangeiros.

Oitava – Quadro Societário.

Poderão fazer parte da Sociedade , pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social , sem direito a voto , e pertencente exclusivamente e nominalmente à brasileiros.

Nona – Subordinação Legislativa.

A sociedade se obriga a observar , com o rigor que se impõe : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portari e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados , vigentes ou a viger , e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Tais Rothschild de Abreu

4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEP - 5 2000

Nº 5390236450-1 X -

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Décima – Quadro de Funcionários e Orientação Técnico Administrativa.

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de fuuncionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos , ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Para exercício das funções de administrador , procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e , principalmente , para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , a sociedade se obriga , desde já , a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Décima Primeira – Limite de Concessões.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões , de radiodifusão sonora no País , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Décima Segunda - Capital Social

O Capital Social é de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) dividido em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R$ 1,00(um real) cada uma e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

Sócio	Quotas	Valor – R$
PAULO MASCI DE ABREU	171.000	171.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	171.000	171.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	19.000	19.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	19.000	19.000,00
TOTAL	380.000	380.000,00

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por este instrumento.

Parágrafo Único :Nos termos do parágrafo segundo, "in fine", do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919,a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total do Capital Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Décima Terceira - Deliberações Sociais.

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas corresponderá o direito à um voto nas deliberações dos quotistas, que serão tomadas pela maioria simples de votos.

Décima Quarta - Gerência da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada , em conjunto ou isoladamente , pelos sócios gerentes: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU , que recebem, por este instrumento, os mais amplos poderes para representá-la isoladamente frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele .

Os sócios - gerentes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa , passivamente e em juízo.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente :fianças, avais e correlatos.

Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mis de 10 (dez) anos , e sua investidura , nos cargos , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, sómente poderá ocorrer , depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Décima Quinta - Exercício Social e Pró Labore.

O exercício social é coincidente com o ano civil, iniciando-se ,portanto, em 01 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano civil , data em que será levantado um balanço geral complementado por um demonstrativo de Lucros e Perdas.

Ocorrendo prejuízo o mesmo será suportado pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

Os sócios gerentes terão direito a retiradas mensais a título de pró - labore, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa

CERTIDÃO SEM VALOR FISCAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEP - 8 2009

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Décima Sexta - Alienação e transferência de cotas.

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios , e da autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Clausula Sexta deste Contrato Social , e para esse fim , o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

A preferência na aquisição ou cessão das cotas integrantes do Capital Social, é dos sócios que permanecerem, caso algum outro queira se retirar da sociedade.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os remanescentes terão o direito de aquisição das quotas do falecido, bem como a indicação do outro sócio.

Décima Sétima – Apuração de Haveres.

Falecendo um dos sócios , ou se tornando interdito , a Sociedade não se dissolverá , prosseguindo com os remanescentes , cabendo aos herdeiros , ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual , ou , em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento , ou interdição , após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual.

Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres.

O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução n º 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Dezembro de 1.992.

Se , entretanto , desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , continuarem na sociedade , no lugar do sócio falecido , ou interdito , estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente e tendo dele a aprovação prévia , poderão integrar o quadro social , advindo , consequente e necessariamente , a alteração do presente contrato social e o competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Décima Oitava – FORO.

7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Será o FORO central da cidade e comarca de São Paulo , com renúncia desde já a qualquer outro , por mais privilegiado que seja , para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

Décima Nona – Regência.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto no Decreto n º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 ,e subsidiariamente pela Lei n º 6.404 / 76 , à cuja fiel observância se obrigam diretores e sócios.

Vigésima – Desimpedimento para o Exercício do Comércio.

Os sócios declaram expressamente , por este instrumento , que não estão incursos em nenhum dos crimes , previstos em Lei , que os impeçam de exercer atividades mercantis , submetendo-se às penas da Lei por falso testemunho.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 31 de Agosto de 2.000.

PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
RG 6.558.922 SSP/SP

José Roberto da Silva
RG. 17.145.270-7-SSP-SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, não contém informação confidencial.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.mercadolibre.com.br/1218084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEP - 8 2000

NE.M9021G4501

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
169.526/00-8

ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

1218084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 02 DE 02

01 - IDENTIFICAÇÃO

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE: 35 2 0124859 9

04: FILIAL
35 9 0236450 1

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): AV GENERAL CARNEIRO

NÚMERO: 1703

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): CJ 23

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SOROCABA

U.F.: SP

C.E.P.: 18100-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE: 9221500

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES: N (S - SIM, N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL: A - ALTERADO, I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA: DIA 31 MÊS 09 ANO 2000

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

23 MICROEMPRESA: N (S - SIM, N - NÃO)

24 MICROEMPRESA (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

25 EMPRESA PEQ. PORTE: N (S - SIM, N - NÃO)

26 EMPRESA PEQ. PORTE (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

DATA: 05 / 09 / 2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
PAULO MASCI DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA) TIT. | CF. | DE.

DBE 10.1405

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12f8084e-5618-4114-9494-985e98fdd564
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-5618-4114-9494-985e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 0102 DE

01 - IDENTIFICAÇÃO

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35201214859

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

09 NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. / ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): AV PAULISTA

NÚMERO: 2200

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): SALA 02

BAIRRO: CERQUEIRA CESAR

U.F.: SP

C.E.P.: 01310-000

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES — S - SIM / N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL: 3.800.000,00

20 CAPITAL: A - ALTERADO / I - INALTERADO — A

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA: DIA 31 MÊS 08 ANO 2000

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 - INDETERMINADO / 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA: S - SIM / N - NÃO

24 MICROEMPRESA: E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE: S - SIM / N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE: E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 05/09/2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: PAULO MASCT DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO — 28 NÚMERO DE REGISTRO — 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA) TR. CF. D.E.

DNRC IN 104-3

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 69.267/01-7
ARLETE S. FARIA LI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUSTIÇA
IEITO ECONÔMICO
TRO DO COMÉRCIO - DNRC
TESA DA CIDADANIA
ADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO
157164/01-9

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR

JUNTA COMERCIAL - São Paulo - DEFERIDO 16 ABR 2001

A JUNTA C

FILIAL 35 9 0243250 7

FILIAL 35 9 0243265 8

REGIME
[X] SUNÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 3520124859 9

NÚMERO DE CGC (SEDE)
02 46603056/0001-31

03 ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO	
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA	
	C	ENQUADRAMENTO-ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	D	DESENQUADRAMENTO-ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS	
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL				

ALTERAÇÃO

	O	NOME		U	ABERTURA
	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR		V	ALTERAÇÃO
X	Q	CAPITAL		W	ENCERRAMENTO
	R	OBJETIVO		X	OUTROS
	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO			
X	T	OUTROS			

FILIAL

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
RADIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA
RADIO SCALLA

06 LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES 07		ATIVIDADES 12		MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 17	S - SIM N - NÃO
08		13		PRAZO DURAÇÃO 18	3 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO
09		14		DATA DO TÉRMINO	
10		15		CAPITAL DA EMPRESA 19	1 - NACIONAL 2 - MISTO ESTRANGEIRA 3 - ESTRANGEIRO
11		16		PAÍS DE ORIGEM	
CAPITAL ABERTO (S/A) 20	S - SIM N - NÃO				
VALOR DO CAPITAL 21	600000,00				
DATA INÍCIO ATIVIDADE 22				DEPENDE AUTORIZAÇÃO 23	S - SIM N - NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 24 02
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 25 00
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO
Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 26
OBS.:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 27
ENQUADRAMENTO-ME 28
DESENQUADRAMENTO-ME 29

VALORES RECOLHIDOS
TCEC 30 12,00
DARF 5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME PAULO ASCI DE ABREU
ASSINATURA
DATA 12.04.2001

08-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

12/08/2021 DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA C
12
PROT

TAMOIO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. /

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
147295/01-4

N. I. R. E.
SIMPLES
MATRIZ
FILIAL

JUNTA COMERCIAL
EXIGÊNCIA
São Paulo -
04 ABR 2001
Gisele H. D. P. Rocha
Assessor Técnico
RG. 9.370.564-5

DATADOR

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚMERO DE NIRC (SEDE) 01 3520124859 9

NÚMERO DE CGC (SEDE) 02 46603056/0001-31

REGIME: SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO [ ]

03 ATO(S):
- A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
- B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
- C ENQUADRAMENTO - ME
- D DESENQUADRAMENTO - ME
- E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)
- F TRANSFORMAÇÃO
- G INCORPORAÇÃO
- H FUSÃO
- I CISÃO TOTAL
- J CISÃO PARCIAL
- K SUCESSÃO
- L ARQUIVAMENTO ATA
- M ARQUIVAMENTO JORNAL
- N OUTROS

ALTERAÇÃO:
- O NOME
- P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
- Q CAPITAL
- R OBJETIVO
- S DOMICÍLIO / ENDEREÇO
- T OUTROS

FILIAL:
- U ABERTURA
- V ALTERAÇÃO
- W ENCERRAMENTO
- X OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RADIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA: RADIO SCALLA

06 LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO | CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO | CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES: 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18

MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 17A (S - SIM, N - NÃO)

CAPITAL ABERTO (S/A) 20 (S - SIM, N - NÃO)

DATA INÍCIO ATIVIDADE 21

PRAZO DURAÇÃO 19 (I - INDETERMINADO, D - DETERMINADO)

DATA DO TÉRMINO

VALOR DO CAPITAL 22: 999999,00

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 23 (S - SIM, N - NÃO)

CAPITAL DA EMPRESA 17B (1 - NACIONAL, 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO)

PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 24: 02

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 25: 00

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 26

OBS.:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 27
ENQUADRAMENTO-ME 28
DESENQUADRAMENTO-ME 29

VALORES RECOLHIDOS
FCEC 30: 42,00
DARF: 5,06

NOME: PAULO VASCI DE ARRUDA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
ASSINATURA
DATA 03.04.2001

SÃO PAULO S/A - IMPRENSA OFICIAL - C.G.C. 47.064.738/0001-05 - I.E. 260.068.318.112

08-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

03/04/2001 DATA Gioconda VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__ , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

JUNTA COME

03 ABR 2

PROTO

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. / /

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
131385/01-0
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAR 2001 082981

DEFERIDO
EXIGÊNCIA

21 MAR 2001

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 35207188385

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 46603056/0001-31

03 ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO	
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA	
	C	ENQUADRAMENTO - ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	D	DESENQUADRAMENTO - ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS	
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL				

ALTERAÇÃO

	O	NOME		
	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR		
X	Q	CAPITAL		
	R	OBJETIVO		
	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO		
X	T	OUTROS		

FILIAL

X	U	ABERTURA		
	V	ALTERAÇÃO		
	W	ENCERRAMENTO		
	X	OUTROS		

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RÁDIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA: RADIO SCALLA

06 LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA

NÚMERO: 2200 | COMPLEMENTO: LOJA 02 | BAIRRO: CERQUEIRA CESAR

CÓDIGO LOCALIDADE: | MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01310300 | UF: SP | DDD: 011 | TELEFONE: 3813-5877 | RAMAL:

07 ATIVIDADES | 13 ATIVIDADES | 08 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? N (S: SIM, N: NÃO)

09 PRAZO DURAÇÃO: 2 (1 - INDETERMINADO, 2 - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO:

10 CAPITAL DA EMPRESA: 1 (1: NACIONAL, 2: MISTO ESTRANGEIRA, 3: ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM:

CAPITAL ABERTO (S/N): (S: SIM, N: NÃO)

21 VALOR DO CAPITAL: 600.000,00

14 DATA INÍCIO ATIVIDADE:

12 DEPENDE AUTORIZAÇÃO: S (S: SIM, N: NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 02

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? ☒ SIM ☐ NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO: 1695260018

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO:
ENQUADRAMENTO - ME:
DESENQUADRAMENTO - ME:

OBS: Possui filial no Município de Sorocaba/SP, na Av. General Carneiro, 1793 - cj. 23 - Cep. 18000000

VALORES RECOLHIDOS
TCEC: 42,00
DARF: 5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME:
ASSINATURA: Paulo Mauri de Abreu
DATA: 15/03/2001

09-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

19/03/2001

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Sr. Assessor;

Nire informada no requerimento e no Cabeçário. Divergem de-se-hão-sido.

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA CO

20 HI

PROT

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC: /

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
154078/01-3

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR

10 ABR 152 2001 0478823

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FAC SÍMILE
SEC. GERAL

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: [X] ORDINÁRIO [ ]

NIRE (SEDE OU FILIAL): 35201248599

CNPJ: 46.603.056/0001-31

ALTERAÇÃO
- O NOME
- P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
- [X] Q CAPITAL
- R OBJETIVO
- S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
- [X] T OUTROS

FILIAL
- [X] U ABERTURA
- V ALTERAÇÃO
- W ENCERRAMENTO
- X OUTROS

- C CONSTITUIÇÃO CENTRALIZADO
- F TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA EM LTDA.
- H ENQUADRAMENTO - ME
- D DESENQUADRAMENTO - ME
- E BAIXA (EXTINÇÃO) DO ENQUADRAMENTO
- I TRANSFORMAÇÃO
- G INCORPORAÇÃO
- H FUSÃO
- I CISÃO TOTAL
- J CISÃO PARCIAL
- K SUCESSÃO
- L APOSTILAMENTO ATA
- M APOSTILAMENTO JORNAL
- N OUTROS

DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL (NÃO SIGLA E NÃO FANTASIA)
RADIO IGUATEMI LTDA

EXPRESSÃO FANTASIA
RADIO SCALLA

LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

COD. MUNICIPAL | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES | ATIVIDADES | MAIS DE 10 ATIVIDADES? | PRAZO DURAÇÃO | CAPITAL DA EMPRESA

DATA DO TÉRMINO | PAÍS DE ORIGEM

CAPITAL REFERIDO (EM)

VALOR DO CAPITAL: 600000,00

DATA INÍCIO ATIVIDADE | DEPENDE AUTORIZAÇÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FOLHAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 02
QUANTIDADE DE FOLHAS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 00
Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO
EXISTEM FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? [ ] SIM [ ] NÃO
FINS

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO ME
DESENQUADRAMENTO ME

VALORES RECOLHIDOS
DARF: 42,00
DARJ: 5 06

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
PAULO MASCI DE ABREU
ASSINATURA
DATA: 03.04.2001

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

10/04/2001 DIOGO | IDENT.

DATA | VISTO

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F C N

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMI
10 ABR 2
PROTC

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 147295101-4

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)

Nome Empresarial: RADIO EQUATEMI LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

01	☐	Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art. 40, Dec. 1.800/96)
02	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
03	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor de R$ _____
04	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96)
05	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento da exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96), no valor de R$ _____
06	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
07	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96, no valor de R$ _____
08	☐	Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09	☐	Colidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art. 53, VI, Dec. 1.800/96)
10	☐	Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.800/96)
11	☐	Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art. 53, III, b, § 2º, Dec. 1.800/96)
12	☐	Transcrever o objeto na sua totalidade (art. 45, Dec. 1.800/96)
13	☐	Datar o instrumento ou declaração (IN nº 43/94 e art. 33, Dec. 1.800/96)
14	☐	Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)
15	☐	Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16	☐	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art. 32, Dec. 1.800/96)
17	☐	Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art. 1.295, parágrafo 1º, Código Civil)
18	☐	Reconhecer firma na procuração (art. 39, Dec. 1.800/96)
19	☐	Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (art. 134, II, § 2º, Código Civil)
20	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
21	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
22	☐	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (IN nº 44/94)
23	☐	Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa (IN nº 44/94)
24	☐	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53, IX, Dec. 1.800/96)
25	☐	Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art. 992 Código Processo Civil)
26	☐	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art. 990 e incisos do Código Processo Civil)
27	☐	Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 77/98)
28	☐	Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº 77/98)
29	☐	Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 77/98)
30	☐	Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art. 34, V, Dec. 1.800/96)
31	☐	Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art. 99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
32	☐	Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art. 53, III, d, c/c art. 44 Dec. 1.800/96)
33	☐	Servidor Público não pode ser gerente (art. 117, X, Lei 8.112/90)
34	☐	Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser gerente (art. 99, Lei 6.815/80)
35	☐	Sócio, menor, não pode ser gerente (IN nº 44/94, c/c art. 5º e 6º do Código Civil)
36	☐	Sócio, maior de 16 anos e menor de 21 anos, deve ser assistido (IN nº 44/94 e art. 8º CPC)
37	☐	Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (IN nº44/94 e art. 8º do CPC)
38	☐	Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art. 44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
39	☐	Identificar o tipo jurídico da sociedade (art. 5º, I, IN nº 53/96)
40	☐	Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art. 53, III, e, Dec. 1800/96)
41	☐	Declarar o prazo de duração da sociedade (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
42	☐	Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1800/96)
43	☐	Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)
44	☐	Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)

Continua no verso

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

45	☐	Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art. 53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
46	☐	Anexar outorga uxória ou autorização marital (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
47	☐	Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá estar totalmente integralizado (IN nº 44/94)
48	☐	Declarar a data de encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
49	☐	Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96)
50	☐	Declarar o foro (art. 53, III, e, Dec. 1.800/96)
51	☐	Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art. 40, Dec. 1.800/96)
52	☐	Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art. 40, Dec. 1.800/96)
53	☐	O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art. 36, Dec. 1.800/96)
54	☐	Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº 76/98)
55	☒	Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) filial
56	☐	Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art. 43, III, Dec. 1.800/96)
57	☐	Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art. 53, I, Dec. 1.800/96)
58	☐	Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art. 53, § 1º, Dec. 1.800/96)
59	☐	Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
60	☐	Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa da deliberação majoritária (IN nº 44/94)
61	☐	Declarar o motivo da exclusão de sócio e a destinação da respectiva participação no capital social (art. 54, parágrafo único, Dec. 1.800/96)
62	☐	Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas (IN nº 44/96)
63	☐	Anexar formal de partilha (art. 32, II, e Lei 8.934/94 e art. 47 do Decreto 1.800/96)
64	☐	Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº 56/96)
65	☐	Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato (IN nº 44/94).
66	☐	Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
67	☐	Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
68	☐	Declarar a importância repartida entre os sócios (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
69	☐	Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
70	☐	Outras exigências a especificar e fundamentar

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL
AUR 2001
Gisele H. C. P. [illegible]
Assessor [illegible]
RG- 0.3[illegible]

Em ____/____/20____ Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Radio Iguatemi Ltda
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE: 35.207.188.385

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Os Abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto. 21 – Morumbi, Portador da Cédula de Identidade RG número 4.975.379-SSP-SP e do CPF número 339.119.598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto. 21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG número 6.607.662-SSP-SP e do CPF número 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de identidade RG número 25.146.886-0-SSP-SP e do CPF número 267.325.088-30, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto. 21 – Morumbi; e

Taís Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, menor, assistida neste instrumento por seu progenitor e responsável Paulo Masci de Abreu, já qualificado, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, número 360 – apto 21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG número 26.780.041-1-SSP-SP e do CPF número 279.767.838-90.

Únicos sócios integrantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio Iguatemi Ltda**, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo – Estado de São Paulo na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Sob número 46.603.056/0001-31, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 35.201.248.599 e última alteração contratual também registrada na JUCESP sob número 169.526/00-8.

Têm entre si justo e contratada a alteração do contrato desta sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR 18 2006

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

PRIMEIRA – Abertura de Filiais.

Os sócios deliberam abrir uma filial no Município de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo na Rua Princesa Isabel n º 275- 15 º andar – conjunto 1.503 – Centro – CEP : 08700-000 , e , uma filial técnica , onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção , no Município de Osasco – Estado de São Paulo na Av Luis Rink n º 660-Jardim Mutinga-CEP:06286-000.
A cláusula Quarta do Contrato Social em vigor , alterada por este item , passa a vigorar com a redação constante na Consolidação de Cláusulas a seguir desenvolvida.

Segunda – Aumento de Capital Social.

O Capital Social é elevado , por este instrumento , de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mediante a subscrição e imediata integralização de 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma , totalizando R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em moeda corrente nacional , na proporção de participação dos sócios no Capital Social da Empresa.
A clausula Décima Segunda , do contrato social em vigor , passa a vigorar com a redação constante na consolidação de clausulas a seguir desenvolvida.

Terceira – Alteração na Denominação Social de Fantasia.

A empresa altera a Denominação Social de Fantasia de ***RADIO KISS*** para ***Radio SCALLA .***

O reflexo desta ação está devidamente registrado na Cláusula Primeira , constante da Consolidação de Cláusulas abaixo desenvolvida.

Quarta - Consolidar as Cláusulas do Contrato Social.

Preâmbulo :

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à rua Prof. Alexandre Correa n º 360 - apto 21 - Morumbi, Portador da Cédula de Identidade R.G n º 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n º 339. 119. 598-34;

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://itrfolee-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa n ° 360-apto 21 - Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G n ° 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n ° 875.100.068-72;

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, brasileiro, solteiro, maior, do comércio , portador da cédula de identidade R.G n ° 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF n ° 267.325.088-30 , residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n ° 360-apto 21 - Morumbi; e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira , menor, assistida neste ato, por seu progenitor e responsável , portadora da cédula de identidade R.G nº 26.780.041-1SSP/SP e do CPF n ° 279.767.838-90 , residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n ° 360- apto 21 – Morumbi ;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que denominada **Rádio Iguatemi Ltda** , resolvem consolidar e unificar num só instrumento as clausulas do contrato social da mesma , conforme segue:

Primeira - Denominação Social

A denominação social da empresa é "**Rádio Iguatemi Ltda**" .

Parágrafo Único : A sociedade adota a Denominação Social de Fantasia – **Radio SCALLA.**

Segunda- Finalidade.

A empresa tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão em geral , quer de onda média , freqüência modulada , sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , mediante autorização do Poder Concedente , na forma da Lei e da Legislação vigente.

Terceira - Objetivo Social

O objetivo social da empresa , de acordo com o artigo 3 ° do Decreto n ° 52.795 , de 31/10/1963 , que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo , a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Quarta - Sede Social e Domicílio Legal

A empresa tem sede e domicílio legal nesta capital do Estado de São Paulo à Avenida Paulista, 2.200 – Loja 02 – Edifício Central Park -Cerqueira César.

Possue filiais:

- na município de Sorocaba , Estado de São Paulo , na Avenida General Carneiro n º 1.793 – conjunto 23- CEP : 18.000-000.
- no Município de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo na Rua Princesa Isabel n º 275- 15 º andar – conjunto 1.503 – Centro – CEP : 08700-000,e
- uma filial técnica , onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção , no Município de Osasco – Estado de São Paulo na Av Luis Rink n º 660-Jardim Mutinga-CEP:06286-000.

Parágrafo Único: A Empresa poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quinta – Prazo.

O prazo de duração da sociedade é Indeterminado.

Nos termos da Legislação vigente as atividades da empresa se iniciam a partir da data em que o Poder Concedente defere o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

Se necessária for a sua dissolução , serão observados os dispositivos da Lei.

Sexta – Alterações Contratuais.

A Sociedade se compromete , por seus diretores e sócios , a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

Sétima – Titularidade das Quotas Sociais.

As quotas representantes do capital social ,em sua totalidade, pertencerão , sempre , a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos , e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas , e inalienáveis a estrangeiros.

Oitava – Quadro Societário.

Poderão fazer parte da Sociedade , pessoas jurídicas com participação de até

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, apostaconferencia.com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

30% (trinta por cento) do Capital Social , sem direito a voto , e pertencente exclusivamente e nominalmente à brasileiros.

Nona – Subordinação Legislativa.

A sociedade se obriga a observar , com o rigor que se impõe : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados , vigentes ou a viger , e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Décima – Quadro de Funcionários e Orientação Técnico Administrativa.

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de fuuncionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos , ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Para exercício das funções de administrador , procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e , principalmente , para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , a sociedade se obriga , desde já , a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Décima Primeira – Limite de Concessões.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões , de radiodifusão sonora no País , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Décima Segunda - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R$ 1,00(um real) cada uma e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR 18 2001

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Sócio	Quotas	Valor – R$
PAULO MASCI DE ABREU	270.000	270.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	270.000	270.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por este instrumento.

Parágrafo Único :Nos termos do parágrafo segundo, "in fine", do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919,a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total do Capital Social.

Décima Terceira - Deliberações Sociais.

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas corresponderá o direito à um voto nas deliberações dos quotistas, que serão tomadas pela maioria simples de votos.

Décima Quarta - Gerência da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada , em conjunto ou isoladamente , pelos sócios gerentes: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU , que recebem, por este instrumento, os mais amplos poderes para representá-la isoladamente frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele .

Os sócios - gerentes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa , passivamente e em juízo.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente :fianças, avais e correlatos.

Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR 18 2001

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PARÁGRAFO ÚNICO : Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mis de 10 (dez) anos , e sua investidura , nos cargos , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, sómente poderá ocorrer , depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Décima Quinta - Exercício Social e Pró Labore.

O exercício social é coincidente com o ano civil, iniciando-se ,portanto, em 01 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano civil , data em que será levantado um balanço geral complementado por um demonstrativo de Lucros e Perdas.

Ocorrendo prejuízo o mesmo será suportado pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

Os sócios gerentes terão direito a retiradas mensais a título de pró - labore, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa.

Poderá haver a distribuição de resultados nos encerramentos dos exercícios sociais , bem com antecipações dos mesmos , desde que satisfeitas às exigências legal tributárias , em valores e percentuais que poderão ser livremente acordados entre as partes.

Décima Sexta - Alienação e transferência de quotas.

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios , e da autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Clausula Sexta deste Contrato Social , e para esse fim , o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

A preferência na aquisição ou cessão das quotas integrantes do Capital Social, é dos sócios que permanecerem, caso algum outro queira se retirar da sociedade.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os remanescentes terão o direito de aquisição das quotas do falecido, bem como a indicação do outro sócio.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jrfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Décima Sétima – Apuração de Haveres.

Falecendo um dos sócios , ou se tornando interdito , a Sociedade não se dissolverá , prosseguindo com os remanescentes , cabendo aos herdeiros , ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual , ou , em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento , ou interdição , após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual.

Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres.

O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução n ° 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Dezembro de 1.992.

Se , entretanto , desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , continuarem na sociedade , no lugar do sócio falecido , ou interdito , estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente e tendo dele a aprovação prévia , poderão integrar o quadro social , advindo , consequente e necessariamente , a alteração do presente contrato social e o competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Décima Oitava – FORO.

Será o FORO central da cidade e comarca de São Paulo , com renúncia desde já a qualquer outro , por mais privilegiado que seja , para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

Décima Nona – Regência.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto no Decreto n ° 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 ,e subsidiariamente pela Lei n ° 6.404 / 76 a cuja fiel observância se obrigam diretores e sócios.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente. Cópia com fé pública do original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Vigésima – Desimpedimento para o Exercício do Comércio.

Os sócios declaram expressamente, por este instrumento, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, submetendo-se às penas da Lei por falso testemunho.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 24 de Novembro de 2.000.

PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
RG 6.558.922 SSP/SP

José Roberto da Silva
RG. 17.145.270-7-SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 69.267/01-7
ARLETE B. FARIA L
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR 18 2001

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria n.º 17 de 05 de fevereiro de 2001.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000601/91

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria n.º 258, de 31 de outubro de 2000.

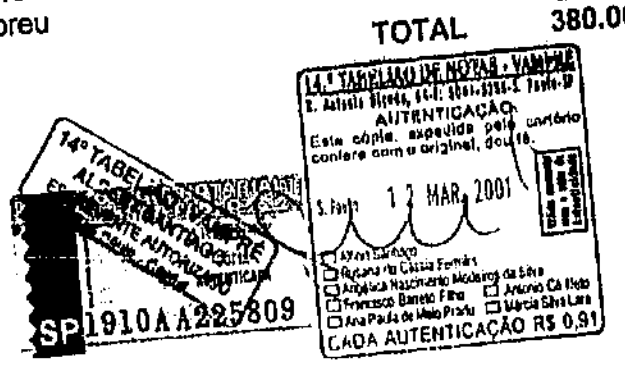
II – Homologar o Instrumento Particular de Alteração Contratual da **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente registrado na "JUCESP" – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 169.526/00-8, em sessão de 08.09.00, que efetuou as seguintes alterações:

a) transferiu a sede da entidade, passando da Av. Dom Pedro I, 309 – 3º andar, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para a Av. Paulista, 2.200 – sala 2, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

b) abriu filial no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. General Carneiro n.º 1.793 – conjunto 23 – Centro;

c) elevou o capital social, passando de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R$ 380.000,00 (trezentos mil reais), mediante a subscrição e integralização de 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, na proporção da participação dos sócios no capital social, passando a ter a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Paulo Masci de Abreu	171.000	171.000,00
Luci Rothschild de Abreu	171.000	171.000,00
Tais Rothschild de Abreu	19.000	19.000,00
Raul Rothschild de Abreu	19.000	19.000,00
TOTAL	380.000	380.000,00



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

d) determinou a utilização da expressão de fantasia "**RÁDIO KISS**", em substituição à denominação de fantasia "**RÁDIO TUPI**", nas transmissões de sua estação de radiodifusão em ondas tropicais – "OT"; e

e) consolidou o contrato social.

III – Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, a entidade a promover os seguintes atos:

a) abrir filial no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel n.º 275 – 15º andar – conjunto 1503 – Centro e uma filial técnica, onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção, no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Luís Rink, n.º 660 – Jardim Mutinga;

b) elevar o capital social, passando de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a subscrição e imediata integralização de 220.000 (duzentas e vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, na proporção da participação dos sócios no capital social da entidade;

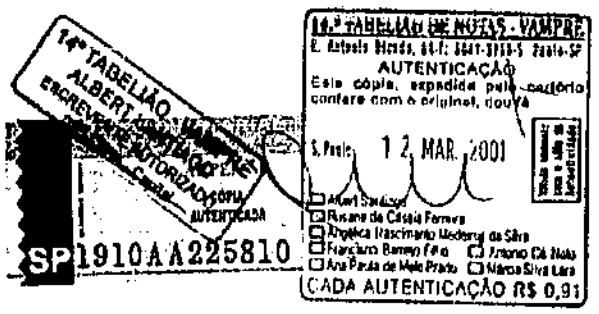
c) utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão em ondas médias – "OT", na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, a denominação de fantasia "**RÁDIO SCALLA**", em substituição à denominação de fantasia "**RÁDIO KISS**"; e

d) consolidar seu contrato social, nos termos da minuta apresentada.

IV – Em conseqüência das operações ora propostas, o quadro, societário passará a ter a seguinte configuração:

COTISTAS		**COTAS**	**VALOR R$**
Paulo Masci de Abreu		270.000	270.000,00
Luci Rothschild de Abreu		270.000	270.000,00
Tais Rothschild de Abreu		30.000	30.000,00
Raul Rothschild de Abreu		30.000	30.000,00
	TOTAL	**600.000**	**600.000,00**

(seiscentos mil reais)



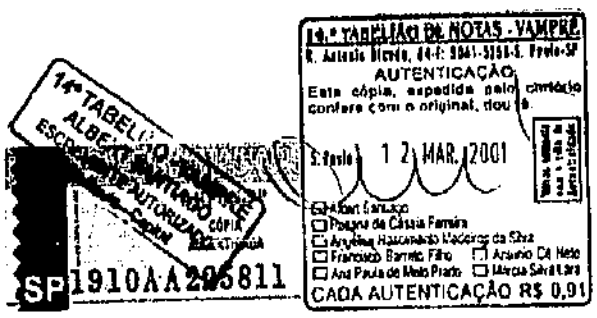
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

V – Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a entidade encaminhe cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP", para aprovação dos atos legais praticados, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

01 - IDENTIFICAÇÃO

FOLHA Nº 01 DE 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE: 35201248599

04 N FILIAL: 35 9 0243250 7

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO: 1

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): AV. LUIZ RINK

NÚMERO: 660

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO: JARDIM MUTINGA

MUNICÍPIO: OSASCO

UF: SP

C.E.P.: 06286-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD ATIVIDADE: 92215-00

14 CÓD ATIVIDADE

15 CÓD ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES: S - SIM / N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL: A - ALTERADO / I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 - INDETERMINADO / 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA: S - SIM / N - NÃO

24 MICROEMPRESA: E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE: S - SIM / N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE: E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 09 /04 /2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: PAULO MASCI DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

TR | CF | DE

(USO DA JUNTA)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE: 35 2 0 1 2 4 8 5 9 9

04 NIRE

FILIAL: 35 9 0243255 8

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: R A D I O I G U A Y E M I L T D A

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): R U A P R I N C E S A I S A B E L

NÚMERO: 2 7 5

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): 1 5 º A N C J 1 5 0 3

BAIRRO: C E N T R O

MUNICÍPIO: M O G I D A S Z R U Z E S

U.F.: S P

C.E.P.: 0 8 7 0 0 - 0 0 0

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 COD. ATIVIDADE: 92215-00

14 COD. ATIVIDADE

15 COD. ATIVIDADE

16 COD. ATIVIDADE

17 COD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES: N (S - SIM, N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL: A - ALTERADO, I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA: DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

23 MICROEMPRESA: S - SIM, N - NÃO

24 MICROEMPRESA: E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRES. PEQ. PORTE: S - SIM, N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE: E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 09 / 04 / 2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: PAULO MASCI DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR | CF | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35207188385

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)

NÚMERO

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO

MUNICÍPIO

U.F.

C.E.P.

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

MAIS DE 5 ATIVIDADES 18 S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL 600000,00

20 CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA 24 MÊS 11 ANO 2000

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Paulo Masci de Abreu

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

TR (USO DA JUNTA) CF D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

03 (USO DA JUNTA)
R _____ F _____

F C
MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35207188385

(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO 03: DIA / MÊS / ANO

04: 2 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE: 33911959834 | 06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 (1 - C.P.F. 2 - NIRE) | 07 R.G. OU R.N.E.: 49753479 | 08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: PAULO MASCI DE ABREU

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR (S - SIM, N - NÃO)

12 ENDEREÇO

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (5 - PESSOA FÍSICA, 7 - PESSOA JURÍDICA) | 14 USO DA FIRMA (S - SIM, N - NÃO) | CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO: 15 CARGO 1 | 16 CARGO 2 | 17 CARGO 3 | 18 CARGO 4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 270.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO (DIA / MÊS / ANO) | 24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE (DIA / MÊS / ANO) | 25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE (DIA / MÊS / ANO)

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Paulo Masci de Abreu

(USO DA JUNTA)
TR | CR | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA)
R _____ F _____

F C
MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35207188385

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO: DIA / MÊS / ANO

04: 3 (1-ADMISSÃO, 2-ALTERAÇÃO, 3-SAÍDA, 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL, 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: RÁDIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE: 54500068972

06: 1 (1-C.P.F., 2-NIRE)

07 R.G. OU R.N.E.: 6607662

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

10 NACIONALIDADE:

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR (S-SIM, N-NÃO):

12 ENDEREÇO:

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (5 - PESSOA FÍSICA, 7 - PESSOA JURÍDICA)

14 USO DA FIRMA (S-SIM, N-NÃO)

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1 | 16 CARGO-2 | 17 CARGO-3 | 18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 270.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. /R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. /R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO: DIA / MÊS / ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: DIA / MÊS / ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: DIA / MÊS / ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
Paulo Mossi de Abreu

(USO DA JUNTA)
TR | CF | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 04 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35207188395

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO: DIA / MÊS / ANO

04 2 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: RÁDIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE: 297678390 | 06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 (1 - C.P.F. 2 - NIRE) | 07 R.G. OU R.N.E.: 26781041 | 08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

10 NACIONALIDADE:

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: (S - SIM N - NÃO)

12 ENDEREÇO:

NÚMERO: | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): | BAIRRO:

MUNICÍPIO: | U.F.: | C.E.P.:

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: (5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA)

14 USO DA FIRMA: (S - SIM N - NÃO)

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1 | 16 CARGO-2 | 17 CARGO-3 | 18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 30.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO: DIA / MÊS / ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: DIA / MÊS / ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: DIA / MÊS / ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Paulo Masu de Abreu

(USO DA JUNTA)

TR. | CF | DE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO Ssocietário / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 Ø3 DE Ø4

02 NIRE DA SEDE 35207188385

(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO 03 DIA MÊS ANO

04 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL 01 RADIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE 267325088 30

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE 1

07 R.G. OU R.N.E. 25146860

08 U.F. EMITENTE SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR S - SIM N - NÃO

12 ENDEREÇO

NUMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1 | 16 CARGO-2 | 17 CARGO-3 | 18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 30.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES.

DATA 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Paulo Mario de Abreu

TR | CE | DE (USO DA JUNTA)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 103.736/01-3
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCFSP

REGISTRO ECONÔMICO
REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
DEFESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO
251756/01-4

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR — 15 MAI 2001

DEFERIDO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 35.201.248.599

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 46.603.056/0001-31

03 ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO	
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA	
	C	ENQUADRAMENTO - ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	D	DESENQUADRAMENTO - ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS	
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL				

ALTERAÇÃO

	O	NOME
	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
	Q	CAPITAL
	R	OBJETIVO
X	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
	T	OUTROS

FILIAL

	U	ABERTURA
X	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RADIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA:

06 LOGRADOURO:

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES 07 08 09 10 11 | ATIVIDADES 12 13 14 15 16 | MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 17 (1 - SIM, 2 - NÃO)

CAPITAL ABERTO (S/A) 20 (1 - SIM, 2 - NÃO)

DATA INÍCIO ATIVIDADE 22

PRAZO DURAÇÃO 18 (1 - INDETERMINADO, 2 - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO

CAPITAL DA EMPRESA 19 (1 - NACIONAL, 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRA) | PAÍS DE ORIGEM

VALOR DO CAPITAL 21

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 23 (1 - SIM, 2 - NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 25

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 26

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 27: 69267011-7

EMPRESA POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

OBS.:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 32
ENQUADRAMENTO - ME 33
DESENQUADRAMENTO - ME 34

VALORES RECOLHIDOS
DARF 42,00
TODO 41,11

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: Sandra Regina de Moura (procuradora)
ASSINATURA: Sandra Regina de Moura
DATA: 31/05/01

UB-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f80084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

31/05/2021 Diogenes

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F C N

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. 1

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
247731/01-8

DATADOR JUNTA COMERCIAL

SINGULAR

2

JUNTA COMERCIAL 10 MAI 2001

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REMESSA: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRC (SEDE) PJ 35201248599

NÚMERO DE CGC (SEDE) PJ 46603056/0001-31

01 ATOS

[ ]	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	[ ]	F	TRANSFORMAÇÃO	[ ]	K SUCESSÃO
[ ]	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	[ ]	G	INCORPORAÇÃO	[ ]	L ARQUIVAMENTO ATA
[ ]	C	ENQUADRAMENTO - ME	[ ]	H	FUSÃO	[ ]	M ARQUIVAMENTO JORNAL
[ ]	D	DESENQUADRAMENTO - ME	[ ]	I	CISÃO TOTAL	[ ]	N OUTROS
[ ]	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	[ ]	J	CISÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

[ ]	O	NOME
[ ]	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
[ ]	Q	CAPITAL
[ ]	R	OBJETIVO
[ ]	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
[ ]	T	OUTROS

FILIAL

[ ]	U	ABERTURA
[X]	V	ALTERAÇÃO
[ ]	W	ENCERRAMENTO
[ ]	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RADIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA:

06 LOGRADOURO:

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES 07 08 09 10 11 | ATIVIDADES 12 13 14 15 16 | 17 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? (S - SIM, N - NÃO)

18 PRAZO DURAÇÃO (I - INDETERMINADO, D - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO

19 CAPITAL DA EMPRESA (1 - NACIONAL, 2 - MISTO ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM

20 CAPITAL ABERTO (S/A) (S - SIM, N - NÃO)

21 VALOR DO CAPITAL

22 DATA INÍCIO ATIVIDADE

23 DEPENDE AUTORIZAÇÃO (S - SIM, N - NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

24 QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:

25 QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

OBS.:

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 26 [illegible]

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 27
ENQUADRAMENTO - ME 28
DESENQUADRAMENTO - ME 29

VALORES RECOLHIDOS
TCEC 30 42,00
DARF 31 7,11

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: Sandra Regina de Moura (procuradora)
ASSINATURA: Sandra Regina de M.
DATA: 28/05/2001

GU-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

28/05/01 DATA | VISTO | 400242 IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA

PRO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 247.731/01-8 — **SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)**

Nome Empresarial: Usade Novas Idéias ...

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

01	☐	Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art. 40, Dec. 1.800/96)
02	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
03	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor de R$_____
04	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96)
05	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito à pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96), no valor de R$_____
06	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
07	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96, no valor de R$_____
08	☐	Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09	☐	Coincidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art. 53, VI, Dec. 1.800/96)
10	☐	Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.800/96)
11	☐	Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art. 53, III, b, § 2º, Dec. 1.800/96)
12	☐	Transcrever o objeto na sua totalidade (art. 45, Dec. 1.800/96)
13	☐	Datar o instrumento ou declaração (IN nº 43/94 e art. 33, Dec. 1.800/96)
14	☐	Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)
15	☐	Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16	☐	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art. 32, Dec. 1.800/96)
17	☐	Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art. 1.295, parágrafo 1º, Código Civil)
18	☐	Reconhecer firma na procuração (art. 39, Dec. 1.800/96)
19	☐	Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (art. 134, II, § 2º, Código Civil)
20	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
21	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
22	☐	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (IN nº 44/94)
23	☐	Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa (IN nº 44/94)
24	☐	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53, IX, Dec. 1.800/96)
25	☐	Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art. 992 Código Processo Civil)
26	☐	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art. 990 e incisos do Código Processo Civil)
27	☐	Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 77/98)
28	☐	Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº 77/98)
29	☐	Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 77/98)
30	☐	Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art. 34, V, Dec. 1.800/96)
31	☐	Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art. 99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
32	☐	Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art. 53, III, d, c/c art. 44 Dec. 1.800/96)
33	☐	Servidor Público não pode ser gerente (art. 117, X, Lei 8.112/90)
34	☐	Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser gerente (art. 99, Lei 6.815/80)
35	☐	Sócio, menor, não pode ser gerente (IN nº 44/94, c/c art. 5º e 6º do Código Civil)
36	☐	Sócio, maior de 16 anos e menor de 21 anos, deve ser assistido (IN nº 44/94 e art. 8º CPC)
37	☐	Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (IN nº44/94 e art. 8º do CPC)
38	☐	Complementar a qualificação da empresa no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art. 44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
39	☐	Identificar o tipo jurídico da sociedade (art. 5º, I, IN nº 53/96)
40	☐	Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art. 53, III, e, Dec. 1800/96)
41	☐	Declarar o prazo de duração da sociedade (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
42	☐	Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1800/96)
43	☐	Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)
44	☐	Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)

Continua no verso

DEFERIDO
SEM VALOR DE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

45 ☐ Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art. 53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
46 ☐ Anexar outorga uxória ou autorização marital (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
47 ☐ Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá estar totalmente integralizado (IN nº 44/94)
48 ☐ Declarar a data do encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
49 ☐ Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96)
50 ☐ Declarar o foro (art. 53, III, e, Dec. 1.800/96)
51 ☐ Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art. 40, Dec. 1.800/96)
52 ☐ Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art. 40, Dec. 1.800/96)
53 ☐ O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art. 36, Dec. 1.800/96)
54 ☐ Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº 76/98)
55 ☒ Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) Vide 1
56 ☐ Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art. 43, III, Dec. 1.800/96)
57 ☐ Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art. 53, I, Dec. 1.800/96)
58 ☐ Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art. 53, § 1º, Dec. 1.800/96)
59 ☐ Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
60 ☐ Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação majoritária (IN nº 44/94)
61 ☐ Declarar o motivo da exclusão de sócio e a destinação da respectiva participação no capital social (art. 54, parágrafo único, Dec. 1.800/96)
62 ☐ Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas (IN nº 44/96)
63 ☐ Anexar formal de partilha (art. 32, II, e Lei 8.934/94 e art. 47 do Decreto 1.800/96)
64 ☐ Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº 56/96)
65 ☐ Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato (IN nº 44/94).
66 ☐ Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
67 ☐ Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
68 ☐ Declarar a importância repartida entre os sócios (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
69 ☐ Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
70 ☐ Outras exigências a especificar e fundamentar _____

55 | preenchida com a alteração havida
dos parágrafos 1º e 2º, alterando o nº
do N.I.R.E. filial

JUNTA COMERCIAL
29 MAI 2001
Responsável

Em ____ / ____ / 20____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e9ddd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e9ddd564

JUCESP

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
CNPJ/MF nº 46.603.056/0001-31
NIRE: 35.201.248.599

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO IGUATEMI LTDA.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.975.379/SSP–SP e do CPF nº339.119.598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº6.607.662 – SSP–SP e do CPF. nº 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº25.146.886-0 – SSP –SP e do CPF. Nº 267.325.088-30;

Taís Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº26.780.041-1/SSP–SP e do CPF. Nº 279.767.838-90;

Únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO IGUATEMI LTDA.,** sediada nesta Capital, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº2.200 – loja.2 - Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.603.056/0001-31, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35.201.248.599, em sessão de 10/04/1975 e a última alteração contratual também registrada na JUCESP sob o nº 69.267/01-7, em sessão de 18/04/2001, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social desta sociedade, conforme cláusulas e condições seguintes:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRIMEIRA - Mudança de endereço da filial, do município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Os sócios deliberam transferir a filial do município de Sorocaba, Estado de São Paulo, passando da Av. General Carneiro nº 1793, conjunto 23 – CEP.: 18000-000 para Av. Nogueira Padilha nº 1420, no mesmo município.

SEGUNDA – Retificar e complementar o endereço da filial, do município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O endereço da filial, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo deverá ser retificado passando para Rua Princesa Isabel nº 235 – cj. 1503 – 15º andar Centro, bem como incluir o 14º andar, cjs. 1401 e 1402.

TERCEIRA – Consolidar as Cláusulas do Contrato Social.

Preâmbulo:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.975.379/ SSP–SP e do CPF nº339.119.598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360, apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº6.607.662/SSP–SP e do CPF. nº 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360, apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº25.146.886-0/SSP–SP e do CPF. nº 267.325.088-30;

Taís Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21, Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº26.780.041-1/SSP–SP e do CPF. nº 279.767.838-90;

Únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que denominada **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, resolvem consolidar e unificar num só instrumento as cláusulas do contrato social da mesma, conforme segue:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRIMEIRA – Denominação Social

A denominação social da empresa é **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**
Parágrafo único: A sociedade adota a denominação social de fantasia: **RÁDIO SCALLA.**

SEGUNDA – Finalidade

A empresa tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da Legislação vigente.

TECEIRA – Objetivo Social

O objetivo social da empresa, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº52.795, de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

QUARTA – Sede Social e Domicílio Legal

A empresa tem sede e domicílio legal nesta Capital, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº2.200, Loja 02, Edifício Central Park, Cerqueira César.

Possui Filiais:

- No Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Nogueira Padilha nº 1420-Jardim Hortências;
- No Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel nº 235 cjs. 1401; 1402 e 1503 – 14º e 15º andares – Centro – CEP.: 08700-000 e;
- Uma filial técnica, onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. Luis Rink nº 660-Jardim Mutinga CEP.: 06286-000.

Parágrafo único: A empresa poderá abrir filiais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior observadas as posturas legais em vigor.

QUINTA – Prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.
Nos termos da Legislação vigente as atividades da empresa se iniciam a partir da data em que o Poder Concedente defere o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.
Se necessária for sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEXTA – Alterações Contratuais

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

SÉTIMA – Titularidade das Cotas Sociais

As cotas representantes do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA – Quadro Societário

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente à brasileiros.

NONA – Subordinação Legislativa

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à Legislação de Radiodifusão em geral.

DÉCIMA – Quadro de Funcionários e Orientação Técnico Administrativa

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 ((dez) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA –Limites De Concessões

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

RRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564.
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

DÉCIMA SEGUNDA – Capital Social

O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas de valor nominal unitário equivalentes à R$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIO	COTAS	VALOR R$
PAULO MASCI DE ABREU	270.000	270.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	270.000	270.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por este instrumento.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo segundo, "in fine", do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA – Deliberações Sociais

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e a cada ema delas corresponderá o direito à um voto nas deliberações dos cotistas, que serão tomadas pela maioria simples de votos.

DÉCIMA QUARTA – Gerência da Sociedade

A sociedade será gerida e administrada, em conjunto ou isoladamente pelos sócios gerentes: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, que recebem por este instrumento os mais amplos poderes para representá-la isoladamente frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Os sócios gerentes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa, passivamente e em juízo.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente: fianças, avais e correlatos.

Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Parágrafo único: os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura, nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DÉCIMA QUINTA – Exercício Social e Pró Labore

O exercício social é coincidente com o ano civil, iniciando-se, portanto, em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será levantado um balanço geral complementado por um demonstrativo de Lucros e Perdas.

Ocorrendo prejuízo o mesmo será suportado pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

Os sócios gerentes terão direito a retiradas mensais a título de pró-labore, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa.

Poderá haver a distribuição de resultados nos encerramentos dos tributárias, em valores e percentuais que poderão ser livremente acordados entre as partes.

DÉCIMA SEXTA – Alienação e Transferência de Cotas

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

A preferência na aquisição ou cessão das cotas integrantes do Capital Social, é dos sócios que permanecerem, caso algum outro queira se retirar da sociedade.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os remanescentes terão o direito de aquisição das cotass do falecido, bem como a indicação do outro sócio.

DÉCIMA SÉTIMA – Apuração de Haveres

Falecendo um dos sócios, ou se tornado interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros, ou representantes legais do sócio falecido, ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual.

Os haveres assim apurados serão apurados em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres.

RKA.

6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1992.

Se, entretanto, desejarem os herdeitos ou representantes legais do sócio falido, ou interdito, continuarem na sociedade, no lugar do sócio falido, ou interdito, estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente e tendo dele a aprovação prévia, poderão integrar o quadro social, advindo, conseqüente e necessariamente a alteração do presente contrato social e o competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de são Paulo.

DÉCIMA OITAVA – Foro

Será o FORO Central da Cidade e Comarca de são Paulo, com renúncia, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA NONA – Regência

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto no Decreto nº 3.708 de janeiro de1919, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 a cuja fiel observância se obrigam diretores e sócios.

VIGÉSIMA – Desimpedimento para o Exercício do Comércio

Os sócios declaram expressamente, por este instrumento, que não estão incursos em nenhum dos crimes, previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, submetendo-se às penas da Lei por falso testemunho.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 09 de abril de 2001.

PAULO MASCI DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

TESTEMUNHAS:

1) ANA CAROLINA F. DE O. ABREU
RG 21321940-2 SSP/SP

2) Sandra Regina de Moura
RG.14.252.834/SSP.SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

14º TABELIÃO - VILA MARIANA
ANA PAULA DE MELO BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SP 1910AA030162

14º TABELIÃO - VILA MARIANA
ANA PAULA DE MELO BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SP 1910AA030164

14º Tabelião de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Vampré
Rua Antonio Bicudo, 61 - Pinheiros - São Paulo - S.P.
CEP 05415-010 - Fone (011) 3061 5255 - Fax (011) 280 6292

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
PAULO NASCE DE ABREU,RAUL ROTHSCHILD DE ABREU,LUCI ROTHSCHILD DES ABREU,TAIS ROTHSCHILD DE ABREU
Sao Paulo, 28 de Maio de 2001 Cod.Seq.:20341081621, 13:43:52 h

Cada reconhecimento de firma : R$ 1,85

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
103.736/01-3

ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.603.056/0001-31, com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 2.200, sala 2, por seu sócio gerente PAULO MASCI DE ABREU, nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada **SANDRA REGINA DE MOURA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 95.267 e no CPF nº 013.483.398-88, com escritório nesta Capital, à Praça Vicente Rodrigues, 90, bairro Butantã, a quem confere poderes gerais, amplos e ilimitados, para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e outros Órgãos e Departamentos Federais, na Capital do País e nos demais Estados da Federação, tratando dos interesses da Outorgante, podendo apresentar e assinar requerimentos, termos, livros e quaisquer documentos necessários, inclusive recibos de documentos, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, requisitar e retirar cópia dos mesmos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

São Paulo, 03 de janeiro de 2001.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
Paulo Masci de Abreu
sócio gerente

14º Tabelião de Notas Dr. Paulo Tupinambá Vampré
Rua Antonio Bicudo 64 Pinheiros São Paulo SP
CEP 05418-010 Fone (011) 3031 5255 Fax (011) 212-1292
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
PAULO MASCI DE ABREU
São Paulo, 01 de Março de 2001 Em Test. da verdade. 14:03:59 h
Cada reconhecimento de firma : R$ 1,10

São Paulo - Capital
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1910AA018490

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria n.º 63 de 25 de maio de 2001.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000601/91

RESOLVE:

I – Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria n.º 017 de 05 de fevereiro de 2001.

II – Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a entidade a promover os seguintes atos:

a) transferir o endereço da filial, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, passando da Av. General Carneiro n.º 1.793, cjto. 23, para a Av. Nogueira Padilha, n.º 1.420, no mesmo município;

b) corrigir e complementar o endereço da filial, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, passando a constar Rua Princesa Isabel, n.º 235, 14º e 15º andares, cjtos. 1401, 1402 e 1503; e

c) consolidar o contrato social, nos termos da minuta apresentada.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e 12º Subdistrito de Barretá - S. Paulo - SP.
Av. Dr. Vital Brasil, 325
Dr. Evandro da Cunha - Oficial
Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, dou fé.
SP. 25 MAIO 2001
Raquel da Costa Silva - Escr. Aut.
Daniela Guimarães Pecegueiro - Escr. Aut.
Renato Lopes Zanforlin - Escr. Aut.
Joaquim Simões Pessoa Neto - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE 21994 A 69687 2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

III – Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a entidade encaminhe cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP", para aprovação dos atos legais praticados, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

EVERALDO GOMES FERREIRA

2199A 69687 3
REGISTRO CIVIL DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais
13º Subdistrito de Butantã - S. Paulo - SP.
Av. Dr. Vital Brasil, 325
Dr. Evandro da Cunha - Oficial
Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, dou fé.
SP. 25 MAIO 2001
Raquel da Costa Silva - Escr. Aut.
Daniela Guimarães Peçanha - Escr. Aut.
Renato Lopes Zenóbio - Escr. Aut.
Joaquim Simões Pessoa Neto - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01

01 - IDENTIFICAÇÃO

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35210124599

04 NIRE DA FILIAL 35902364501

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) COD. TIPO

09 NOME COMERCIAL RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) AVENIDA NOGUEIRA PADILHA

NÚMERO 1420

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO VILA HORTÊNCIA

MUNICÍPIO SOROCABA

U.F. SP

C.E.P. 18.000-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 COD. ATIVIDADE

14 COD. ATIVIDADE

15 COD. ATIVIDADE

16 COD. ATIVIDADE

17 COD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 28/05/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Sandra Regina de Moura (procuradora)

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR

CF

DE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

10 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35201248599

04 NIRE DA FILIAL 35909243255 8

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): RUA PRINCESA ISABEL

NÚMERO 235 COMPLEMENTO - (ANDAR, SAL., SOBRELOJA, OUTROS): GTS 1401-1402 e 1503 - BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES UF: SP C.E.P.: 08700-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE | 14 CÓD. ATIVIDADE | 15 CÓD. ATIVIDADE | 16 CÓD. ATIVIDADE | 17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES (S - SIM, N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL (A - ALTERADO, I - INALTERADO)

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

23 MICROEMPRESA (S - SIM, N - NÃO)

24 MICROEMPRESA (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

25 EMPRESA PEQ. PORTE (S - SIM, N - NÃO)

26 EMPRESA PEQ. PORTE (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

DATA: 28/05/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Sandra Regina de Moura. (Procuradora).

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR. | CF. | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-56184114-9494-385e98fdd564
12f8084e-56184114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº ____ DE ____ — 01

(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO — 02

NIRE DA SEDE — 03: 35 20 1 94 8 59 9

NIRE DA FILIAL — 04

(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO — 05

(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO — 06

(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO — DIA / MÊS / ANO — 07

(USO DA JUNTA) COD. TIPO — 08

NOME COMERCIAL — 09: RADIO IGUATEMI LTDA

NÚMERO DO C.G.C. — 10 — ORDEM — CONTR.

INSCRIÇÃO ESTADUAL — 11

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) — 12

NÚMERO

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO

MUNICÍPIO

U.F.

C.E.P.

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

COD. ATIVIDADE — 13

COD. ATIVIDADE — 14

COD. ATIVIDADE — 15

COD. ATIVIDADE — 16

COD. ATIVIDADE — 17

MAIS DE 5 ATIVIDADES — 18 — S - SIM / N - NÃO

VALOR DO CAPITAL — 19

CAPITAL — 20 — A - ALTERADO / I - INALTERADO

DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA AIA — DIA / MÊS / ANO — 21

PRAZO DE DURAÇÃO — 22 — 2 - INDETERMINADO / 4 - DETERMINADO

MICROEMPRESA — 23 — S - SIM / N - NÃO

MICROEMPRESA — 24 — E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

EMPRESA PEQ. PORTE — 25 — S - SIM / N - NÃO

EMPRESA PEQ. PORTE — 26 — E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 28/05/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
Sandra Regina de Moura Cardoso de Oliveira (procuradora)

(USO DA JUNTA)

NIRE SECUNDÁRIO — 27 — NÚMERO DE REGISTRO — 28 — DATA DO REGISTRO — DIA / MÊS / ANO — 29

NIRE SECUNDÁRIO — 27 — NÚMERO DE REGISTRO — 28 — DATA DO REGISTRO — DIA / MÊS / ANO — 29

NIRE SECUNDÁRIO — 27 — NÚMERO DE REGISTRO — 28 — DATA DO REGISTRO — DIA / MÊS / ANO — 29

NIRE SECUNDÁRIO — 27 — NÚMERO DE REGISTRO — 28 — DATA DO REGISTRO — DIA / MÊS / ANO — 29

(USO DA JUNTA)

TR. | CF. | DE.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 85.166/05-4
ADRIANO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
MENTO DA PRODUÇÃO
STRO DO COMÉRCIO-DNRC
EFESA DA CIDADANIA
ADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
177172/05-8

JUCESP

SINGULAR

DEFERIDO
03 MAR 2005
JUNTA COMERCIAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)
35201248589

NÚMERO DE CNPJ(SEDE)
46.603.056/0001-31

ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO		19	NOME		25	ABERTURA
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE UQUIDAÇÃO	X	20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES		26	CONALIDAÇÃO
	3	ENQUADRAMENTO-ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA		21	CAPITAL		27	ALTERAÇÃO
	4	DESENQUADRAMENTO-ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL		22	ATIVIDADE / OBJETO		28	ENCERRAMENTO
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO		10	CISÃO PARCIAL		16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		23	DOMICÍLIO/ENDEREÇO		29	FILIAL OUTRA UF
			X	11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	X	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE		30	FILIAL OUTRO PAÍS
							18	OUTROS						

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
RÁDIO IGUATEMI LTDA

LOGRADOURO
AVENIDA PAULISTA

NÚMERO: 2200
COMPLEMENTO: LOJA 02
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR
CEP: 01310-300
UF: SP
DDD:
TELEFONE:
RAMAL:
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

ATIVIDADES

MAIS DE 5 ATIVIDADES? S- SIM N- NÃO
PRAZO DURAÇÃO: 2 (2- INDETERMINADO, 4- DETERMINADO)
CAPITAL DA EMPRESA: (1- NACIONAL, 2- PARTIC ESTRANGEIRA, 3- ESTRANGEIRO)
CAPITAL ABERTO (S/A) S- SIM N- NÃO
VALOR DO CAPITAL: R$ 800.000,00
DATA DO TÉRMINO
PAÍS DE ORIGEM
DATA INÍCIO ATIVIDADE
DEPENDE AUTORIZAÇÃO S- SIM N- NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 0
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO- ME
DESENQUADRAMENTO- ME

VALORES RECOLHIDOS
GARE R$ 64,00
DARF R$ 5,08

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME PAULO MASCI DE ABREU
ASSINATURA
DATA 03/03/2005

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: RÁDIO IGUATEMI LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

04/03/2005 | VISTO | IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

2.

01000 MAR 2005 MERCIAL

7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

f2f8084e5618411499d94385e98f0d564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/[illegible]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE Nº 35.201.248.599

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n ° 2.200 – 7 ° andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, casada, empresária, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – térreo - loja 02 e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72; **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 62 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Morumbi; sócios componentes da **RÁDIO IGUATEMI LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 2 – Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual registrada sob nº 103.736/01-3, em sessão de 05 de junho de 2001, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – O cotista, **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidor de 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **PAULO MASCI DE ABREU**, já remanescente da sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – A cotista **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidora de 270.000 (duzentas e setenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **PAULO MASCI DE ABREU**, já remanescente da sociedade, dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
PAULO MASCI DE ABREU	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	R$ 30.000,00
T O T A I S	600.000	R$ 600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – Tendo em vista a retirada da sócia e administradora **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU,** a sociedade passa a ser administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASCI DE ABREU,** ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social que passa a redigir-se da forma seguinte:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASCI DE ABREU,** na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução."

II.3 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

II.3.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO IGUATEMI LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO IGUATEMI LTDA

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n º 2.200 – 7 º andar – conjunto 71 –Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34 e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

04

RDA.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://intdes.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f/f80084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f80084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

7

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

07

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
PAULO MASCI DE ABREU	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	R$ 30.000,00
TOTAIS	600.000	R$ 600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASCI DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

08

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e5618411494949438 5e98fdd564
f2f80844e5618411494949438 5e98fdd564

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3.(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 15 de Setembro de 2003.

PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

1- Adriana Monakuma
RG. 30.606.332-3
Adriana Monakuma

2- Fernando Antonio Prezzo
RG 7.190.594-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 85.166/05-4
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 108.601/08-0
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SEQ. DOC

JUCESP PROTOCOLO
0.226.996/08-6

001

DATADOR

CADASTRADO
E.R. 01 - SIMPI

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
04 ABR 2008
MARA FERREIRA LARA
R.G. 4.433.179

FILIAL
35 9 0338879 0

DADOS CADASTRAIS

	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	3520124859-9	46.603.056/0001-31

ATO(S)
Consolidação da Matriz; Abertura de Filial;

NOME EMPRESARIAL
RADIO IGUATEMI LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA PAULISTA	2200

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SALA 02	BELA VISTA	01310-000	5433

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
GARE	54,00	NOME: PAULO MASCI DE ABREU (Sócio)
DARF	7,11	ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 28/03/2008

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

6010100
9222300

Controle Internet
002057686-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

FILIAL
35 9 0338879 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

RÁDIO IGUATEMI LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

7ª Alteração Contratual.
NIRE Nº 35.201.248.599
CNPJ : 46.603.056/0001-31

Pelo presente instrumento particular:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n º 2.200 – 12 º andar – conjunto 121 – Cerqueira César – CEP:01310-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, maior, nascida em 18 de maio de 1.980, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n º 2.200 – 7 º andar – conjunto 71 – Cerqueira César – CEP:01310-300 .

Únicos sócios componentes da **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** sociedade empresária, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 2 – Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e último arquivamento registrado sob nº 1.900/08-0 em sessão de 10/01/2008, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Cláusula Primeira – Abertura de Filial

Deliberam os sócios a abertura da filial situada no Município de Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo, na Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse – CEP: 13830-000.

Por esse motivo a Cláusula Terceira do Contrato Social em vigor , passa a viger com a seguinte redação :

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

SEM VALOR DE CERTIDÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35903388790

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

- Rua Marcelina Bocaletto Lori, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Cláusula Segunda – Exclusão de Denominação Social de Fantasia.

Deliberam os quotistas excluir a denominação social de fantasia : RADIO KISS , anteriormente adotada
Assim sendo a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** e tem como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radio chamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO IGUATEMI LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** e tem como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radio chamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.
CLÁUSULA SEGUNDA

SEM VALOR PROBANTE

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35903388790

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse,Estado de São Paulo – CEP: 13830-000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

controle societário, bem como, transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios,neste ato e por este instrumento , em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR -4 2008

JUCESP Nº 359.033888790

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados eletronicamente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
PAULO MASCI DE ABREU	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	R$ 30.000,00
TOTAIS	600.000	R$ 600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio PAULO MASCI DE ABREU, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Tais Rothschild de Abreu

SEM VALOR - DISCERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35903388790

SECRETARIA DE FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

E. DE ASSEMBLEIAS ... GERENTE DE REGISTRO E CONSULTA - SECRETÁRIO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
04 03

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza

SEM VALOR OSTENTATIVO
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2008

JUCESP M#359033888790

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados eletronicamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, destinado-se a primeira para registro e arquivo na Junta Comercial do estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

18º TABELIÃO

18º TABELIÃO

São Paulo, 18 de Março de 2.008.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

JUCESP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 108.601/08-0
CRISTIANE LUCIA CORREA
SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Mario Luiz Bimbatti Filho
R.G: 14.610.780-7 SSP/SP

Rosana Pereira de Alexandria
R.G: 44.459.433-4 SSP/SP

SEM VALOR REGISTRAL

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35903388790

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados eletronicamente.

1050AA175544

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Fabeu Bisconsin - Tabeliao

RECONHECI POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
PAULO [illegible] (MAXEU(585), TATSU
ROTHSCHILD DE ABREU(5471)
São Paulo, 15 de março de 2008.
EM TESTE DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. ESP. 50574851504865499515457751 2
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 4,50 ** TOTAL R$ 9,00
DIGITADOR: ALEXANDRE 11:36:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 49.085/13-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

o Exterior
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tecnologia
E.R. 001
SIMPI

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.125.692/13-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
17 JAN 13 34 16
COMERCIALIZADOR-PROD
ESCRITÓRIO REGIONAL

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
08 FEV. 2013
Cristiane de Oliveira
Assessora Técnica
RG. 23.641.454-9 SSP/SP

JUNTA COM
ESCRITORIO REG
★ 07 FEV
PROTO

SINGULAR
ALTERAÇÃO DEFERIDO

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE **3520124859-9**	CNPJ DA SEDE **46.603.056/0001-31**

ATO(S)
Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
RADIO IGUATEMI LTDA.

LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA PAULISTA	**2200**

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	CERQUEIRA CESAR	**01310-300**	**5433**

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	**SP**

CADASTRADO
E.R. 01 - SIMPI

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
DARE	**54,00**	NOME:	**PAULO MASCI DE ABREU (Sócio)**
DARF	**21,00**	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA: **09/01/2013**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

011476194-9

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

03 02 13

Visto Conferido RG.: 23.6[illegible]1.454[illegible] ERCIAL IONAL 01-SP

2013

COLO

Radio Iguatemi Ltda
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE:35.201.248.599

Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Ltda.

9ª Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 360 , apartamento 21, Morumbi , CEP : 05520-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379– SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira , maior , nascida em 18/05/1980 , comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 360 , apartamento 21, Morumbi , CEP : 05520-020 .

Únicos sócios componentes da **RÁDIO IGUATEMI LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 2 – Edifício Central Park – Cerqueira César, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e último arquivamento registrado sob nº 355.305/08-0 em sessão de 14/11/2008, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira – Atualização de Informação Cadastral de Sócio.

O sócio Paulo Masci de Abreu comunica haver alterado seu domicilio da Avenida Paulista nº 2.200 , 12 ° andar – conjunto 121 – Cerqueira César – CEP:01310-300 para a Avenida Paulista nº 2.200 , 16º andar , conjunto 162 , Cerqueira César , CEP : 01310-300 , São Paulo , SP e a sócia Tais Rothschild de Abreu comunica alteração em seu nome para Tais Rothschild de Abreu Lilla ; alteração em seu estado civil para casada em comunhão parcial de bens e em seu domicilio para Avenida Paulista nº 2.200 , 15 ° andar – Cerqueira César – CEP:01310-300.

Segunda – Alteração de endereço da sede.

A sede da sociedade passa a ser na : Avenida Paulista nº 2.200 , 5º andar , Cerqueira César , CEP : 01310-300 , São Paulo , SP.

Dessa forma a cláusula Terceira do Contrato Social em vigor , passa a vigorar com a seguinte redação :

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5º andar – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

Tais R Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto Conferido RG.: 23.641.454-9

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 ; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Continuam em pleno vigor e os sócios obrigam-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato Social não afetadas por esta alteração contratual.

E , por estarem certos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas , destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 12 de Dezembro de 2.012

Paulo Masdi de Abreu

Tais Rothschild de Abreu Lilla

SEM VALOR DE CERTIDÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2013
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 49.085/13-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Testemunhas:

Mario Luiz Bimbatti Filho
R.G: 24.610.780-7 SSP/SP

Euclides Bimbatti Filho
R.G: 6.558.922 SSP/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 549.292/15-9 EM 17/12/2015
FLAVIA REGINA BRITTO
SECRETARIA GERAL

JUCESP

rcial do Estado de São Paulo
ústria e Comércio Exterior
o do Comércio - CNRC
onômico, Ciência e Tecnologia

CADASTRADO
E. R. Sindilojas - SP

Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
16 DEZ 2015
E. R. Sindilojas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 DEZ 2015
PROTOCOLO

DATADOR

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
2.244.283/15-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
16 DEZ. 2015
Assessora Técnica
Cristiane de Oliveira
23.641.454-9 SSP/SP

DEFERIDO SINGULAR

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3520124859-9	CODIGO DE BARRAS (NIRE)	CNPJ DA SEDE 46.603.056/0001-31

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

LOGRADOURO **Avenida Paulista**			NÚMERO **2200**
COMPLEMENTO **5º Andar**	BAIRRO/DISTRITO **Bela Vista**	CEP **01310-300**	CÓDIGO DO MUNICÍPIO **5433**
MUNICÍPIO **São Paulo**			UF **SP**
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	**116,73**	NOME:	**PAULO MASCI DE ABREU (Sócio)**	
DARF	**21,00**	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	**11/12/2015**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
017820969-4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 23.641.454-9

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MERCIAL 2015 OLO

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Confere
R.G.: 23.641.454-9

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 23.647.454-9

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 23.641.454-9

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração e indeterminado.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto Conferido
R.G.: 23.641.454-9

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei n° 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 83.641.454-9

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congéneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto/ Conferido
R.G.: 23.647.454-9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSÉ BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº 15-9
FLAVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

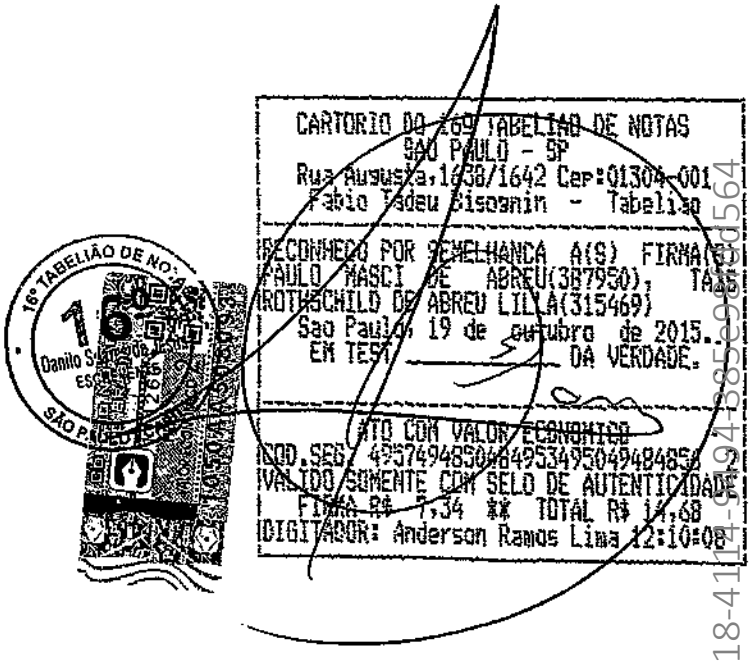
Junta Comercial do Estado de São Paulo
10 DEZ 2015

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, n° 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
Fones: (11) 5031-2750 / 4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

Este documento pode ser verificado eletronicamente, acesse com senha e certificado digital em: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO



f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.77.01.12.68 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 22/09/2015

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
PAULO MASCI DE ABREU	**339.119.598-34**
LOCAL	DATA
	14/12/2015

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 339.119.598-34

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

DEFERIDO

JUNTA COMERCIA
São Paulo
Cristiane de Oliveira
Assessora Técnica
RG. 22.641.454-0 CEDIC

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.737.144/17-8

CONTROLE INTERNET
021568503-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL				CNPJ - SEDE
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				46.603.056/0001-31
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP
Avenida Paulista	2200	5 andar		01310-300
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	NIRE - SEDE			
1	3520124859-9			

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Sócio)	DARE: R$ 137,70	1 / 1
ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 21/07/2017	DARF: R$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP SEDE 04 21 JUL 2017 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: DEFERIDO 25 JUL 2017 Bárbara Ivy Bethencur Alentejo Assistente Técnica do Registro Público RG 38.0[illegible]732-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 28 JUL 2017 SEDE — SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP — FLAVIA R. SECRETÁRIA GERAL — CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 347.212/17-7 — JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
21/07/2017
Luciano. H

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Deferir Uso
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Radio Comunicação Brasil Ltda.
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE 35.201.248.599

Visto:
Conforido
R.G.. 33.938 31-2
ESP
DE
N 2017
ICOLO

Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Ltda.

11ª Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo , na Avenida Paulista nº 2.200,16º andar , escritório 163 , Cerqueira César , CEP : 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–4 SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; e

ESP
DE
JL 2017
OCOLO

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo , na Avenida Paulista nº 2.200,15º andar , Cerqueira César , CEP : 01310-300.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Únicos sócios componentes da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira – Alteração de Sócios.

O sócio Paulo Masci de Abreu , já qualificado ,detentor de 570.000 (quinhentos e setenta mil quotas), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) , totalizando R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) , que estão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , por sua livre e espontânea vontade , na melhor forma do direito , com a anuência de sua sócia Tais Rothschild de Abreu Lilla , também já qualificada , que declina de seu direito de preferencia para aquisição de suas quotas , retira-se da sociedade ,por este

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G. 33.938.781-2

instrumento , cedendo e transferindo , à título oneroso , a totalidade de sua participação societária para **Cintia Rothschild de Abreu**, brasileira, divorciada , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF nº 220.793.778-09, domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 , 5º andar, escritório 53 , Cerqueira César, CEP: 01310-300 .

A sócia Tais Rothschild de Abreu Lilla , igualmente já qualificada , detentora de 30.000 (trinta mil) quotas cada uma com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) , totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais) , que estão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , por sua livre e espontânea vontade , na melhor forma do direito , retira-se da sociedade ,por este instrumento , cedendo e transferindo , à título oneroso , a totalidade de sua participação societária para Cintia Rothschild de Abreu , supra qualificada.

Os cedentes declaram já haver recebido o valor total de sua cessão e transferência de quotas em moeda corrente nacional , outorgando à cessionária a mais ampla geral raza irrevogável e irretratável quitação quanto ao feito descrito, por sí , seus herdeiros e eventuais sucessores.

Igualmente cedentes , cessionária e a sociedade outorgam-se mutuamente quitação.

A cessionária declara ter pleno conhecimento do ativo e passivo da sociedade.

As quotas alienadas estão todas integralizadas em moeda corrente nacional , sem quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza.

Os vendedores outorgam, pelo presente , a mais ampla geral , raza e irrevogável quitação quanto ao feito descrito , para nada mais vir a exigir.

A Sra Cintia Rothschild de Abreu, nos termos do inciso IV do art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002 , terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade societária ou promover a transformação do tipo societário , desta , para EIRELLI. Neste período a sociedade permanecerá sob a condição de unipessoal.

Desta forma a cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação :

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.: 33.938.7[illegible]-2

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	600.000	R$ 600.000,00	100%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo : Nos termos do inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 40.406/2002 , o sócio remanescente Cintia Rothschild de Abreu, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade societária ou promover a transformação do tipo societário desta , para EIRELI.Neste período a sociedade permanecerá sob a condição de unipessoal.

Segunda – Alterar a administração da sociedade.

A sociedade passa a ser administrada isoladamente por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , nos termos da nova redação da clausula Quinta , a seguir descrita , declarando-se desimpedida para o exercício da administração desta empresa, conforme cláusula décima , do contrato social:

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente , estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

T. R. Abreu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Conferido R.G.. 33.938

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

A administradora declara-se desimpedida para o exercício da administração desta sociedade , nos termos da Cláusula Décima , do Contrato Social :

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Consolidação de Cláusulas do Contrato Social.

Primeira – Denominação Social .

A denominação social da sociedade é : **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Segunda-Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é : a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938.73[illegible]2

digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;

- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos da sociedade são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Terceira - Sede Social ,Foro e Domicilio Legal

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5º andar – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ : 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ : 46.603.056/0004-84 ;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790 – CNPJ : 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 – CNPJ : 46.603.056/0003-01; e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conforido
R.G. 33.938 73-2

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	600.000	R$ 600.000,00	100%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo : Nos termos do inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 40.406/2002 , o sócio remanescente Cintia Rothschild de Abreu, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade societária ou promover a transformação do tipo societário desta , para EIRELI.Neste período a sociedade permanecerá sob a condição de unipessoal.

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938 7[illegible]2

constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Sexta - Exercício Social .

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Sétima – Prazo e Inicio das Atividades.

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Oitava - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade ,a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro , por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias , e seus haveres serão também apurados em balanço especial , levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta clausula.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938 731-2

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa , este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma , pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação.

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido ,será apurado em levantamento de balanço especial ,na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contados do evento, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

Cláusula Nona – Das Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade , salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios em deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade , previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único : A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002 , e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938.731-2

JUCESP

especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Cláusula Décima Primeira – Conselho Fiscal.

A sociedade opta não implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula Décima Segunda – Da Deliberação anual dos Quotistas.

Os quotistas deliberarão , em reunião anual , a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social , sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado , dispensado-se : publicação de edital , atas, convocações , demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados.

Remuneração dos Administradores.

Os administradores terão direito a remuneração , à título de pro labore , que será levada a registro contábil como despesa operacional , em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados.

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados , fruto da atividade operacional da empresa , apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conforido
R.G.. 33.938 73

É permitida a antecipação de distribuição de resultados , observando-se o valor dos lucros apurados no período e daqueles acumulados , obedecendo a legislação vigente e aplicável à modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de livre e comum acordo entre os quotistas.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais.

A sociedade se obriga a observar : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados,vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão , TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País , permitida , porém , em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros , mediante contrato , de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de : procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , sómente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Cláusula Décima Quinta – Regência Supletiva.

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conforido
R.G.. 33.938.7[illegible]

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 17 de Janeiro de 2.017

Paulo Masci de Abreu

Tais Rothschild de Abreu Lilla

Cintia Rothschild de Abreu

JUCESP
28 JUL 2017
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
347.212/17-7
JUCESP

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G 6.558.922 SSP/SP

Marcelo da Costa Fernandes
R.G 21.940.087-8 SSP/SP

16º TABELIÃO DE NOTAS
16º
Alexandre Alves Fantini
ESCREVENTE
SÃO PAULO - SP

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
PAULO MASCI DE ABREU(387850), TAIS
ROTHSCHILD DE ABREU LILLA(315459) E
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU(513474)
São Paulo, 20 de Janeiro de 2017
EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
SOLVENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TOTAL R$ 26,20
Alexandre 12:36:23

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Fazenda
Ministério da Fazenda

JUCESP
28 07 17

[redacted]

Visto:
Conferido
R.G.: 33.938.731-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.86.57.24.91 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**

LOCAL	DATA
	10/02/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 339.119.598-34

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Visto:
Conferido
R.G.: 32.426.186-9 SSP/SP

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

10/02/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
021568503-2	3520124859-9	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						339.119.598-34
NACIONALIDADE	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**CNPJ**
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS
Nenhum

REPRESENTADOS
Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
021568503-2	3520124859-9	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						279.767.838-90
NACIONALIDADE	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**CNPJ**
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS
Nenhum

REPRESENTADOS
Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP 17

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
021568503-2	3520124859-9	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU						220.793.778-09
NACIONALIDADE	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**CNPJ**
Brasileira	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
Avenida Paulista		2200
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
5ANDAR ESC53	Bela Vista	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**
São Paulo	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Sim - Isoladamente

PARTICIPAÇÃO

Participação no Capital: R$ 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS

CARGOS

Sócio (entrada)	Início do Mandato:	17/01/2017	Término do Mandato:	
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	17/01/2017	Término do Mandato:	

REPRESENTADOS

Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME							
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU							
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
Brasileira	Divorciado(a)	220.793.778-09	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP
						NÚMERO	
Avenida Paulista						2200	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO					CEP	
5ANDAR ESC53	Bela Vista					01310-300	
MUNICÍPIO						UF	
São Paulo						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	31/05/2017
NOME	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Administrador)	ASSINATURA	Cintia Rothschild de Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Biscaino - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU(513474)
SÃO PAULO, 31 DE JUNHO DE 2017.
EM TEST DA VERDADE.

COD.SEG. 504245543484953494848495155
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 6,00 ## TOTAL R$ 6,00
DIGITADOR: Cristiane 10:00:37

16º TABELIÃO DE NOTAS FIRMA 1 SÃO PAULO - CAPITAL
Cristiana Ayr Fernandes Zaffalon Pereira ESCREVENTE
Selo Notarial do Brasil 111260

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.622.099/17-6

CONTROLE INTERNET
021249398-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				CNPJ - SEDE: 46.603.056/0001-3
LOGRADOURO: Avenida Paulista	NÚMERO: 2200	COMPLEMENTO: 5 ANDAR		CEP: 01310-300
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	NIRE - SEDE: 3520124859-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio) ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 31/05/2017			VALORES RECOLHIDOS **DARE: R$ 137,70** **DARF: R$ 21,00**	SEQ. DOC. **1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP SEDE 18 21 JUN 2017 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP EXIGÊNCIA 26 JUN 2017 Bárbara [illegible] Assessora Técnica do Registro Público RG 43.938.731-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
21/06/17

Exigências

1) Apresentar cópia autenticada do doc. de identidade apresentante Cintia.
2) Incluir alteração cfpa de consolidação do Matriz.

JUCESP
EXIGÊNCIA
26 JUN 2017
Bárbara Ivy Lemos Alemão
Assessora Técnica do Registro Público
RG. 33.918.701-2

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP -
Rua Augusta, 1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bassanin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CINTIA [illegible] DE ABREU(513474)
São Paulo, 21 de Junho de 2017.
EM TEST DA VERDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1
Colégio Notarial do Brasil
11260
16º TABELIÃO DE NOTAS
16º
Cristiane Ap.ª Fernandes Zaffalon Pereira
ESCREVENTE
SÃO PAULO - CAPITAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SELO DE CONSULTA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SELO DE CONTROLE
SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 5,00 ISS TOTAL R$ 6,00
DIGITADOR: Cristiane 09:59:41

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.216.529/18-9

CONTROLE INTERNET
022864975-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Constituição por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI;				
NOME EMPRESARIAL: Radio Comunicação Brasil EIRELI				CNPJ - SEDE: 46.603.056/0001-31
LOGRADOURO: Avenida Paulista		NÚMERO: 2200	COMPLEMENTO: 5Andar	CEP: 01310-300
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE: (11)43286478	EMAIL: euclidesbimbatti@uol.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Titular) ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 05/03/2018		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 137,70 DARF: R$ 21,00		SEQ. DOC: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP SEDE 23 09 MAR 2018 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP DEFERIDO 13 MAR 2018 Assessoria Técnica do Registro Público RG 41.970.703-6

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP NIRE EIRELI CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3560218969-1 FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 133.411/18-7 FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 15 MAR 2018

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Apensado
ANEXO À FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
20/03/18

923UC
01 20 21

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Deferir DBE
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
15.03.18

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
NIRE : 35.201.248.599
CNPJ: 46.603.056/0001-31

12ª Alteração

Pelo presente instrumento particular:

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09.

Na condição de única sócia da empresa denominada **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975
Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 a qual será regida, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL **EIRELI,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) , passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Conferido
R.G.: 41.970.702-5

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
15.03.18

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

1. **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, divorciada, publicitária, domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, 6º andar, sala 605, Bloco E, Edifício Montreal, Condomínio América Business Park, CEP: 05.693-000 Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial**: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL EIRELI,** terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01.310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Centro – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-000 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08.710-460 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ: 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13.830-000 – NIRE: 35.903.388.790 – CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06.286-000 – NIRE: 35.902.432.507 – CNPJ: 46.603.056/0003-01; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06.453-053 – NIRE : 35.903.530.723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

2ª O capital é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Conferido
R.G.: 41.970.702-5

DEPTO JURÍDIC

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
15.03.18

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

3ª O objeto social desta EIRELI é a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos desta EIRELI são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Conferido
R.G.: 41.970.702-5

4ª A empresa iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da Empresa será exercida pela sua Titular Cintia Rothschild de Abreu que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª A Titular-Administradora Cintia Rothschild de Abreu declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
15 MAR 18

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

8ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

São Paulo, 17 de Janeiro de 2017.

16º

Cintia Rothschild de Abreu

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU(X17474)
Sao Paulo, 26 de janeiro de 2017.
EM TEST DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 50534849504849534952053535 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 8,70 ** TOTAL R$ 8,70
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 14:25:58

16º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO - JADEILSON OLIVEIRA DE SOUZA

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G. 6.558.922 SSP/SP

Marcelo da Costa Fernandes
R.G. 21.940.087-8 SSP/SP

Conferido
R.G.: 41.970.702-5

SEM VALOR DE EXECUÇÃO

Alessandra Niedheidt Fassi
Advogada OAB/SP: 176.570

JUCESP
15 MAR 2018
SEDE

DEPTO. JURÍDICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLÁVIA F. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
3560218969-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA F. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
133.411/18-7

JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLAVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3560218969-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLAVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
8969-1

JUCESP SEDE
JUCESP
15 MAR 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por .
Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 e forneça os dados abaixo:
Código verificador: 1
Código CRC: 8a1d0a21
Hash do documento: f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.50.50.16.10 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL EIRELI	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

225 Alteracao da natureza juridica
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Confere
R.G. 41.970.702-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**

LOCAL	DATA
	30/11/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.603.056/0001-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

DEFERIDO DRE CNPJ

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/11/2017

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/impressao/verificaautenticidade.asp, pelo código 50.50.16.10-46.603.056.000.131.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Declaração

Eu, Cintia Rothschild de Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 326482702, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 220.793.778-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Radio Comunicação Brasil EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 2200, 5Andar, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-300, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RG: 326482702

Radio Comunicação Brasil EIRELI

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
022864975-7		Radio Comunicação Brasil EIRELI

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Cintia Rothschild de Abreu						220.793.778-09
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
Brasileira	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO
Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha		5200
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
6A.S605.BI.E	Jardim Morumbi	05693-000
MUNICIPIO	UF	PAIS
São Paulo	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS			
Titular (entrada)	Início do Mandato:	17/1/2017	Termino do Mandato:
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	17/1/2017	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Cintia Rothschild de Abreu							
NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 220.793.778-09	RG/RNE 32648270	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/2/2016	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILIADO(A) Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha						NUMERO 5200	
COMPLEMENTO 6A.S605.BI.E		DISTRITO/BAIRRO Jardim Morumbi				CEP 05693-000	
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	05/03/2018
NOME	Cintia Rothschild de Abreu (Administrador)	ASSINATURA	X Cintia Roth. de Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.037.478/18-7

CONTROLE INTERNET
022559909-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI;

NOME EMPRESARIAL			CNPJ - SEDE
Radio Comunicação Brasil Eireli			46.603.056/0001-31
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 Andar	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesinfinitu@uol.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**NIRE - SEDE**		
3			

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Titular)	**DARE: R$ 137,70**	1 / 1
ASSINATURA: Cintia Rothschild de Abreu DATA: 11/01/2018	**DARF: R$ 21,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP - SEDE 17 — 16 JAN 2018 — PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP — 29 JAN 2018

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

conforme fls 44.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Amanda O.
ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO E PESQUISA
16/01/18

(1) Data de início das atividades na FCW deve ser da empresa originária (IN 35, drei)

(2) Assinatura no Requerimento (VRE) deverá ser do contrato (art. 1153 CC)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.078.659/18-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
024380481-4

DADOS CADASTRAIS

ATO
Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 ANDAR	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesbimbatti@uol.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
3	46.603.056/0001-31	3520124859-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio)	DARE: R$ 141,35	1 / 1
ASSINATURA: Cintia Roth. de Abreu DATA: 25/10/2018	DARF: R$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
26 OUT 2018

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
30 OUT 2018
Paulo Miguel Ribeiro Brega
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 4.129.108-0

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
519.111/18-7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
519.112/18-0

JUCESP 31 OUT 2018

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ARTIGO 5º, DECRETO 1.800/96
rts : 1.0.0.0
25/10/2018 18:24:52 - Página 1 de 6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
29/10/18

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Deferir DBE
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18
ESP
EDE
11
JT 2018
SEDE
ET 2018
ROTOCOLO

Radio Comunicação Brasil Ltda.
NIRE : 35602189691
CNPJ : 46.603.056/0001-31

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social. Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade limitada – EIRELI em Sociedade Empresária Ltda.

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09, titular da EIRELI **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL EIRELI**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200, 5º andar , Bela Vista , CEP : 01310-300, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35602189691 em 15/03/2018 , pela transformação de sociedade empresária limitada registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE : 35201248599 em 10/04/1975, delibera , pelo presente , pela transformação do tipo jurídico de Eireli para sociedade empresária limitada , retornando , portanto , esta sociedade , **ao tipo juridico de sociedade empresária limitada com o NIRE anteriormente possuido : 35201248599 ,** de acordo com as segintes cláusulas e condições:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Primeira – Admissão de Sócio.

É admitida na sociedade Camila Aparecida Barbosa , brasileira, solteira , maior nascida em 14/03/1982 , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G Nº 45.583.236-5 SSP/SP emitido em 06/04/2016 e do CPF/MF : 312.260.828-66 , domiciliada em São Paulo , SP na Rua Dr Albuquerque Lins nº 366 , apartamento 201, Santa Cecilia , CEP: 01230-000 , mediante a alienação pela sócia Cintia Rothschild de Abreu , já qualificada , de 6.000 (seis mil) quotas , total e anteriormente já integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , pelo valor nominal de integralização das mesmas , R$ 1,00 (hum real) cada uma , totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Adquirente declara ter pleno conhecimento do ativo e passivo da sociedade.

A sociedade , a adquirente e a alienante dão-se mutuamente a mais ampla quitação quanto ao feito descrito.

Segunda – Adequar a denominação social .

A sociedade passa a denominar-se **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Terceira – Transformação de Tipo Juridico
Composição do Capital Social.

Em virtude da admissão do sócio descrita na cláusula primeira desta alteração a sociedade é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG. 4.189.[illegible]-0

transformada de EIRELI em Sociedade Empresária limitada retornando a este tipo jurídico sob o NIRE 35201248599.

O capital Social passa a ser composto da seguinte maneira e divisão:

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado , neste ato, em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (HUM REAL) cada uma , dividido entre os sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor – R$	%
Cintia Rothschild de Abreu	594.000	594.000,00	99
Camila Aparecida Barbosa	6.000	6.000,00	1
Total	600.000	600.000,00	100

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quarta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada , isoladamente, pela sócia CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, que está dispensada de prestar caução , recebendo, por este instrumento, os mais amplos poderes para representá-la frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele.

A administradora poderá constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa e passivamente.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente :fianças, avais e correlatos.

A administradora terá direito a retiradas mensais a título de pró – labore e/ou distribuição de resultados, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa.

Quinta – Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, não estando impedido por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Por fim deliberam :

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09 , e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG 4.[illegible].109-9

CAMILA APARECIDA BARBOSA , brasileira, solteira , maior nascida em 14/03/1982 , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G Nº 45.583.236-5 SSP/SP emitido em 06/04/2016 e do CPF/MF : 312.260.828-66 , domiciliada em São Paulo , SP na Rua Dr Albuquerque Lins nº 366 , apartamento 201, Santa Cecilia , CEP: 01230-000.

Únicas quotistas consolidar em um só instrumento todas as cláusulas da :

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
Consolidação de Cláusulas do Contrato Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Primeira – Denominação Social .
A denominação social da sociedade é : **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Segunda-Objetivo Social
O Objetivo social da empresa é : a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos da sociedade são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Terceira - Sede Social ,Foro e Domicilio Legal
A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5º andar – Edifício Central Park –Bela Vista – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ : 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ : 46.603.056/0004-84 ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG.: 4.189.109-9

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790 – CNPJ : 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 – CNPJ : 46.603.056/0003-01; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	R$ 594.000,00	99%
CAMILA APARECIDA BARBOSA	6.000	R$ 6.000,00	1%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei № 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente , estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido NG.: 4.192.109-0

investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Sexta - Exercício Social .

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Sétima – Prazo e Inicio das Atividades.

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Oitava - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade ,a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro , por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias , e seus haveres serão também apurados em balanço especial , levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta clausula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa , este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma , pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação.

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido ,será apurado em levantamento de balanço especial ,na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contados do evento, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

Cláusula Nona – Das Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade , salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios em deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade , previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único : A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002 , e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG.: 4.189.178-0

propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Cláusula Décima Primeira – Conselho Fiscal.

A sociedade opta não implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula Décima Segunda – Da Deliberação anual dos Quotistas.

Os quotistas deliberarão , em reunião anual , a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social , sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado , dispensado-se : publicação de edital , atas, convocações , demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados.

Remuneração dos Administradores.

Os administradores terão direito a remuneração , à título de pro labore , que será levada a registro contábil como despesa operacional , em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados.

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados , fruto da atividade operacional da empresa , apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados , observando-se o valor dos lucros apurados no período e daqueles acumulados , obedecendo a legislação vigente e aplicável à modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de livre e comum acordo entre os quotistas.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais.

A sociedade se obriga a observar : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados,vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão , TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País , permitida , porém , em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros , mediante contrato , de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de : procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , sómente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Cláusula Décima Quinta – Regência Supletiva.

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18

Visto
Conforme
RE...@...89-109-0

Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 13 de Setembro de 2.018

Cintia Rothschild de Abreu

Cintia Rothschild de Abreu

Camila Aparecida Barbosa

Camila Aparecida Barbosa

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G 6.558.922 SSP/SP

Paulo Masci de Abreu
R.G 4.975.379-4 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisoganin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CAMILA APARECIDA BARBOSA(574927)
Sao Paulo, 18 de setembro de 2018.
EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 49564857504849564949515335254 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 9,25 ** TOTAL R$ 9,25
DIGITADOR: Jadeilson 11:35:47

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisoganin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU(513474),
EUCLIDES BIMBATTI FILHO(516495), PAULO
MASCI DE ABREU(572146)
Sao Paulo, 18 de setembro de 2018.
EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 49564857504849564948525649573
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 9,25 ** TOTAL R$ 27,75
DIGITADOR: Alexandre 10:48:19

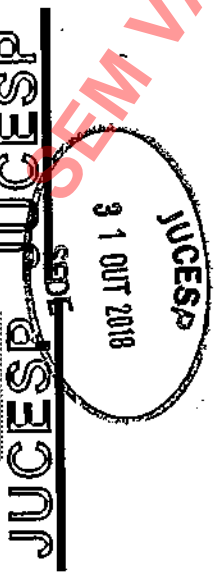
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

423.015
01 01 19

SEM VALOR DE CERTIDÃO







f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.46.78.55.39 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto Conferido RG.: 4.189.109-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**

LOCAL	DATA
	18/09/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.603.056/0001-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/09/2018

DEFERIDO DBE

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
Camila Aparecida Barbosa						Brasileira	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	Solteiro(a)	312.260.828-66	45583236	5	06/04/2016	SSP	SP
DOMICILIADO(A)						NUMERO	
Rua Doutor Albuquerque Lins						366	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
Apto 201		Santa Cecília				01230-000	
MUNICIPIO						UF	
São Paulo						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	25/10/2018
NOME	Camila Aparecida Barbosa (Sócio)	ASSINATURA	Camila Aparecida Barbosa

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

31 10 18

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
024380481-4	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Camila Aparecida Barbosa						312.260.828-66
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	45583236	5	06/04/2016	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Doutor Albuquerque Lins			366
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Apto 201	Santa Cecilia		01230-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Não
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	6.000,00 - SEIS MIL REAIS	

CARGOS			
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	13/09/2018	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

31 10 18

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
024380481-4	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU						220.793.778-09
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha			5200
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
6And.Sl605BIE	Jardim Morumbi		05693-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Redistribuicao	Pessoa Física	Sim - isoladamente
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	594.000,00 - QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS	

CARGOS				
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	13/09/2018	Termino do Mandato:	
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato:	13/09/2018	Termino do Mandato:	

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.988.611/18-1

024235728-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
Radio Comunicação Brasil Ltda			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 Andar	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesbimbatti@uol.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	46.603.056/0001-31	3520124859-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Sócio) ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 03/10/2018	DARE: R$ 141,35 DARF: R$ 21,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
11
04 OUT. 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
EXIGÊNCIA
08 OUT 2018
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico do Registro Público
R.G. 4.169.109-0

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024235728-8

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
	Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
	Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
	Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024235728-8

19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, item 1.3.3)	
	Administração	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
	Capital	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
	Corrigir o ato	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
	Diversos	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP 02423572880364
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024235728-8

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
	Microempreendedor Individual - MEI	
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
	Nome Empresarial	
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
	Objeto Social	
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
	Procuração	
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
	Cadastro VRE	
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
	Viabilidade	
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
	DBE/ Protocolo de Tranmissão RFB	
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
024235728-8

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	

Reiteração

84	Reiteração das exigências anteriores	Protocolo 09265744/18-8 X

Outras Exigências/ Descrever

Reitero o item 1 da Exigência do Protocolo acima.

JUCESP
EXIGÊNCIA
03 OUT 2018
Paulo Miguel Ribeiro Garcia
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 29.139.197-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.926.574/18-8

CONTROLE INTERNET
024118701-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 ANDAR	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesbimbatti@uol.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	46.603.056/0001-31	3520124859-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Sócio) ASSINATURA: Cintia Rothschild de Abreu DATA: 17/09/2018	DARE: R$ 141,35 DARF: R$ 21,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
SEDE
19 SET 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
EXIGÊNCIA
19 SET 2018
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Técnico em Registro Público
RG 41.189.103-0

ANEXOS
- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO / CARIMBO

OBSERVAÇÕES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO FICHA DE
BRIEFING RELATO
19/09/18

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
024118701-0

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Nº	Detalhes/Fundamentação	
	Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	X
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; de incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
	Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
	Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024118701-0

19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)	
	Administração	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
	Capital	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
	Corrigir o ato	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
	Diversos	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024118701-0

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
	Microempreendedor Individual - MEI	
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
	Nome Empresarial	
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
	Objeto Social	
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
	Procuração	
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
	Cadastro VRE	
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
	Viabilidade	
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
	DBE/ Protocolo de Tranmissão.RFB	
68	Apresentar o Documento-Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

EXIGÊNCIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
024118701-0

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
	Reiteração	
84	Reiteração das exigências anteriores	
	Outras Exigências/ Descrever	

1) Exclua o Ato Alteração do valor do Capital, pois somente ocorreu Redistribuição do Capital.

2) Inclua o Ato Constituição da Matriz.

JUCESP
EXIGÊNCIA
21 SET 2018
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 4.159.109-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.628.890/20-5

08 09 21

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028056996-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA				Normal
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP
Avenida Paulista	2200	5 ANDAR		01310-300
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesbimbatti@uol.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		
1	46.603.056/0001-31	3520124859-9		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio)

ASSINATURA: Cintia Rothschild de Abreu DATA: 25/08/2020

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 151,86
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 2R
02 SET 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0202 (142290)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
08 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
358.678/20-1
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DECLARATÓRIO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Gerência de Guarda e Distribuição
( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

5.5.2020

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20
Visto Confere RG

Radio Comunicação Brasil Ltda.
NIRE : 35201248599
CNPJ : 46.603.056/0001-31
Sociedade Empresária Limitada.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social.
Número de Ordem:

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-000 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09 ; e,
CAMILA APARECIDA BARBOSA , brasileira, solteira , maior nascida em 14/03/1982 , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G Nº 45.583.236-5 SSP/SP emitido em 06/04/2016 e do CPF/MF : 312.260.828-66 , domiciliada em São Paulo , SP na Rua Dr Albuquerque Lins nº 366 , apartamento 201, Santa Cecilia , CEP: 01230-000

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL Ltda.**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200, 5º andar , Bela Vista , CEP : 01310-300, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35201248599 (NIRE) em 10/04/1975 inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.603.056/0001-31.
Deliberam pela presente alterar a composição societária desta sociedade de acordo com as segintes cláusulas e condições:

Primeira – Retirada e Admissão de Sócio.

Camila Aparecida Barbosa , já qualificada , proprietária de 6.000 (seis mil) quotas do Capital Social cada uma de valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real) , total e anteriormente já integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , por sua livre e espontanea vontade e na melhor forma de direito , retira-se da sociedade , cedendo e transferindo a totalidade desta sua participação , de forma onerosa , pelo valor nominal de integralização das mesmas , R$ 1,00 (hum real) cada uma , totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais) para EVALDO VASCONCELOS , brasileiro, solteiro, maior , nascido em 13/01/1960 , radialista , portador da cédula de identidade RG nº 13.733.712-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.824.208-03 , residente e domiciliado na

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20
Visto Confere RG

cidade de Osasco , Estado de São Paulo na Avenida Flora nº 483 , Apartamento 74 , Jaguaribe , CEP : 06053-040 , ora admitido na sociedade.

O Adquirente declara ter pleno conhecimento do ativo e passivo da sociedade.

A sociedade , o adquirente e a alienante dão-se mutuamente a mais ampla quitação quanto ao feito descrito.

Desta forma a Cláusula Quarta DO Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	R$ 594.000,00	99%
EVALDO VASCONCELOS	6.000	R$ 6.000,00	1%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Por fim deliberam :

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09 , e

EVALDO VASCONCELOS , brasileiro, solteiro, maior , nascido em 13/01/1960 , radialista , portador da cédula de identidade RG nº 13.733.712-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.824.208-03 , residente e domiciliado na cidade de Osasco , Estado de São Paulo na Avenida Flora nº 483 , Apartamento 74 , Jaguaribe , CEP :

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20

Visto
Con
RG:

06053-040

Únicos quotistas , consolidar em um só instrumento todas as cláusulas da :

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
Consolidação de Cláusulas do Contrato Social.

Primeira – Denominação Social ,
A denominação social da sociedade é : **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Segunda-Objetivo Social
O Objetivo social da empresa é : a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos da sociedade são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Terceira - Sede Social ,Foro e Domicilio Legal
A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5° andar – Edifício Central Park –Bela Vista – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20
Visto Com

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ : 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ : 46.603.056/0004-84 ;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790 – CNPJ : 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 – CNPJ : 46.603.056/0003-01; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	R$ 594.000,00	99%
EVALDO VASCONCELOS	6.000	R$ 6.000,00	1%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20

Visto
Confere
RG:

2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente , estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Sexta - Exercício Social .

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Sétima – Prazo e Inicio das Atividades.

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Oitava - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade ,a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro , por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias , e seus haveres serão também apurados em balanço especial , levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta clausula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20
Visto
Confer
RG:

continuar com a empresa , este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma , pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação.

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido ,será apurado em levantamento de balanço especial ,na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contados do evento, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

Cláusula Nona – Das Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade , salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios em deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade , previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único : A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002 , e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Cláusula Décima Primeira – Conselho Fiscal.

A sociedade opta não implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula Décima Segunda – Da Deliberação anual dos Quotistas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20

Visto
Confere
RG:

Os quotistas deliberarão , em reunião anual , a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social , sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado , dispensado-se : publicação de edital , atas, convocações , demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados.

Remuneração dos Administradores.

Os administradores terão direito a remuneração , à título de pro labore , que será levada a registro contábil como despesa operacional , em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados.

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados , fruto da atividade operacional da empresa , apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados , observando-se o valor dos lucros apurados no período e daqueles acumulados , obedecendo a legislação vigente e aplicável à modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de livre e comum acordo entre os quotistas.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais.

A sociedade se obriga a observar : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados,vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão , TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País , permitida , porém , em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros , mediante contrato , de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de : procurador , locutor , responsável pelas

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto
Conferido
RG:

instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente, sómente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Cláusula Décima Quinta – Regência Supletiva.

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 20 de Setembro de 2.019

Cintia Rothschild de Abreu

Camila Aparecida Barbosa

Evaldo Vasconcelos

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G 6.558.922 SSP/SP

Marilene Motta Coelho
R.G 6.341.554 SSP/SP

JUCESP
08 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
358.678/20-1
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
EVALDO VASCONCELOS						Brasileira	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	Casado(a)	032.824.208-03	13733712	1	21/12/2013	SSP	SP
DOMICILIADO(A)						NÚMERO	
Avenida Flora						483	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
APTO 74		Jaguaribe				06053-040	
MUNICÍPIO						UF	
Osasco						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	25/08/2020
NOME	EVALDO VASCONCELOS (Sócio)	ASSINATURA	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028058996-3	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
EVALDO VASCONCELOS						032.824.208-03
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	13733712	1	21/12/2013	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Flora			483
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
APTO 74	Jaguaribe		06053-040
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Não
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	6.000,00 - SEIS MIL REAIS	

CARGOS				
Sócio (entrada)	Início do Mandato:	20/09/2019	Termino do Mandato:	

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028056996-3	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU						220.793.778-09
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha			5200
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
6A SL605BL E	Jardim Morumbi		05693-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Redistribuicao	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	594.000,00 - QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS	

CARGOS

Sócio (entrada)	Início do Mandato:	22/03/2019	Término do Mandato:	
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	22/03/2019	Término do Mandato:	

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028056996-3	3520124659-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						312.260.826-66
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

08 09 20

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2053509598

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

SET /20

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP16804659 - 46603056000131

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**
LOCAL	DATA
	02/03/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.603.056/0001-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp?f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.190.829/20-5

CONTROLE INTERNET
027209367-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 ANDAR	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	46.603.056/0001-31	3520828236-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio) ASSINATURA: X Cintia Rothschild de Abreu DATA: 03/02/2020	DARE: R$ 151,86 DARF: R$,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
6
★ 03 MAR 2020 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
EXIGÊNCIA
05 MAR 2020
Cristian Henrique Mazzuti
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 14.706.592-6

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

NIRE INFORMADO NO DOCUMENTO
ORA NÃO PERTENCE À EMPRESA.

NIRE CORRETO: 35201248559

04/07/2022
MARCELO

— Anexar cópia autenticada do RG de Evaldo
— Averiguar no NIRE informado na capa.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
027209367-0

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
	Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
	Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
	Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONTROLE INTERNET
027209367-0

19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, item 1.3.3)	
	Administração	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
	Capital	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
	Corrigir o ato	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
	Diversos	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
SEM VALOR COMERCIAL

CONTROLE INTERNET
027209367-0

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
	Microempreendedor Individual - MEI	
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
	Nome Empresarial	
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
	Objeto Social	
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
	Procuração	
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
	Cadastro VRE	
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
	Viabilidade	
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
	DBE/ Protocolo de Tranmissão RFB	
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

SEM VALOR COMERCIAL
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
027209367-0

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	6A.SL605BL.E

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	594.000,00

SÓCIO

NOME: EVALDO VASCONCELOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA FLORA	483	APTO 74

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JAGUARIBE	OSASCO	SP	06053-040	137337121

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
032.824.208-03	SÓCIO	6.000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO IGUATEMI LTDA.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA	NÚMERO	
27/03/1997	042.802/97-0	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.168-72 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 46.603.056/0001-31

DATA	NÚMERO	
29/10/1997	174.229/97-5	

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975370 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E REPRESENTANTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 36.000,00.(TAIS ROTHSCHILD DE ABREU)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 36.000,00.

ADMITIDO RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 251468860 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05657-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.000,00.

ADMITIDO TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
08/09/2000	169.526/00-8	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902364501, SITUADA À: AV. GENERAL CARNEIRO, 1793, CJ.23, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18100-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 31/08/2000.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E REPRESENTANTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 171.000,00.(TAIS ROTHSCHILD DE ABREU)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 171.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

267.325.088-30, RG/RNE: 251468860 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05657-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 19.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 19.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PAULISTA, 2200, SALA 02, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO
18/04/2001	069.267/01-7

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902432558, SITUADA À: RUA PRINCESA ISABEL, 275, 15.AN.CJ.1503, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08700-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/11/2000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902432507, SITUADA À: AV. LUIS RINK, 660, JD. MUTINGA, OSASCO - SP, CEP 06286-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/11/2000.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 270.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 270.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 251468860 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, SAO PAULO - SP, CEP 05657-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

DATA	NÚMERO
05/06/2001	103.736/01-3

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902364501, SITUADA À AV. GENERAL CARNEIRO, 1793, CJ.23, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18100-000. ALTERADO PARA AV. NOGUEIRA PADILHA, 1420, SOROCABA - SP.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902432558, SITUADA À RUA PRINCESA ISABEL, 275, 15.AN.CJ.1503, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08700-000. ALTERADO PARA R. PRINCESA ISABEL, 235, C.1503;1401/2, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO
05/01/2004	000.279/04-3

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

DATA	NÚMERO	
04/01/2005	006.056/05-2	

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

DATA	NÚMERO	
14/03/2005	085.166/05-4	

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4.975.379 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05520-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6.607.662 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05520-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 25.146.886-0 - SP, RESIDENTE À RUA ITAPAIUNA, 1800, APTO.62, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05601-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REMANESCENTE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26.780.041-1 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
13/12/2005	338.126/05-3	

ATA DE REUNIAO REALIZADA NO DIA 03 DE MARCO DE 2005 AS 03:00;ORDEM DO DIA : EXAME E APROVACAO DAS COTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALNCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINACEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVA AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2004 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

DATA	NÚMERO	
08/03/2006	073.379/06-2	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM AM 1.370 , NA CIDADE DE ITAPEVI, ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

DATA	NÚMERO	
08/03/2006	073.380/06-4	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OT 4.975, NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

DATA	NÚMERO	
10/03/2006	074.184/06-4	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 100,5 , NA CIDADE DE SOROCABA , ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

DATA	NÚMERO	
10/03/2006	074.186/06-1	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM AM 1.520 , NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

DATA	NÚMERO	
06/07/2006	175.401/06-8	

ATA DE REUNIAO REALIZADA NO DIA 03 DE MARCO DE 2006 AS 15:00ORDEM DO DIA: EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2005 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

DATA	NÚMERO	
02/03/2007	072.988/07-1	

REGISTRO DE DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL REFERENTE AO ANO DE 2006.

DATA	NÚMERO	
07/05/2007	123.689/07-7	

ATA DA REUNIAO REALIZADA NO DIA 14 DE MARCO DE 2007, AS 11:00 HORAS. ORDEM DO DIA : EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2006 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

DATA	NÚMERO	
10/01/2008	001.900/08-0	

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

DATA	NÚMERO	
04/04/2008	108.601/08-0	

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903388790, SITUADA À: RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI, 183, SAO JUDAS, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/03/2008.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
14/11/2008	353.305/08-0	

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903530723, SITUADA À: CALCADA DOS CRAVOS, 76, 3 ANDAR, CENTRO COMERCIAL DE, BARUERI - SP, CEP 06453-053, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/03/2008.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PAULO - SP, CEP 05520-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
26/01/2010	035.565/10-0	

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

DATA	NÚMERO	
31/05/2011	196.000/11-7	

PERMISSONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGAHRTZ NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE FM 100,5 MEGAHERTZ NA CIDADE DE SOROCABA AM 1370 MEGAHERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI AM 1520 MEGAHERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAS ARUJA ESTA DE SAO PAULO DECLARA ATENCAO A ALINEA

DATA	NÚMERO	
17/02/2012	079.378/12-2	

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

DATA	NÚMERO	
18/05/2012	203.499/12-8	

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO.

DATA	NÚMERO	
08/02/2013	049.085/13-0	

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 12/12/2012.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, CONJ. 121 12, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26780041-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 2200, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300.

DATA	NÚMERO	
08/02/2013	049.086/13-3	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE ESTADO DE SAO PAULO, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE MOGI DA S CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA, ESTADO DE SAO PAULO DECLARA, EM ATENCAO A LINEA 'I ' DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDA CAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31\12\2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,OO (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

	SEGUINTE FORMA:	
DATA 08/10/2013	NÚMERO 387.544/13-6	
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES ,DO BALANCO PATRIMONIAL DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMOSTRACAOES FINCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL 1 DE JANEIRO DE 2012 E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO 2012	
DATA 16/12/2015	NÚMERO 549.292/15-9	
	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA.	
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
DATA 28/07/2017	NÚMERO 347.212/17-7	
	ADMITIDO CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 5ANDAR ESC53, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, CONJ. 121 12, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26780041-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.	
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
DATA 15/03/2018	NÚMERO 133.411/18-7	
	TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602189691.	
DATA 31/10/2018	NÚMERO 519.111/18-7	
	TRANSFORMADA DE NIRE 35602189691.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902364501, SITUADA A AV. NOGUEIRA PADILHA, 1420, SOROCABA - SP.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902432507, SITUADA A AV. LUIS RINK, 660, JD. MUTINGA, OSASCO - SP, CEP 06286-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902432558, SITUADA A R. PRINCESA ISABEL, 235, C.1503;1401/2, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903388790, SITUADA A RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI, 183, SAO JUDAS, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903530723, SITUADA A CALCADA DOS CRAVOS, 76, 3 ANDAR, CENTRO COMERCIAL DE, BARUERI - SP, CEP 06453-053, COM OBJETO DESTACADO DE: ATIVIDADES DE RÁDIO.	
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).	
	ADMITIDO CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.260.828-66, RG/RNE:	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6AND.SL605BLE, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO
01/02/2019	068.326/19-1

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL. RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA,PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA , ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI ? 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1.962 , COM A REDACAO DADA PELA LEI ? 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 , PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002 , E PARA OS DEVIDOS FINS ,QUE A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL EM 31/12/2018 E FORMADA INTEGRALMENTE POR BRASILEIROS NATOS OS QUAIS SAO TITULARES DIRETAMENTE DE CEM POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, CONFORME ABAIXO DESCRITO: O CAPITAL SOCIAL E DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 600.000 (SEISCENTOS MIL) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: COTISTAS NACIONALIDADE N DE COTAS VALOR R$ CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU BRASILEIRA 594.000 R$ 594.000,00 CAMILA APARECIDA BARBOSA BRASILEIRA 6.000 R$ 6.000,00 TOTAL 600.000 R$ 600.000,00, DATADA DE: 31/10/2018.

DATA	NÚMERO
08/09/2020	358.678/20-1

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35902364501				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. NOGUEIRA PADILHA		1420		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
	SOROCABA		SP	

NIRE	CNPJ			
35902432507				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. LUIS RINK		660		

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JD. MUTINGA	OSASCO	SP	06286-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/09/2020	358.678/20-1

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/03/2021

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 148920598, quinta-feira, 18 de março de 2021 às 01:57:55.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR	**(11) 3758-0385/ (11) 4328-6478**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **01:31:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7635834 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de março de 2021.

PEDIDO N°: 0006873446

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 01:48:15 do dia 18/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 9550177/2021
Expedição: 18/03/2021, às 01:49:17
Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Balanço Patrimonial

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA — CNPJ: 46.603.056/0001-31

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

ATIVO

ATIVO	588.172,63
ATIVO CIRCULANTE	347.640,34
DISPONIVEL	8.414,79
CAIXA GERAL	955,01
CAIXA MATRIZ	955,01
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.459,78
BANCO SANTANDER S/A	2.828,78
BRADESCO CAPITALIZACAO	4.631,00
CREDITOS	339.225,55
CLIENTES NACIONAIS	334.859,72
DUPLICATAS A RECEBER	334.859,72
TRIBUTOS A RECUPERAR	4.365,83
IRF A RECUPERAR - S/SERVIÇOS	4.365,83
ATIVO NAO CIRCULANTE	240.532,29
IMOBILIZADO LIQUIDO	240.532,29
IMOBILIZADO EM USO	2.039.857,29
VEÍCULOS	54.785,81
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	52.425,89
EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	909.875,40
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	75.532,12
INSTALAÇÕES	140.709,26
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	806.528,81
INTANGIVEL	160.039,00
DIREITO DE USO DE SOFTWARE	4.039,00
OUTORGAS E CONCESSOES	156.000,00
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.959.364,00)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ VEÍCULOS	(54.785,81)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ EQUIP. INFORMÁTICA	(52.425,89)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ EQUIP. DE COMUNICAÇÃO	(909.875,40)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(75.532,12)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ INSTALAÇÕES	(100.607,52)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENT	(766.137,26)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Balanço Patrimonial

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA — CNPJ: 46.603.056/0001-31

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

PASSIVO

PASSIVO	588.172,63
PASSIVO CIRCULANTE	102.146,52
OBRIGACOES TRABALHISTAS	66.571,84
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	66.571,84
SALARIOS A PAGAR	21.293,47
PRO - LABORE A PAGAR	2.386,00
INSS A PAGAR	31.963,14
FGTS A PAGAR	8.597,49
IRRF S/SALARIOS A PAGAR	817,27
13º SALÁRIO A PAGAR	1.514,47
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	21.084,36
IMPOSTOS A RECOLHER	19.103,68
PIS A RECOLHER	4.080,16
COFINS A RECOLHER	13.878,80
CPRB A RECOLHER	1.144,72
TRIBUTOS NA FONTE A RECOLHER	1.980,68
IRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	326,30
PCC (PIS, COFINS, CSLL) NA FONTE A RECOL	1.654,38
PROVISÕES	14.490,32
TRIBUTARIAS S/ LUCRO A PAGAR	14.490,32
CSLL A PAGAR	7.079,22
IRPJ A PAGAR	7.411,10
PATRIMONIO LIQUIDO	486.026,11
CAPITAL SOCIAL	600.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	600.000,00
CAPITAL SOCIAL	600.000,00
RESERVAS	231,12
RESERVAS DE LUCROS	231,12
RESERVA ESTATUTARIA	231,12
AJUSTES DE ELEMENTOS PATRIMONAIS	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
AJUSTE DE ELEMENTOSS DO ATIVO	7.411.254,53
AJUSTES DE ELEMENTOS DO PASSIVO	(7.411.254,53)
RESULTADO ACUMULADO	(114.205,01)
LUCRO/PREJUIZO ACUMULADO	(114.205,01)
LUCRO/PREJUIZO ACUMULADO	(510.024,54)
Lucro / Prejuízo do Exercício	395.819,53

São Paulo, 31 de dezembro de 2020.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 588.172,63 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e dois Reais e sessenta e tres Centavos)

Socia Administradora
Cintia Rothschild de Abreu
CPF: 220.793.778-09

Contador
EUCLIDES BIMBATTI FILHO
CT CRC: 1SP113009/O-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santo Antônio de Posse**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Santo Antônio de Posse	20/03/2001	20/03/2011

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 29/04/2021** **Hora: 10:28:09**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:55 do dia 29/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Imprimir Voltar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 312.260.828-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 29/04/2021 **Hora:** 10:30:01

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **29/04/2021** **Hora:** **10:30:30**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5240/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Posse/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações **(arquivadas em 27/03/1997, 29/10/1997 e 14/11/2008 sob os números 042.802/97-0, 174.229/97-5 e 353.305/08-0)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(documento foi enviado incompleto)**;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7142578** e o código CRC **B4E95C88**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Não Possui.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9495/2021/MCOM

Brasília, 29 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av. Paulista, 2.200 5 andar Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5240/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7142638** e o código CRC **0E06FC5E**.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Correspondência Eletrônica - 7146707

Data de Envio:
30/04/2021 11:50:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7142638.html
Nota_Tecnica_7142578.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Correspondência Eletrônica - 7284001

Data de Envio:
12/05/2021 14:04:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
adalzira@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7142638.html
Nota_Tecnica_7142578.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Correspondência Eletrônica - 8127239

Data de Envio:
20/09/2021 12:24:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11350/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Posse/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5240/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9495/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7142578 e 7142638). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.021190/2021-19 e 53115.021686/2021-84, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, encontra-se com o status **"C2", canal outorgado - aguardando dados da estação**, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 21/09/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127018** e o código CRC **13A5C8F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20208/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av. Paulista, 2.200 5 andar Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11350/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127106** e o código CRC **0395A5C1**.

Anexos:

- Nota Técnica 8127018

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Correspondência Eletrônica - 8139110

Data de Envio:
22/09/2021 16:06:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8127106.html
Nota_Tecnica_8127018.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 24/09/2021 10:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 12:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 02031637533
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA		**Complemento:**
Bairro: RESIDENC.PEDRA BRCA		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.1331kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/11/2000	**Número da Licença:** 000839/2000

Estação Principal
Localização

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Latitude: 22°34'40" S	**Longitude:** 46°53'25" W	**Cota da base:** 740.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 114699XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 0	**10º:** 2.21	**15º:** 0	**20º:** 2.03	**25º:** 0	**30º:** 1.83	**35º:** 0	**40º:** 1.61	**45º:** 0	**50º:** 1.36	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.85	**75º:** 0	**80º:** 0.6	**85º:** 0	**90º:** 0.45	**95º:** 0	**100º:** 0.46	**105º:** 0	**110º:** 0.58	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.88	**135º:** 0	**140º:** 1.07	**145º:** 0	**150º:** 1.21	**155º:** 0	**160º:** 1.29	**165º:** 0	**170º:** 1.32	**175º:** 0
180º: 1.31	**185º:** 0	**190º:** 1.25	**195º:** 0	**200º:** 1.15	**205º:** 0	**210º:** 1.01	**215º:** 0	**220º:** 0.81	**225º:** 0	**230º:** 0.56	**235º:** 0
240º: 0.35	**245º:** 0	**250º:** 0.17	**255º:** 0	**260º:** 0.03	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.15	**285º:** 0	**290º:** 0.42	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 1.41	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 1.98	**345º:** 0	**350º:** 2.18	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12587/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Posse/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11350/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20208/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8127018 e 8127106). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030272/2021-46, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, onde foi informado que foi solicitada alteração de características técnicas da estação com pedido de alteração de classe para A1.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santo Antônio da Posse/SP, encontra-se com o status **"C2", canal outorgado - aguardando dados da estação**, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL, para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 22/10/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2021, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8296148** e o código CRC **CAF89FBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22590/2021/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av. Paulista, 2.200 5 andar Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12587/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2021, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8296393** e o código CRC **345620CD**.

Anexos:

- Nota Técnica 8296148

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Correspondência Eletrônica - 8305639

Data de Envio:
25/10/2021 09:11:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8296393.html
Nota_Tecnica_8296148.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 02031637533
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA		**Complemento:**
Bairro: RESIDENC.PEDRA BRCA		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.1331kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/11/2000	**Número da Licença:** 000839/2000

Estação Principal
Localização

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Latitude: 22°34'40" S	**Longitude:** 46°53'25" W	**Cota da base:** 740.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 114699XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	**5°:** 0	**10°:** 2.21	**15°:** 0	**20°:** 2.03	**25°:** 0	**30°:** 1.83	**35°:** 0	**40°:** 1.61	**45°:** 0	**50°:** 1.36	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.85	**75°:** 0	**80°:** 0.6	**85°:** 0	**90°:** 0.45	**95°:** 0	**100°:** 0.46	**105°:** 0	**110°:** 0.58	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.88	**135°:** 0	**140°:** 1.07	**145°:** 0	**150°:** 1.21	**155°:** 0	**160°:** 1.29	**165°:** 0	**170°:** 1.32	**175°:** 0
180°: 1.31	**185°:** 0	**190°:** 1.25	**195°:** 0	**200°:** 1.15	**205°:** 0	**210°:** 1.01	**215°:** 0	**220°:** 0.81	**225°:** 0	**230°:** 0.56	**235°:** 0
240°: 0.35	**245°:** 0	**250°:** 0.17	**255°:** 0	**260°:** 0.03	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0.15	**285°:** 0	**290°:** 0.42	**295°:** 0
300°: 0.72	**305°:** 0	**310°:** 1.05	**315°:** 0	**320°:** 1.41	**325°:** 0	**330°:** 1.72	**335°:** 0	**340°:** 1.98	**345°:** 0	**350°:** 2.18	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
29830001154199 2	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	9222502
Indicativo da Estação	ZYM655
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1991
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	000839/2000

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Delibe

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enqua
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autori
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autori
29830001154199:	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autori
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Trans
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renov
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Delibe
53500.066750/20	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **09:15:35**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.824.208-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 04/11/2021 **Hora:** 09:20:36

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **09:21:28**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:15 do dia 04/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Imprimir Voltar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:44 do dia 13/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Imprimir Voltar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTO ITUETO (ACAI) DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à COLINHALFIN EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2001, a concessão outorgada à Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DA VILA CAMPANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MORRO DA FUMAÇA - ARCOMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça - ARCOMF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE TOLEDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Toledo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TUPI AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Tupi AM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012050400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 98.882, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de outubro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 1º - São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 44 e 45, de 22 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL:

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de março corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor JUAN MANUEL AGUIRRE VASCONES, Embaixador da República do Equador, Senhor THEODOR WALLAU, Embaixador da República Federal da Alemanha, e Senhor MOHAMED TOURE, Embaixador da República do Mali.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 072, de 19 de março de 1991 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Adoção de medidas objetivando assegurar a continuidade e a institucionalização do Programa de Crédito Educativo. "Sim. Em 19.03.91".

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 66, de 19 de março de 1991. "Sim. Em 19.03.91".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

208-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
16 07 2010
48 SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 549 , DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001192/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada originariamente à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991, posteriormente transferida à **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, pela Portaria nº 1034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de janeiro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PUBLICADO NO D.O. DE 15/12/1989

SETOR DE ATOS
Fl. 03
RADIODENTEL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
4
AC

Portaria n.º 253 , de 14 de dezembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007466/88-79, (Edital nº 314/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SANTO ANTONIO DE POSSE STÉREO SOM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. n.º 141 / 90
Fls 07

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

FM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222502	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 40.00" S**	**46° 53' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Santo Antônio de Posse	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	740.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM655		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA	**BAIRRO:**	RESIDENC.PEDRA BRCA
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	114699XXX0328	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	022986XXX0381	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/10/2023 13:56:51

Licença Vencida

	Emitido Em	
	28/11/2000	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjMzNzY1ODkx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02031637533	P	Comercial	FM	230	SP	Santo Antônio de Posse		243		96.5	B1		22º 36' 9.00" S	46º 53' 58.00" W	3	55		2	2023-08-22 12:08:11		57dbac4c7c4e7	Coordenadas pré-fixadas: 22S3609;46W5358.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222502	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 40.00" S**	**46° 53' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Santo Antônio de Posse	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	740.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM655		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA	**BAIRRO:**	RESIDENC.PEDRA BRCA
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	114699XXX0328	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	022986XXX0381	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2023 18:40:18

Licença Vencida

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/11/2000	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjMzNzY1ODkx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02031637533	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/03/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/03/2021			
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA		**Complemento:**
Bairro: RESIDENC.PEDRA BRCA		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.1331kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/11/2000	**Número da Licença:** 000839/2000

Estação Principal

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Localização		
Latitude: 22° 34' 40.00" S	**Longitude:** 46° 53' 25.00" W	**Cota da base:** 740.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 114699XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	**5°:** 0	**10°:** 2.21	**15°:** 0	**20°:** 2.03	**25°:** 0	**30°:** 1.83	**35°:** 0	**40°:** 1.61	**45°:** 0	**50°:** 1.36	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.85	**75°:** 0	**80°:** 0.6	**85°:** 0	**90°:** 0.45	**95°:** 0	**100°:** 0.46	**105°:** 0	**110°:** 0.58	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.88	**135°:** 0	**140°:** 1.07	**145°:** 0	**150°:** 1.21	**155°:** 0	**160°:** 1.29	**165°:** 0	**170°:** 1.32	**175°:** 0
180°: 1.31	**185°:** 0	**190°:** 1.25	**195°:** 0	**200°:** 1.15	**205°:** 0	**210°:** 1.01	**215°:** 0	**220°:** 0.81	**225°:** 0	**230°:** 0.56	**235°:** 0
240°: 0.35	**245°:** 0	**250°:** 0.17	**255°:** 0	**260°:** 0.03	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0.15	**285°:** 0	**290°:** 0.42	**295°:** 0
300°: 0.72	**305°:** 0	**310°:** 1.05	**315°:** 0	**320°:** 1.41	**325°:** 0	**330°:** 1.72	**335°:** 0	**340°:** 1.98	**345°:** 0	**350°:** 2.18	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:42:26 do dia 05/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 05/12/2023 17:43:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA **Nº FISTEL:** 02031637533

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 46603056000131

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7º ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	1	1991	27/08/1991	0,00	27/08/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/06/1995	52,80	52,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	11/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	09/07/1996	0,00	09/07/1996	189,71	189,71	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	22/10/1999	750,55	750,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	26/03/1999	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	30/10/2000	645,60	645,60	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	28/12/2000	R$ 2.000,00	07/06/2001	2.575,30	2.575,30	0011	Quitado	0,00
1660	0	2000	23/01/2001	R$ 613,52	23/01/2001	613,52	613,52	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	19/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	12/01/2003	R$ 674,87	07/11/2003	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	14/01/2003	R$ 613,52	07/11/2003	613,52	613,52	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	29/07/2003	1.267,00	1.267,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/05/2004	1.221,80	1.221,80	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	14/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/06/2012	2.400,00	2.400,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2014	03/05/2014	R$ 2.400,00	30/03/2015	2.715,60	2.715,60	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1889	0	2015	05/08/2016	R$ 808,50	22/09/2017	941,01	941,01	0041		
					31/10/2018	87,61	87,61			
					04/11/2019	9,55	9,55		Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 200,00	30/08/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1550	0	2018	31/03/2018	R$ 6.218,10	22/10/2018	8.646,86	6.573,55	0047	Quitado - RCE - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
2018	0	2019	25/10/2019	R$ 7.607,25	04/11/2019	5.818,41	5.818,41	0052		
					31/01/2020	2.470,07	2.470,07		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	25/09/2020	731,94	721,05	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	25/09/2020	110,90	109,25	0056	Quitado	0,00
2018	0	2020	12/05/2020	R$ 1.558,20	25/09/2020	1.894,25	1.894,25	0057	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	10,89	0,00	0058	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	1,65	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	22/03/2021	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	22/03/2021	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
9550	0	2021		0,00	22/10/2018	2.073,31	0,00	0062	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
									Total devido em 05/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 05/12/2023 (em reais):	2.085,85

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
ento Inscrito na Dívida Ativa
nto em Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **17:44:09**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 05/12/2023 **Hora:** 17:46:07

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.824.208-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001-32	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **17:46:58**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **17:47:34**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:50:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EVALDO VASCONCELOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:50** (data e hora de Brasília).

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31

Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112404382925210500

Informação obtida em 05/12/2023 17:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 69502539/2023
Expedição: 05/12/2023, às 17:52:17
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:31 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.
Código de controle da certidão: **79C2.1D96.A231.53D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:53:07 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wyi37ZK7SDRCx8Ep02ww

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	51694580	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	05/12/2023 17:54:58	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	6A.SL605BL.E

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	594.000,00

SÓCIO

NOME
EVALDO VASCONCELOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA FLORA	483	APTO 74

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JAGUARIBE	OSASCO	SP	06053-040	137337121

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
032.824.208-03	SÓCIO	6.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/09/2020	358.678/20-1

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/12/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226197674, terça-feira, 5 de dezembro de 2023 às 18:12:03.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0867174 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 23/08/2023
Validade: 19/02/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Inicio atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:14:41 horas do dia 05/12/2023 (hora e data de Brasília).

'e Autenticidade: 34014EEC

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7017210 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

PEDIDO N°: 0071435319

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Correspondência Eletrônica - 11257386

Data de Envio:
05/12/2023 18:31:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santo Antônio de Posse / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 06/12/2023 11:59

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santo Antônio de Posse / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 18:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santo Antônio de Posse / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02031637533	P	Comercial	FM	230	SP	Santo Antônio de Posse		243		96.5	B1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02031637533	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/03/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/03/2031			
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 4.4311kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/09/2024	**Número da Licença:** 53500.070526/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 36' 9.00" S	**Longitude:** 46° 53' 57.01" W	**Cota da base:** 723.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-8L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 9.34 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 200 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.69	**5°:** 9.92	**10°:** 10.15	**15°:** 10.27	**20°:** 10.39	**25°:** 10.27	**30°:** 10.15	**35°:** 9.92	**40°:** 9.69	**45°:** 9.47	**50°:** 9.26	**55°:** 9.05
60°: 8.85	**65°:** 8.65	**70°:** 8.55	**75°:** 8.45	**80°:** 8.45	**85°:** 8.35	**90°:** 8.35	**95°:** 8.26	**100°:** 8.26	**105°:** 8.17	**110°:** 8.17	**115°:** 8.07
120°: 7.98	**125°:** 7.89	**130°:** 7.89	**135°:** 7.8	**140°:** 7.8	**145°:** 7.8	**150°:** 7.8	**155°:** 7.8	**160°:** 7.71	**165°:** 7.71	**170°:** 7.62	**175°:** 7.62
180°: 7.54	**185°:** 7.54	**190°:** 7.54	**195°:** 7.54	**200°:** 7.54	**205°:** 7.54	**210°:** 7.54	**215°:** 7.54	**220°:** 7.62	**225°:** 7.62	**230°:** 7.71	**235°:** 7.71
240°: 7.8	**245°:** 7.8	**250°:** 7.8	**255°:** 7.8	**260°:** 7.8	**265°:** 7.89	**270°:** 7.89	**275°:** 7.98	**280°:** 7.98	**285°:** 8.07	**290°:** 8.17	**295°:** 8.17
300°: 8.26	**305°:** 8.26	**310°:** 8.35	**315°:** 8.35	**320°:** 8.45	**325°:** 8.45	**330°:** 8.55	**335°:** 8.65	**340°:** 8.85	**345°:** 8.85	**350°:** 9.26	**355°:** 9.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°30′15.68′′ S Lon 46°53′57.01′′ W	**5°:** Lat 22°30′35.92′′ S Lon 46°53′25.47′′ W	**10°:** Lat 22°30′39.73′′ S Lon 46°52′54.16′′ W	**15°:** Lat 22°31′13.52′′ S Lon 46°52′31.31′′ W	**20°:** Lat 22°31′48.28′′ S Lon 46°52′14.28′′ W	**25°:** Lat 22°32′6.14′′ S Lon 46°51′54.41′′ W	**30°:** Lat 22°31′48.17′′ S Lon 46°51′14′′ W	**35°:** Lat 22°31′27.31′′ S Lon 46°50′23.51′′ W	**40°:** Lat 22°32′3.73′′ S Lon 46°50′14.23′′ W	**45°:** Lat 22°32′15.88′′ S Lon 46°49′44.67′′ W	**50°:** Lat 22°32′34.02′′ S Lon 46°49′19.7′′ W	**55°:** Lat 22°33′2.6′′ S Lon 46°49′8.87′′ W
60°: Lat 22°33′28.86′′ S Lon 46°48′56.81′′ W	**65°:** Lat 22°33′47.61′′ S Lon 46°48′28.87′′ W	**70°:** Lat 22°34′9.67′′ S Lon 46°48′2.29′′ W	**75°:** Lat 22°34′41.13′′ S Lon 46°48′2.29′′ W	**80°:** Lat 22°35′17.44′′ S Lon 46°48′40.86′′ W	**85°:** Lat 22°35′44.74′′ S Lon 46°48′57.65′′ W	**90°:** Lat 22°36′8.92′′ S Lon 46°48′51.36′′ W	**95°:** Lat 22°36′26.52′′ S Lon 46°50′19.51′′ W	**100°:** Lat 22°36′35.74′′ S Lon 46°51′2.59′′ W	**105°:** Lat 22°36′46.42′′ S Lon 46°51′25.66′′ W	**110°:** Lat 22°37′24.38′′ S Lon 46°50′12.51′′ W	**115°:** Lat 22°38′6.19′′ S Lon 46°49′24.59′′ W
120°: Lat 22°37′54.49′′ S Lon 46°50′39′′ W	**125°:** Lat 22°38′50.8′′ S Lon 46°49′46.55′′ W	**130°:** Lat 22°39′22.52′′ S Lon 46°49′47.03′′ W	**135°:** Lat 22°39′58.66′′ S Lon 46°49′48.07′′ W	**140°:** Lat 22°40′17.81′′ S Lon 46°50′10.71′′ W	**145°:** Lat 22°40′58.38′′ S Lon 46°50′17.37′′ W	**150°:** Lat 22°41′6.74′′ S Lon 46°50′50.68′′ W	**155°:** Lat 22°42′20.76′′ S Lon 46°50′49.08′′ W	**160°:** Lat 22°42′7.73′′ S Lon 46°51′35.47′′ W	**165°:** Lat 22°42′36.08′′ S Lon 46°52′4.58′′ W	**170°:** Lat 22°43′2.33′′ S Lon 46°52′38′′ W	**175°:** Lat 22°43′21.29′′ S Lon 46°53′16.01′′ W
180°: Lat 22°43′27.68′′ S Lon 46°53′57.01′′ W	**185°:** Lat 22°42′57.66′′ S Lon 46°54′35.77′′ W	**190°:** Lat 22°43′11.67′′ S Lon 46°55′17.81′′ W	**195°:** Lat 22°43′44.79′′ S Lon 46°56′9.43′′ W	**200°:** Lat 22°43′50.22′′ S Lon 46°56′59.03′′ W	**205°:** Lat 22°43′33.82′′ S Lon 46°57′41.91′′ W	**210°:** Lat 22°43′38.67′′ S Lon 46°58′38.52′′ W	**215°:** Lat 22°43′14.3′′ S Lon 46°59′19.93′′ W	**220°:** Lat 22°42′57.59′′ S Lon 47°0′8.8′′ W	**225°:** Lat 22°42′22.77′′ S Lon 47°0′42.34′′ W	**230°:** Lat 22°41′48.74′′ S Lon 47°1′16.09′′ W	**235°:** Lat 22°41′6.68′′ S Lon 47°1′38.07′′ W
240°: Lat 22°40′28.45′′ S Lon 47°2′4.42′′ W	**245°:** Lat 22°39′46.25′′ S Lon 47°2′22.38′′ W	**250°:** Lat 22°39′4.76′′ S Lon 47°2′40.96′′ W	**255°:** Lat 22°38′20.71′′ S Lon 47°2′50.57′′ W	**260°:** Lat 22°37′37.28′′ S Lon 47°3′0.95′′ W	**265°:** Lat 22°36′52.35′′ S Lon 47°2′56.96′′ W	**270°:** Lat 22°36′8.75′′ S Lon 47°2′53.84′′ W	**275°:** Lat 22°35′25.98′′ S Lon 47°2′46.63′′ W	**280°:** Lat 22°34′41.87′′ S Lon 47°2′50.65′′ W	**285°:** Lat 22°33′58.04′′ S Lon 47°2′45.33′′ W	**290°:** Lat 22°33′16.03′′ S Lon 47°2′30.94′′ W	**295°:** Lat 22°32′41.36′′ S Lon 47°1′58.68′′ W
300°: Lat 22°32′12.89′′ S Lon 47°1′19.46′′ W	**305°:** Lat 22°31′32.74′′ S Lon 47°1′3.89′′ W	**310°:** Lat 22°30′59.45′′ S Lon 47°0′36.19′′ W	**315°:** Lat 22°30′38.57′′ S Lon 46°59′54.57′′ W	**320°:** Lat 22°30′21.96′′ S Lon 46°59′12.14′′ W	**325°:** Lat 22°30′1.81′′ S Lon 46°58′35.25′′ W	**330°:** Lat 22°29′40.83′′ S Lon 46°57′59.55′′ W	**335°:** Lat 22°29′27.09′′ S Lon 46°57′19.84′′ W	**340°:** Lat 22°29′25.66′′ S Lon 46°56′35.89′′ W	**345°:** Lat 22°29′23.58′′ S Lon 46°55′54.58′′ W	**350°:** Lat 22°29′29.67′′ S Lon 46°55′13.22′′ W	**355°:** Lat 22°29′53.4′′ S Lon 46°54′32.58′′ W

Distância por radial											
0°: 10.91	**5°:** 10.33	**10°:** 10.33	**15°:** 9.45	**20°:** 8.57	**25°:** 8.28	**30°:** 9.3	**35°:** 10.62	**40°:** 9.89	**45°:** 10.18	**50°:** 10.33	**55°:** 10.03

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

60º: 9.89	**65º:** 10.33	**70º:** 10.77	**75º:** 10.47	**80º:** 9.16	**85º:** 8.57	**90º:** 8.72	**95º:** 6.23	**100º:** 4.76	**105º:** 4.47	**110º:** 6.81	**115º:** 8.57
120º: 6.52	**125º:** 8.72	**130º:** 9.3	**135º:** 10.03	**140º:** 10.03	**145º:** 10.91	**150º:** 10.62	**155º:** 12.67	**160º:** 11.79	**165º:** 12.38	**170º:** 12.96	**175º:** 13.4
180º: 13.55	**185º:** 12.67	**190º:** 13.26	**195º:** 14.58	**200º:** 15.16	**205º:** 15.16	**210º:** 16.04	**215º:** 16.04	**220º:** 16.48	**225º:** 16.33	**230º:** 16.33	**235º:** 16.04
240º: 16.04	**245º:** 15.89	**250º:** 15.89	**255º:** 15.75	**260º:** 15.75	**265º:** 15.45	**270º:** 15.31	**275º:** 15.16	**280º:** 15.45	**285º:** 15.6	**290º:** 15.6	**295º:** 15.16
300º: 14.58	**305º:** 14.87	**310º:** 14.87	**315º:** 14.43	**320º:** 13.99	**325º:** 13.84	**330º:** 13.84	**335º:** 13.7	**340º:** 13.26	**345º:** 12.96	**350º:** 12.52	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:**		
Ganho: 1.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 200 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

53500.052075/2024-87	12168718	Ato	ORLE	22/06/2024	13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222502	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 36' 9.00" S**	**46° 53' 57.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marcelina Bocaletto Lolli, nº 183.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Judas Tadeu	**Santo Antônio de Posse**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/03/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	723.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM655		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marcelina Bocaletto Lolli	**BAIRRO:**	São Judas Tadeu
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
NUMERO:	183	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	0.65 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-8L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	9.34 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	200 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.00 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	200 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/10/2024 12:06:21

	Emitido Em 28/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmYWJlNTg3ZTc1NA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 14:04:50

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 14:05:02

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **14:05:21**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:36 do dia 07/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 07/10/2024 14:06:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA **Nº FISTEL:** 02031637533

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 46603056000131

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	1	1991	27/08/1991	0,00	27/08/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/06/1995	52,80	52,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	11/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	09/07/1996	0,00	09/07/1996	189,71	189,71	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	22/10/1999	750,55	750,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	26/03/1999	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	30/10/2000	645,60	645,60	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	28/12/2000	R$ 2.000,00	07/06/2001	2.575,30	2.575,30	0011	Quitado	0,00
1660	0	2000	23/01/2001	R$ 613,52	23/01/2001	613,52	613,52	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	19/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	12/01/2003	R$ 674,87	07/11/2003	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	14/01/2003	R$ 613,52	07/11/2003	613,52	613,52	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	29/07/2003	1.267,00	1.267,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/05/2004	1.221,80	1.221,80	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	14/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/06/2012	2.400,00	2.400,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2014	03/05/2014	R$ 2.400,00	30/03/2015	2.715,60	2.715,60	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1889	0	2015	05/08/2016	R$ 808,50	22/09/2017	941,01	941,01	0041		
					31/10/2018	87,61	87,61			
					04/11/2019	9,55	9,55		Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 200,00	30/08/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1550	0	2018	31/03/2018	R$ 6.218,10	22/10/2018	8.646,86	6.573,55	0047	Quitado - RCE - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
2018	0	2019	25/10/2019	R$ 7.607,25	04/11/2019	5.818,41	5.818,41	0052		
					31/01/2020	2.470,07	2.470,07		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	25/09/2020	731,94	721,05	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	25/09/2020	110,90	109,25	0056	Quitado	0,00
2018	0	2020	12/05/2020	R$ 1.558,20	25/09/2020	1.894,25	1.894,25	0057	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	10,89	0,00	0058	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	1,65	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	22/03/2021	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	22/03/2021	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
9550	0	2021		0,00	22/10/2018	2.073,31	0,00	0062	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	31/07/2024	815,15	815,15	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	31/07/2024	123,51	123,51	0068	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R$ 280,70	20/06/2024	280,70	280,70	0069	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/11/2024	R$ 2.000,00	25/09/2024	2.000,00	2.000,00	0070	Quitado	0,00

Total devido em 07/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/10/2024 (em reais): 2.085,85

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
:nto em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	600.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35902364501	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. NOGUEIRA PADILHA	1420	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SOROCABA	SP	

NIRE	CNPJ
35902432558	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R. PRINCESA ISABEL	235	C.1503;1401/2

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	

NIRE	CNPJ
35902432507	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

AV. LUIS RINK	660		
BAIRRO: JD. MUTINGA	MUNICÍPIO: OSASCO	UF: SP	CEP: 06286-000
NIRE: 35903388790	CNPJ:		
ENDEREÇO: RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI	NÚMERO: 183	COMPLEMENTO:	
BAIRRO: SAO JUDAS	MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DE POSSE	UF: SP	CEP: 13830-000
NIRE: 35903530723	CNPJ:		
ENDEREÇO: CALCADA DOS CRAVOS	NÚMERO: 76	COMPLEMENTO: 3 ANDAR	
BAIRRO: CENTRO COMERCIAL DE	MUNICÍPIO: BARUERI	UF: SP	CEP: 06453-053

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
09/01/2024	1.003.639/24-0

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA HERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA, ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E PARA OS DEVIDOS FINAS, QUE A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL EM 31/12/2023 E FORMADA INTEGRALMENTE POR BRASILEIROS NATOS OS QUAIS SAO TITULARES DIRETAMENTE DE CEM POR CENTO DO CAPITAL VOLANTE CONFORME ABAIXO DESCRITO: O CAPITAL SOCIAL E DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 600.000 (SEISCENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU 100%.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/10/2024

JUCESP · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO · documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 248920348, segunda-feira, 7 de outubro de 2024 às 15:15:09.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTO ITUETO (ACAI) DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à COLINHALFIN EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2001, a concessão outorgada à Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DA VILA CAMPANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MORRO DA FUMAÇA - ARCOMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça - ARCOMF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE TOLEDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Toledo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TUPI AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Tupi AM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 98.882, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de outubro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 1º - São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 44 e 45, de 22 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL:

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de março corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor JUAN MANUEL AGUIRRE VASCONES, Embaixador da República do Equador, Senhor THEODOR WALLAU, Embaixador da República Federal da Alemanha, e Senhor MOHAMED TOURE, Embaixador da República do Mali.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 072, de 19 de março de 1991 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Adoção de medidas objetivando assegurar a continuidade e a institucionalização do Programa de Crédito Educativo. "Sim. Em 19.03.91".

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 68, de 19 de março de 1991. "Sim. Em 19.03.91".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

208-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
16 07 2010
48 SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 549 , DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001192/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada originariamente à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991, posteriormente transferida à **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, pela Portaria nº 1034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de janeiro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/01/2007
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR: Vicilia

PORTARIA Nº 1034 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012274/2005-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da outorga para a RÁDIO IGUATEMI LTDA. explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 19 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1991.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
Paulo Masci de Abreu	570.000	R$ 570.000,00
Taís Rothschild de Abreu	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	**600.000**	R$ 600.000,00

Gerente: A gerência será exercida pelo Sócio-Administrador Paulo Masci de Abreu.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PUBLICADO NO D.O. DE 15/12/1989

SETOR DE PROTOCOLO FL. 03 RADIDENTEL
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TÉCNICAS 4 AC

Portaria n.º 253 , de 14 de dezembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007466/88-79, (Edital nº 314/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SANTO ANTONIO DE POSSE STÉREO SOM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. n.º 141 92
Fls 07

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

FM

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
21 DEZ 2015

Autenticado eletronicamente por [illegible] com origin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

15° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
2-1-12-2015
Autenticação eletronicamente e após conferência com original.
Para verificar a autenticidade acesse https://intraleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sécios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LUIZ MARLUCE COELHO ZAPATA TEIXEIRA - SUBSTITUTO
S. PAULO
12 2015
AUTENTICAÇÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura-camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, Inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração e indeterminado.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

18º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU RISOGNINI - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZAPATA TEIXEIRA - ESCREVENTE
21 12 2015
AUTENTICAÇÃO: Autêntico este
Autenticação R$ 2,78
Verifique a autenticidade deste documento em https://assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei n° 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LUAN MAURICE COELHO ZAPATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://pfolog.autenticadacassinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congéneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 21 12 2015
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
Verifique a autenticidade em https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSE BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 549.292/15-9
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de São Paulo
8 DEZ. 2015
E. R. Sindilojas

JUCESP

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, n° 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
nes: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

16° TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
12 2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **15:06:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/10/2024** às **15:07** (data e hora de Brasília).

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007334/2021-16
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 46.603.056/0001-31
FISTEL nº: 02031637533
Localidade: Santo Antônio de Posse/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/03/2021

Período: 20/03/2021 a 20/03/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6816053	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada 6816055.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11909387 Págs. 7-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11909726	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257335 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257335 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11257335 Pág. 5 E 11257335 Pág. 7 M 11257335 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11909387 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11257335 Pág. 5 FGTS 11257335 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257335 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU** 8288275	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11909387 Pág. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11909387 Págs. 11-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11259227	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11257335 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257336** e o código CRC **E0E4CF7E**.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17393/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007334/2021-16
INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031637533**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 11910059 - Págs. 2 e 5). Posteriormente transferida a Rádio Iguatemi Ltda, conforme Portaria nº 1.034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2007. Por fim, a sociedade passou a ser denominada **Rádio Comunicação Brasil Ltda,** nos termos da 10ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 11910059 - Págs. 6-12).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de maio de 2012 (SEI 11910059 - Págs. 1 e 3).

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.014317/2011-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de setembro de 2010 e 20 de dezembro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11910342).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI6816053). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11257336). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11257336).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de outubro de 2024 (SEI 11909387 - Págs. 7-9).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itapevi/SP, **Santo Antônio de Posse/SP,** Sorocaba/SP e Mogi das Cruzes/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cíntia Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Jundiaí/SP e Cosmópolis/SP.

20. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11909387 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou,

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11259227).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11257336).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11910620).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de setembro de 2024, com validade até 20 de março de 2031 (SEI 11909387 - Págs. 1 e 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de outubro de 2024 (SEI 11909387 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11909387 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11910342).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910081** e o código CRC **36BA8C3E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11910694)
- Minuta de Exposição de Motivos (11910701)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007334/2021-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02031637533, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910694** e o código CRC **591B3386**.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.393/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria nº 253, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910701** e o código CRC **6D380CB6**.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007334/2021-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02031637533, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925134** e o código CRC **207699F8**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11925134

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17393/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria nº 253, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925137** e o código CRC **FF619201**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11925137

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55989/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14894/2024 (11925134) e a Exposição de Motivos nº 744/2024 (11925137)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17393/2024 (11910081), encaminho a Portaria nº 14894/2024 (11925134) e a Exposição de Motivos nº 744/2024 (11925137), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925139** e o código CRC **193EDF8A**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11925139

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:49:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680142
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac4 32dd1b5077248399	33,00	R$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82 cc1c0bd105b11832	8,00	R$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c 29de9aae56e9c018	8,00	R$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490 188f3ab1a85755d9	8,00	R$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724c a89c623180a42b46	8,00	R$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976f eaaf60f67b52f19e	8,00	R$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2 aeeac52ca7e95ed4	8,00	R$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1 c5f558e33b193e9f	8,00	R$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842 026afc998ba404d2	8,00	R$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e9344 6aa4eaa81ee9990d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 4.086,60**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007334/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02031637533, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.894-de-16-de-outubro-de-2024-594592751
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 02031637533
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/03/2031	
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 4.4311kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/09/2024	**Número da Licença:** 53500.070526/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 36' 9.00" S	**Longitude:** 46° 53' 57.01" W	**Cota da base:** 723.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-8L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 9.34 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 200 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 9.69	**5º:** 9.92	**10º:** 10.15	**15º:** 10.27	**20º:** 10.39	**25º:** 10.27	**30º:** 10.15	**35º:** 9.92	**40º:** 9.69	**45º:** 9.47	**50º:** 9.26	**55º:** 9.05
60º: 8.85	**65º:** 8.65	**70º:** 8.55	**75º:** 8.45	**80º:** 8.45	**85º:** 8.35	**90º:** 8.35	**95º:** 8.26	**100º:** 8.26	**105º:** 8.17	**110º:** 8.17	**115º:** 8.07
120º: 7.98	**125º:** 7.89	**130º:** 7.89	**135º:** 7.8	**140º:** 7.8	**145º:** 7.8	**150º:** 7.8	**155º:** 7.8	**160º:** 7.71	**165º:** 7.71	**170º:** 7.62	**175º:** 7.62
180º: 7.54	**185º:** 7.54	**190º:** 7.54	**195º:** 7.54	**200º:** 7.54	**205º:** 7.54	**210º:** 7.54	**215º:** 7.54	**220º:** 7.62	**225º:** 7.62	**230º:** 7.71	**235º:** 7.71
240º: 7.8	**245º:** 7.8	**250º:** 7.8	**255º:** 7.8	**260º:** 7.8	**265º:** 7.89	**270º:** 7.89	**275º:** 7.98	**280º:** 7.98	**285º:** 8.07	**290º:** 8.17	**295º:** 8.17
300º: 8.26	**305º:** 8.26	**310º:** 8.35	**315º:** 8.35	**320º:** 8.45	**325º:** 8.45	**330º:** 8.55	**335º:** 8.65	**340º:** 8.85	**345º:** 8.85	**350º:** 9.26	**355º:** 9.47

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°30´15.68´´ S Lon 46°53´57.01´´ W	**5º:** Lat 22°30´35.92´´ S Lon 46°53´25.47´´ W	**10º:** Lat 22°30´39.73´´ S Lon 46°52´54.16´´ W	**15º:** Lat 22°31´13.52´´ S Lon 46°52´31.31´´ W	**20º:** Lat 22°31´48.28´´ S Lon 46°52´14.28´´ W	**25º:** Lat 22°32´6.14´´ S Lon 46°51´54.41´´ W	**30º:** Lat 22°31´48.17´´ S Lon 46°51´14´´ W	**35º:** Lat 22°31´27.31´´ S Lon 46°50´23.51´´ W	**40º:** Lat 22°32´3.73´´ S Lon 46°50´14.23´´ W	**45º:** Lat 22°32´15.88´´ S Lon 46°49´44.67´´ W	**50º:** Lat 22°32´34.02´´ S Lon 46°49´19.7´´ W	**55º:** Lat 22°33´2.6´´ S Lon 46°49´8.87´´ W
60º: Lat 22°33´28.86´´ S Lon 46°48´56.81´´ W	**65º:** Lat 22°33´47.61´´ S Lon 46°48´28.87´´ W	**70º:** Lat 22°34´9.67´´ S Lon 46°48´2.29´´ W	**75º:** Lat 22°34´41.13´´ S Lon 46°48´2.29´´ W	**80º:** Lat 22°35´17.44´´ S Lon 46°48´40.86´´ W	**85º:** Lat 22°35´44.74´´ S Lon 46°48´57.65´´ W	**90º:** Lat 22°36´8.92´´ S Lon 46°48´51.36´´ W	**95º:** Lat 22°36´26.52´´ S Lon 46°50´19.51´´ W	**100º:** Lat 22°36´35.74´´ S Lon 46°51´12.59´´ W	**105º:** Lat 22°36´46.42´´ S Lon 46°51´25.66´´ W	**110º:** Lat 22°37´24.38´´ S Lon 46°50´12.51´´ W	**115º:** Lat 22°38´6.19´´ S Lon 46°49´24.59´´ W
120º: Lat 22°37´54.49´´ S Lon 46°50´39´´ W	**125º:** Lat 22°38´50.8´´ S Lon 46°49´46.55´´ W	**130º:** Lat 22°39´22.52´´ S Lon 46°49´47.03´´ W	**135º:** Lat 22°39´58.66´´ S Lon 46°49´48.07´´ W	**140º:** Lat 22°40´17.81´´ S Lon 46°50´10.71´´ W	**145º:** Lat 22°40´58.38´´ S Lon 46°50´17.37´´ W	**150º:** Lat 22°41´6.74´´ S Lon 46°50´50.68´´ W	**155º:** Lat 22°42´20.76´´ S Lon 46°50´49.08´´ W	**160º:** Lat 22°42´7.73´´ S Lon 46°51´35.47´´ W	**165º:** Lat 22°42´36.08´´ S Lon 46°52´4.58´´ W	**170º:** Lat 22°43´2.33´´ S Lon 46°52´38´´ W	**175º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 46°53´16.01´´ W
180º: Lat 22°43´27.68´´ S Lon 46°53´57.01´´ W	**185º:** Lat 22°42´57.66´´ S Lon 46°54´35.77´´ W	**190º:** Lat 22°43´11.67´´ S Lon 46°55´17.81´´ W	**195º:** Lat 22°43´44.79´´ S Lon 46°56´9.43´´ W	**200º:** Lat 22°43´50.22´´ S Lon 46°56´59.03´´ W	**205º:** Lat 22°43´33.82´´ S Lon 46°57´41.91´´ W	**210º:** Lat 22°43´38.67´´ S Lon 46°58´38.52´´ W	**215º:** Lat 22°43´14.3´´ S Lon 46°59´19.93´´ W	**220º:** Lat 22°42´57.59´´ S Lon 47°0´8.8´´ W	**225º:** Lat 22°42´22.77´´ S Lon 47°0´42.34´´ W	**230º:** Lat 22°41´48.74´´ S Lon 47°1´16.09´´ W	**235º:** Lat 22°41´6.68´´ S Lon 47°1´38.07´´ W
240º: Lat 22°40´28.45´´ S Lon 47°2´4.42´´ W	**245º:** Lat 22°39´46.25´´ S Lon 47°2´22.38´´ W	**250º:** Lat 22°39´4.76´´ S Lon 47°2´40.96´´ W	**255º:** Lat 22°38´20.71´´ S Lon 47°2´50.57´´ W	**260º:** Lat 22°37´37.28´´ S Lon 47°3´0.95´´ W	**265º:** Lat 22°36´52.35´´ S Lon 47°2´56.96´´ W	**270º:** Lat 22°36´8.75´´ S Lon 47°2´53.84´´ W	**275º:** Lat 22°35´25.98´´ S Lon 47°2´46.63´´ W	**280º:** Lat 22°34´41.87´´ S Lon 47°2´50.65´´ W	**285º:** Lat 22°33´58.04´´ S Lon 47°2´45.33´´ W	**290º:** Lat 22°33´16.03´´ S Lon 47°2´30.94´´ W	**295º:** Lat 22°32´41.36´´ S Lon 47°1´58.68´´ W
300º: Lat 22°32´12.89´´ S Lon 47°1´19.46´´ W	**305º:** Lat 22°31´32.74´´ S Lon 47°1´3.89´´ W	**310º:** Lat 22°30´59.45´´ S Lon 47°0´36.19´´ W	**315º:** Lat 22°30´38.57´´ S Lon 46°59´54.57´´ W	**320º:** Lat 22°30´21.96´´ S Lon 46°59´12.14´´ W	**325º:** Lat 22°30´1.81´´ S Lon 46°58´35.25´´ W	**330º:** Lat 22°29´40.83´´ S Lon 46°57´59.55´´ W	**335º:** Lat 22°29´27.09´´ S Lon 46°57´19.84´´ W	**340º:** Lat 22°29´25.66´´ S Lon 46°56´35.89´´ W	**345º:** Lat 22°29´23.58´´ S Lon 46°55´54.58´´ W	**350º:** Lat 22°29´29.67´´ S Lon 46°55´13.22´´ W	**355º:** Lat 22°29´53.4´´ S Lon 46°54´32.58´´ W

Distância por radial											
0º: 10.91	**5º:** 10.33	**10º:** 10.33	**15º:** 9.45	**20º:** 8.57	**25º:** 8.28	**30º:** 9.3	**35º:** 10.62	**40º:** 9.89	**45º:** 10.18	**50º:** 10.33	**55º:** 10.03

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

60º: 9.89	**65º:** 10.33	**70º:** 10.77	**75º:** 10.47	**80º:** 9.16	**85º:** 8.57	**90º:** 8.72	**95º:** 6.23	**100º:** 4.76	**105º:** 4.47	**110º:** 6.81	**115º:** 8.57
120º: 6.52	**125º:** 8.72	**130º:** 9.3	**135º:** 10.03	**140º:** 10.03	**145º:** 10.91	**150º:** 10.62	**155º:** 12.67	**160º:** 11.79	**165º:** 12.38	**170º:** 12.96	**175º:** 13.4
180º: 13.55	**185º:** 12.67	**190º:** 13.26	**195º:** 14.58	**200º:** 15.16	**205º:** 15.16	**210º:** 16.04	**215º:** 16.04	**220º:** 16.48	**225º:** 16.33	**230º:** 16.33	**235º:** 16.04
240º: 16.04	**245º:** 15.89	**250º:** 15.89	**255º:** 15.75	**260º:** 15.75	**265º:** 15.45	**270º:** 15.31	**275º:** 15.16	**280º:** 15.45	**285º:** 15.6	**290º:** 15.6	**295º:** 15.16
300º: 14.58	**305º:** 14.87	**310º:** 14.87	**315º:** 14.43	**320º:** 13.99	**325º:** 13.84	**330º:** 13.84	**335º:** 13.7	**340º:** 13.26	**345º:** 12.96	**350º:** 12.52	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:**		
Ganho: 1.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 200 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

53500.052075/2024-87	12168718	Ato	ORLE	22/06/2024	13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115007334202116	14894	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56738/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925137)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17393/2024 (11910081), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 744/2024 (11925137), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980974** e o código CRC **AFB951C4**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11980974

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

EM nº 00825/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17393/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria nº 253, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36525/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985847** e o código CRC **D000D4AB**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11985847

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Renovação de Outorga. FM. Santo Antônio de Posse.

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita sob CNPJ nº 46.603.056/0001-31, com cede em Av. Paulista, nº 2.200, 5º andar, Bela Vista, São Paulo -SP, vem, respeitosamente, a tempo e modo, por seu advogado (procuração CADSEI), requerer a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, 96,5 MHz, na localidade de Santo Antônio da Posse, no Estado de São Paulo, sob FISTEL nº 02031637533, referente ao período de 20/03/2021 a 20/03/2031

1

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de março de 2021.

WALTER MARTINS MAIA
OAB/DF 66.093

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (08160052) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.		
CNPJ:	46.603.056/0001-31	***CEP da sede:***	01.310-300
Endereço da sede:	Av. Paulista, nº 2.200, 5º andar, Bela Vista, São Paulo, SP		
E-mail de contato:	euclidesbimbatti@uol.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	20/03/2021 a 20/03/2031		
Localidade da renovação:	Santo Antônio de Posse	***UF:***	SP
Fistel nº	02031637533	***Frequência:***	96,5 MHz

Eu, CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, inscrita no CPF sob o nº 220.793.778-09, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816093) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 2

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, SP, 26 de outubro de 2020.

Cintia Roth. de Abreu

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816093) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816093) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 169.526/00-8

ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEQ. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO 410314/00-8

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR

FILIAL

À JUNTA COMERCIAL DO EST 35 9 0236450 1

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 SET 2000
LUCIANA C. C. POÇA ARANTES
Assessor Técnico
R.G. 27.054.409-2

REGIME
[X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 3 5 2 0 1 2 4 8 5 9 9

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 4 6 6 0 3 0 5 6 / 0 0 0 1 - 3 1

03 ATOS

[ ]	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	[ ]	F	TRANSFORMAÇÃO	[ ]	K	SUCESSÃO	
[ ]	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	[ ]	G	INCORPORAÇÃO	[ ]	L	ARQUIVAMENTO ATA	
[ ]	C	ENQUADRAMENTO-ME	[ ]	H	FUSÃO	[ ]	M	ARQUIVAMENTO JORNAL	
[ ]	D	DESENQUADRAMENTO-ME	[ ]	I	CISÃO TOTAL	[ ]	N	OUTROS	
[ ]	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	[ ]	J	CISÃO PARCIAL				

ALTERAÇÃO

[ ]	O	NOME
[ ]	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
[X]	Q	CAPITAL
[ ]	R	OBJETIVO
[X]	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
[ ]	T	OUTROS

FILIAL

[X]	U	ABERTURA
[ ]	V	ALTERAÇÃO
[ ]	W	ENCERRAMENTO
[ ]	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): R A D I O I G U A T E M I L T D A

05 EXPRESSÃO FANTASIA: R A D I O K I S S

06 LOGRADOURO: A V P A U L I S T A

NÚMERO: 2 2 0 0 | COMPLEMENTO: S A L A 0 2 | BAIRRO: C E R Q C E S A R

07 CÓDIGO LOCALIDADE: 3 5 2 6 2 5 0 3 0 8 | MUNICÍPIO: S A O P A U L O

CEP: 0 1 3 1 0 0 0 0 | UF: S P | DDD: 0 1 1 | TELEFONE: 3 6 6 2 2 9 3 0 | RAMAL:

ATIVIDADES 07 08 09 10 11 | ATIVIDADES 12 13 14 15 16 | 17 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 1 - SIM 2 - NÃO

18 PRAZO DURAÇÃO 1 - INDETERMINADO 2 - DETERMINADO | DATA DO TÉRMINO

19 CAPITAL DA EMPRESA 1 - NACIONAL 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA 3 - ESTRANGEIRO | PAÍS DE ORIGEM

20 CAPITAL ABERTO (S/A) 1 - SIM 2 - NÃO

21 VALOR DO CAPITAL: 3 8 0 0 0 0 , 0 0

22 DATA INÍCIO ATIVIDADE

23 DEPENDE AUTORIZAÇÃO 1 - SIM 2 - NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

24 QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 0 1

25 QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 0 0

26 Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

OBS:

USO DA JUCESP
27 DATA DO REGISTRO
28 ENQUADRAMENTO-ME
29 DESENQUADRAMENTO-ME

VALORES RECOLHIDOS
30 TCEC: 4 2 , 0 0
DARF: 5 , 0 6

NOME: PAULO MASCI DE ALMEIDA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
ASSINATURA:
DATA: 05.09.2000

08-9c

SÃO DOMINGOS S.A. - REGISTRO [illegible] - [illegible] - [illegible]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 53115 on 7/4/2021 16:7 pg. 5

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

05.09.00
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA C

* *5 SE

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 - 15 - pg. 6

CD218084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Rádio Iguatemi Ltda.
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE : 35.207.188.385

ERCIAL

T 2000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à rua Prof. Alexandre Correa n.º 360 - apto 21 – Morumbi , Portador da Cédula de Identidade R.G n.º 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n.º 339. 119. 598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa n.º 360-apto 21 – Morumbi , portadora da cédula de identidade R.G n.º 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n.º 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante , portador da cédula de identidade R.G n.º 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF n.º 267.325.088-30 residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n.º 360-apto 21 - Morumbi; e

Tais Rothschild de Abreu, brasileira, solteira , menor , assistida neste instrumento por seu progenitor e responsável Paulo Masci de Abreu , já qualificada, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n.º 360- apto 21 – Morumbi , portadora da cédula de identidade R.G nº nº 26.780.041-1 SSP/SP e do CPF n.º 279.767.838-90.

Únicos sócios integrantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio Iguatemi Ltda** , sediada no Estado de São Paulo , Município de Osasco na Avenida Dom Pedro I nº 309 – 3.º andar , inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da SRF sob nº 46.603.056/0001-31 , com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.201.248.599 , e ultima alteração contratual também registrada na Jucesp sob n.º 174.229/97-5 em 29/10/1.997.

Têm entre sí justo e contratada a alteração do contrato desta sociedade conforme clausulas e condições seguintes:

Tais Rothschild de Abreu

1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (id 916054) - SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 7

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-5618-4114-9494-285e98fdd564

SEP - 8 2000

M2359023645O1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12f8084e-5618-4114-9494-285e98fdd564

PRIMEIRA – ***Mudança de Endereço da Sede.***
Abertura de Filial.

Os sócios deliberam alterar a sede da empresa para a Avenida Paulista nº 2.200 – sala 02 – Cerqueira César – São Paulo – SP.

Abrir filial no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Avenida General Carneiro n º 1.793 – conjunto 23 – Centro.

A cláusula Terceira do Contrato Social em vigor , alterada por este item , passa a vigorar com a redação constante na Consolidação de Cláusulas a seguir desenvolvida.

Segunda – Aumento de Capital Social.

O Capital Social é elevado , por este instrumento , de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) mediante a subscrição e imediata integralização de 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma , em moeda corrente nacional , na proporção de participação dos sócios no Capital Social da Empresa.

A clausula Décima Segunda , do contrato social em vigor , passa a vigorar com a redação constante na consolidação de clausulas a seguir desenvolvida.

Terceira – Adoção de Denominação Social de Fantasia.

A empresa passa a adotar a Denominação Social de Fantasia de.:
Radio KISS.

O reflexo desta ação está devidamente registrado na Cláusula Primeira , constante da Consolidação de Cláusulas abaixo desenvolvida.

Quarta - Consolidar as Cláusulas do Contrato Social.

Preâmbulo :

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à rua Prof. Alexandre Correa n º 360 - apto 21 - Morumbi, Portador da Cédula de Identidade R.G n º 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n º 339. 119. 598-34;

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa n º

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição 16816054 - 3 - 3EF53416.007334/2021-16 / pg. 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f5084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
CD210115.007334/2021-16 / pg. 10

SEP -8 2000

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f5084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

360-apto 21 - Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G n º 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n º 875.100.068-72;

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, brasileiro, solteiro, maior, do comércio , portador da cédula de identidade R.G n.º 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF n º 267.325.088-30 , residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n º 360-apto 21 - Morumbi;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira , menor, assistida neste ato , por seu progenitor e responsável , portadora da cédula de identidade R.G nº 26.780.041-1SSP/SP e do CPF n º 279.767.838-90 , residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n º 360- apto 21 – Morumbi ;e

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que denominada **Rádio Iguatemi Ltda** , resolvem consolidar e unificar num só instrumento as clausulas do contrato social da mesma , conforme segue:

Primeira - Denominação Social

A denominação social da empresa é "**Rádio Iguatemi Ltda**"

Parágrafo Único : A sociedade adota a Denominação Social de Fantasia – **Radio KISS.**

Segunda- Finalidade.

A empresa tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão em geral , quer de onda média , frcqüência modulada , sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , mediante autorização do Poder Concedente , na forma da Lei e da Legislação vigente.

Terceira - Objetivo Social

O objetivo social da empresa , de acordo com o artigo 3 º do Decreto n º 52.795 , de 31/10/1963 , que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo , a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Quarta - Sede Social e Domicilio Legal

A empresa tem sede e domicilio legal nesta capital do Estado de São Paulo à Avenida Paulista, 2.200 – Loja 02 – Edifício Central Park -Cerqueira César.

3

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816094) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?2808485618414194385e98fdd564
CD210115.007334/2021-16 / pg. 12

SEP - 8 2021

SEM VALOR DE CERTIDÃO

2e8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Possue uma filial na cidade de Sorocaba , Estado de São Paulo , na Avenida General Carneiro n º 1.793 – conjunto 23.

Parágrafo Único: A Empresa poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quinta – Prazo.

O prazo de duração da sociedade é Indeterminado.

Nos termos da Legislação vigente as atividades da empresa se iniciam a partir da data em que o Poder Concedente defere o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

Se necessária for a sua dissolução , serão observados os dispositivos da Lei.

Sexta – Alterações Contratuais.

A Sociedade se compromete , por seus diretores e sócios , a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

Sétima – Titularidade das Quotas Sociais.

As quotas representantes do capital social ,em sua totalidade, pertencerão , sempre , a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos , e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas , e inalienáveis a estrangeiros.

Oitava – Quadro Societário.

Poderão fazer parte da Sociedade , pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social , sem direito a voto , e pertencente exclusivamente e nominalmente à brasileiros.

Nona – Subordinação Legislativa.

A sociedade se obriga a observar , com o rigor que se impõe : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portari e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados , vigentes ou a viger , e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Tais Rothschild de Abreu

4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 CD153115.007334/2021-16 / pg. 14

SEP - 5 2000

REG. Nº 9390236450 1 X -

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Décima – Quadro de Funcionários e Orientação Técnico Administrativa.

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de fuuncionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos , ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Para exercício das funções de administrador , procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e , principalmente , para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , a sociedade se obriga , desde já , a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Décima Primeira – Limite de Concessões.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões , de radiodifusão sonora no País , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Décima Segunda - Capital Social

O Capital Social é de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) dividido em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R$ 1,00(um real) cada uma e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

Sócio	Quotas	Valor – R$
PAULO MASCI DE ABREU	171.000	171.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	171.000	171.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	19.000	19.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	19.000	19.000,00
TOTAL	380.000	380.000,00

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por este instrumento.

Parágrafo Único :Nos termos do parágrafo segundo, "in fine", do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919,a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total do Capital Social.

Tais Rothschild de Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 15

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-5618-4114-9794-385e98fdd564 CD215315.007334/2021-16 / pg. 16

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12f8084e-5618-4114-9794-385e98fdd564

Décima Terceira - Deliberações Sociais.

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas corresponderá o direito à um voto nas deliberações dos quotistas, que serão tomadas pela maioria simples de votos.

Décima Quarta - Gerência da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada , em conjunto ou isoladamente , pelos sócios gerentes: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU , que recebem, por este instrumento, os mais amplos poderes para representá-la isoladamente frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele .

Os sócios - gerentes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa , passivamente e em juízo.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente :fianças, avais e correlatos.

Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mis de 10 (dez) anos , e sua investidura , nos cargos , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, sómente poderá ocorrer , depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Décima Quinta - Exercício Social e Pró Labore.

O exercício social é coincidente com o ano civil, iniciando-se ,portanto, em 01 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano civil , data em que será levantado um balanço geral complementado por um demonstrativo de Lucros e Perdas.

Ocorrendo prejuízo o mesmo será suportado pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

Os sócios gerentes terão direito a retiradas mensais a título de pró - labore, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa

CERTIDÃO SEM VALOR DE CÓPIA
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 17
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 CD215311500734/2021-16 / pg. 18

SEP - 8 2009

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Décima Sexta - Alienação e transferência de cotas.

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios , e da autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Clausula Sexta deste Contrato Social , e para esse fim , o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

A preferência na aquisição ou cessão das cotas integrantes do Capital Social, é dos sócios que permanecerem, caso algum outro queira se retirar da sociedade.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os remanescentes terão o direito de aquisição das quotas do falecido, bem como a indicação do outro sócio.

Décima Sétima – Apuração de Haveres.

Falecendo um dos sócios , ou se tornando interdito , a Sociedade não se dissolverá , prosseguindo com os remanescentes , cabendo aos herdeiros , ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual , ou , em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento , ou interdição , após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual.

Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres.

O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução n º 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Dezembro de 1.992.

Se , entretanto , desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , continuarem na sociedade , no lugar do sócio falecido , ou interdito , estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente e tendo dele a aprovação prévia , poderão integrar o quadro social , advindo , consequente e necessariamente , a alteração do presente contrato social e o competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Décima Oitava – FORO.

7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618e4114-9494-385e98fdd564
Petição (8616054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564, 0015315.007334/2021-16 / pg. 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Será o FORO central da cidade e comarca de São Paulo , com renúncia desde já a qualquer outro , por mais privilegiado que seja , para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

Décima Nona – Regência.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto no Decreto n º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 ,e subsidiariamente pela Lei n º 6.404 / 76 , à cuja fiel observância se obrigam diretores e sócios.

Vigésima – Desimpedimento para o Exercício do Comércio.

Os sócios declaram expressamente , por este instrumento , que não estão incursos em nenhum dos crimes , previstos em Lei , que os impeçam de exercer atividades mercantis , submetendo-se às penas da Lei por falso testemunho.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 31 de Agosto de 2.000.

PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
RG 6.558.922 SSP/SP

José Roberto da Silva
RG. 17.145.270-7-SSP-SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f218084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f218084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente - sem custo para consulta
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEP - 8 2000

NE.M9021G4501

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
169.526/00-8

ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 02 DE 02

01 - IDENTIFICAÇÃO

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE: 35 2 0124859 9

04: FILIAL
35 9 0236450 1

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): AV GENERAL CARNEIRO

NÚMERO: 1703

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): CJ 23

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SOROCABA

U.F.: SP

C.E.P.: 18100-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE: 9221500

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES: N (S - SIM, N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL: (A - ALTERADO, I - INALTERADO)

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA: DIA 31 MÊS 09 ANO 2000

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

23 MICROEMPRESA: N (S - SIM, N - NÃO)

24 MICROEMPRESA (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

25 EMPRESA PEQ. PORTE: N (S - SIM, N - NÃO)

26 EMPRESA PEQ. PORTE (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

DATA: 05 / 09 / 2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
PAULO MASCI DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

DBE 10.1405

(USO DA JUNTA) TIT. | CF. | DE.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 e 115007334202116 no pg 23

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 0102 DE

01 - IDENTIFICAÇÃO

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35201214851919

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

09 NOME COMERCIAL RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. / ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) AV PAULISTA

NÚMERO 2200

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) SALA 02

BAIRRO CERQUEIRA CESAR

U.F. SP

C.E.P. 01310-000

MUNICÍPIO SÃO PAULO

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES — S - SIM / N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL 38.000,00

20 CAPITAL — A - ALTERADO / I - INALTERADO: A

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA — DIA MÊS ANO: 31/08/2000

22 PRAZO DE DURAÇÃO — 2 - INDETERMINADO / 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA — S - SIM / N - NÃO

24 MICROEMPRESA — E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE — S - SIM / N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE — E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 05/09/2000

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: PAULO MASCT DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA) TR. CF. D.E.

DBA 10.143-3

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-15 / pg. 24
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 69.267/01-7
ARLETE S. FARIA LI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUSTIÇA
...EITO ECONÔMICO
...TRO DO COMÉRCIO - DNRC
...ESA DA CIDADANIA
...ADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO
157164/01-9

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR

JUNTA COMERCIAL - São Paulo - 16 ABR 2001 DEFERIDO

A JUNTA C...

FILIAL 35 9 0243250 7

FILIAL 35 9 0243265 8

REGIME: [X] SUNÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 3520124859 9

NÚMERO DE CGC (SEDE) 02 46603056/0001-31

03 ATOS

	A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F TRANSFORMAÇÃO		K SUCESSÃO
	B TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G INCORPORAÇÃO		L ARQUIVAMENTO ATA
	C ENQUADRAMENTO-ME		H FUSÃO		M ARQUIVAMENTO JORNAL
	D DESENQUADRAMENTO-ME		I CISÃO TOTAL		N OUTROS
	E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J CISÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

	O	NOME
	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
X	Q	CAPITAL
	R	OBJETIVO
	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
X	T	OUTROS

FILIAL

X	U	ABERTURA
	V	ALTERAÇÃO
	W	ENCERRAMENTO
	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RADIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA: RADIO SCALLA

06 LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

07 ATIVIDADES	12 ATIVIDADES	17 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? (S - SIM, N - NÃO)	18 PRAZO DURAÇÃO (S - INDETERMINADO, A - DETERMINADO)	DATA DO TÉRMINO
08	13			
09	14	20 CAPITAL ABERTO (S/A) (S - SIM, N - NÃO)	21 VALOR DO CAPITAL: 600000,00	
10	15			
11	16	22 DATA INÍCIO ATIVIDADE	23 DEPENDE AUTORIZAÇÃO (S - SIM, N - NÃO)	

19 CAPITAL DA EMPRESA (1 - NACIONAL, 2 - MISTO ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 24 02

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 25 00

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

OBS.:

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 26

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 27
ENQUADRAMENTO-ME 28
DESENQUADRAMENTO-ME 29

VALORES RECOLHIDOS
TCEC 30: 42,00
DARF: 5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: PAULO ASCI DE ABREU
ASSINATURA:
DATA: 12.04.2001

08-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6818654) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 25
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

12/08/2021 DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA C
★ 02
PROT

TAMOIO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. /

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
147295/01-4

N. I. R. E.
SIMPLES
MATRIZ
FILIAL

JUNTA COMERCIAL
EXIGÊNCIA
São Paulo -
04 ABR 2001
Gisele H. D. P. Rocha
Assessor Técnico
RG. 9.370.564-5

DATADOR

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO [X]

NÚMERO DE NIRC (SEDE) 01: 3 5 2 0 1 2 4 8 5 9 9

NÚMERO DE CGC (SEDE) 02: 4 6 6 0 3 0 5 6 / 0 0 0 1 - 3 1

FILIAL: [X] U ABERTURA; [ ] V ALTERAÇÃO; [ ] W ENCERRAMENTO; [ ] X OUTROS

03 ATO(S):
- [ ] A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
- [ ] B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
- [ ] C ENQUADRAMENTO - ME
- [ ] D DESENQUADRAMENTO - ME
- [ ] E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)
- [ ] F TRANSFORMAÇÃO
- [ ] G INCORPORAÇÃO
- [ ] H FUSÃO
- [ ] I CISÃO TOTAL
- [ ] J CISÃO PARCIAL
- [ ] K SUCESSÃO
- [ ] L ARQUIVAMENTO ATA
- [ ] M ARQUIVAMENTO JORNAL
- [ ] N OUTROS

ALTERAÇÃO:
- [ ] O NOME
- [ ] P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
- [X] Q CAPITAL
- [ ] R OBJETIVO
- [ ] S DOMICÍLIO / ENDEREÇO
- [X] T OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): R A D I O I G U A T E M I L T D A

05 EXPRESSÃO FANTASIA: R A D I O S C A L L A

06 LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO | CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14

MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 17A (S - SIM, N - NÃO)

CAPITAL ABERTO (S/A) 20 (S - SIM, N - NÃO)

DATA INÍCIO ATIVIDADE 21

PRAZO DURAÇÃO 19 (1 - INDETERMINADO, 2 - DETERMINADO)

DATA DO TÉRMINO

CAPITAL DA EMPRESA 18 (1 - NACIONAL, 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO)

PAÍS DE ORIGEM

VALOR DO CAPITAL 22: 9 9 9 9 9 9 , 0 0

DEPENDE AUTORIZAÇÃO 23 (S - SIM, N - NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 24: 0 2

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 25: 0 0

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO 26

OBS.:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 27
ENQUADRAMENTO - ME 28
DESENQUADRAMENTO - ME 29

VALORES RECOLHIDOS
FCEC 42,00
DARF 5,06

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: PAULO VASCI DE ARRUDA
IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA
DATA 03.04.2001

SEM VALOR DE CERTIDÃO

08-92

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição 10816054 SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 27
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

03/04/2001 DATA Gioconda VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__ , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA COME
03 ABR 2
PROTO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 28
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. / /

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
131385/01-0
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 MAR 2001 082981

DEFERIDO
EXIGÊNCIA

21 MAR 2001

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 35207188385

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 46603056/0001-31

03 ATOS

	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO		F	TRANSFORMAÇÃO		K	SUCESSÃO	
	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		G	INCORPORAÇÃO		L	ARQUIVAMENTO ATA	
	C	ENQUADRAMENTO - ME		H	FUSÃO		M	ARQUIVAMENTO JORNAL	
	D	DESENQUADRAMENTO - ME		I	CISÃO TOTAL		N	OUTROS	
	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		J	CISÃO PARCIAL				

ALTERAÇÃO

	O	NOME		
	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR		
X	Q	CAPITAL		
	R	OBJETIVO		
	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO		
X	T	OUTROS		

FILIAL

X	U	ABERTURA		
	V	ALTERAÇÃO		
	W	ENCERRAMENTO		
	X	OUTROS		

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RÁDIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA: RADIO SCALLA

06 LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA

NÚMERO: 2200 | COMPLEMENTO: LOJA 02 | BAIRRO: CERQUEIRA CESAR

CÓDIGO LOCALIDADE: | MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01310300 | UF: SP | DDD: 011 | TELEFONE: 3813-5877 | RAMAL:

07		13		18	N	22	2	19	1
08		14		23		21	600.000,00		
09		15		24		25	S		
10		16							
11		17							

07 ATIVIDADES | 13 ATIVIDADES | 18 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? (S: SIM, N: NÃO) | 22 PRAZO DURAÇÃO (1: INDETERMINADO, 2: DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO | 19 CAPITAL DA EMPRESA (1: NACIONAL, 2: MISTO ESTRANGEIRA, 3: ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM | 23 CAPITAL ABERTO (S/A) (S: SIM, N: NÃO) | 21 VALOR DO CAPITAL | 24 DATA INÍCIO ATIVIDADE | 25 DEPENDE AUTORIZAÇÃO (S: SIM, N: NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 26 02
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 27
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? ☒ SIM ☐ NÃO

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO: 28 169526008

OBS: Possui filial no Município de Sorocaba/SP, via Av. General Carneiro, 1793 - cj. 23 - Cep. 18060000

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO: 12
ENQUADRAMENTO - ME: 13
DESENQUADRAMENTO - ME: 14

VALORES RECOLHIDOS
TCEC: 29 42,00
DARF: 5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME:
ASSINATURA: X Paulo Masi de Abreu
DATA: 15/03/2001

09-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 29
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

19/03/2021

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA _____ VISTO _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Sr. Assessor;

Nire informada no requerimento e no Cabeçário. Divergem de-

Sr.

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

JUNTA COMERCIAL

PROT

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8616654) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 30
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC: /

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
154078/01-3

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR

10 ABR 7152 1002 078823

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FAC SÍMILE
SEM VALOR DE CERTIDÃO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUER: (X) USO ( ) ORDINÁRIO

NIRE (SEDE OU FILIAL): 35201248599

CNPJ: 46.605.056/0001-31

	CONSTITUIÇÃO CENTRALIZADA		TRANSFORMAÇÃO		SUCESSÃO	ALTERAÇÃO	FILIAL
	TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI		INCORPORAÇÃO		ARQUIVAMENTO ATA	NOME	ABERTURA
	ENQUADRAMENTO - ME		FUSÃO		ARQUIVAMENTO JORNAL	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR	ALTERAÇÃO
	DESENQUADRAMENTO - ME		CISÃO TOTAL		OUTROS	CAPITAL	ENCERRAMENTO
	BAIXA [illegible] O ENCERRAMENTO		CISÃO PARCIAL			OBJETIVO	OUTROS
						DOMICÍLIO ENDEREÇO	
						OUTROS	

DADOS CADASTRAIS

NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO)
RADIO IGUATEMI LTDA

EXPRESSÃO FANTASIA
RADIO SCALLA

LOGRADOURO

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES | ATIVIDADES | MAIS DE 10 ATIVIDADES? | PRAZO DURAÇÃO (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO | CAPITAL DA EMPRESA (1 - NACIONAL, 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM

CAPITAL ADEQUADO (S/N)

VALOR DO CAPITAL: 600000,00

DATA INÍCIO ATIVIDADE | DEPENDE AUTORIZAÇÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FOLHAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 02
QUANTIDADE DE FOLHAS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 00
Nº DO ÚLTIMO DOC ARQUIVADO
EXISTEM OUTRAS FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ( ) SIM ( ) NÃO
FINS

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO ME
DESENQUADRAMENTO ME

VALORES RECOLHIDOS
DARE: 42,00
DARF: 5 06

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
PAULO MASCI DE ABREU
ASSINATURA
DATA: 03.04.2001

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 31

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA / VISTO / IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

10/04/2021 DATA / VISTO / IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA / VISTO / IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA / VISTO / IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F C N

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMI
10 ABR 2
PROTC

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Versão(ões) anterior(es) 08531315.007334/2021-16 / pg. 32
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 147295101-4

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)

Nome Empresarial: RÁDIO EQUATEMI LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

01	☐	Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art. 40, Dec. 1.800/96)
02	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
03	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor de R$ _____
04	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96)
05	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento da exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96), no valor de R$ _____
06	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
07	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96, no valor de R$ _____
08	☐	Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09	☐	Colidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art. 53, VI, Dec. 1.800/96)
10	☐	Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.800/96)
11	☐	Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art. 53, III, b, § 2º, Dec. 1.800/96)
12	☐	Transcrever o objeto na sua totalidade (art. 45, Dec. 1.800/96)
13	☐	Datar o instrumento ou declaração (IN nº 43/94 e art. 33, Dec. 1.800/96)
14	☐	Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)
15	☐	Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16	☐	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art. 32, Dec. 1.800/96)
17	☐	Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art. 1.295, parágrafo 1º, Código Civil)
18	☐	Reconhecer firma na procuração (art. 39, Dec. 1.800/96)
19	☐	Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (art. 134, II, § 2º, Código Civil)
20	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
21	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
22	☐	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (IN nº 44/94)
23	☐	Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa (IN nº 44/94)
24	☐	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53, IX, Dec. 1.800/96)
25	☐	Anexar autorização do Juiz para o Inventariante assinar alterações em nome do espólio (art. 992 Código Processo Civil)
26	☐	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art. 990 e incisos do Código Processo Civil)
27	☐	Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 77/98)
28	☐	Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº 77/98)
29	☐	Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 77/98)
30	☐	Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art. 34, V, Dec. 1.800/96)
31	☐	Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art. 99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
32	☐	Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art. 53, III, d, c/c art. 44 Dec. 1.800/96)
33	☐	Servidor Público não pode ser gerente (art. 117, X, Lei 8.112/90)
34	☐	Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser gerente (art. 99, Lei 6.815/80)
35	☐	Sócio, menor, não pode ser gerente (IN nº 44/94, c/c art. 5º e 6º do Código Civil)
36	☐	Sócio, maior de 16 anos e menor de 21 anos, deve ser assistido (IN nº 44/94 e art. 8º CPC)
37	☐	Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (IN nº44/94 e art. 8º do CPC)
38	☐	Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art. 44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
39	☐	Identificar o tipo jurídico da sociedade (art. 5º, I, IN nº 53/96)
40	☐	Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art. 53, III, e, Dec. 1800/96)
41	☐	Declarar o prazo de duração da sociedade (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
42	☐	Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1800/96)
43	☐	Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)
44	☐	Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)

Continua no verso

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 33
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

45 ☐ Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art. 53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
46 ☐ Anexar outorga uxória ou autorização marital (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
47 ☐ Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá estar totalmente integralizado (IN nº 44/94)
48 ☐ Declarar a data de encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
49 ☐ Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96)
50 ☐ Declarar o foro (art. 53, III, e, Dec. 1.800/96)
51 ☐ Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art. 40, Dec. 1.800/96)
52 ☐ Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art. 40, Dec. 1.800/96)
53 ☐ O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art. 36, Dec. 1.800/96)
54 ☐ Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº 76/98)
55 ☒ Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) filial
56 ☐ Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art. 43, III, Dec. 1.800/96)
57 ☐ Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art. 53, I, Dec. 1.800/96)
58 ☐ Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art. 53, § 1º, Dec. 1.800/96)
59 ☐ Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
60 ☐ Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa da deliberação majoritária (IN nº 44/94)
61 ☐ Declarar o motivo da exclusão de sócio e a destinação da respectiva participação no capital social (art. 54, parágrafo único, Dec. 1.800/96)
62 ☐ Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas (IN nº 44/96)
63 ☐ Anexar formal de partilha (art. 32, II, e Lei 8.934/94 e art. 47 do Decreto 1.800/96)
64 ☐ Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº 56/96)
65 ☐ Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato (IN nº 44/94).
66 ☐ Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
67 ☐ Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
68 ☐ Declarar a importância repartida entre os sócios (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
69 ☐ Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
70 ☐ Outras exigências a especificar e fundamentar _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL
AUR 2001
Gisele H. C. P. [illegible]
Assessora [illegible]
RG-0.3[illegible]
Em ____/____/20____ Responsável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Radio Iguatemi Ltda
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE: 35.207.188.385

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Os Abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto. 21 – Morumbi, Portador da Cédula de Identidade RG número 4.975.379-SSP-SP e do CPF número 339.119.598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto. 21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG número 6.607.662-SSP-SP e do CPF número 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de identidade RG número 25.146.886-0-SSP-SP e do CPF número 267.325.088-30, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto. 21 – Morumbi; e

Taís Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, menor, assistida neste instrumento por seu progenitor e responsável Paulo Masci de Abreu, já qualificado, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, número 360 – apto 21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG número 26.780.041-1-SSP-SP e do CPF número 279.767.838-90.

Únicos sócios integrantes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio Iguatemi Ltda**, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo – Estado de São Paulo na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Sob número 46.603.056/0001-31, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 35.201.248.599 e última alteração contratual também registrada na JUCESP sob número 169.526/00-8.

Têm entre si justo e contratada a alteração do contrato desta sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 35
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 (CD213115.007334/2021-16)
CD213115.007334/2021-16 / pg. 36

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR 18 2001

JUCESP

PRIMEIRA – Abertura de Filiais.

Os sócios deliberam abrir uma filial no Município de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo na Rua Princesa Isabel n º 275- 15 º andar – conjunto 1.503 – Centro – CEP : 08700-000 , e , uma filial técnica , onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção , no Município de Osasco – Estado de São Paulo na Av Luis Rink n º 660-Jardim Mutinga-CEP:06286-000.
A cláusula Quarta do Contrato Social em vigor , alterada por este item , passa a vigorar com a redação constante na Consolidação de Cláusulas a seguir desenvolvida.

Segunda – Aumento de Capital Social.

O Capital Social é elevado , por este instrumento , de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mediante a subscrição e imediata integralização de 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma , totalizando R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em moeda corrente nacional , na proporção de participação dos sócios no Capital Social da Empresa.
A clausula Décima Segunda , do contrato social em vigor , passa a vigorar com a redação constante na consolidação de clausulas a seguir desenvolvida.

Terceira – Alteração na Denominação Social de Fantasia.

A empresa altera a Denominação Social de Fantasia de ***RADIO KISS*** para ***Radio SCALLA .***

O reflexo desta ação está devidamente registrado na Cláusula Primeira , constante da Consolidação de Cláusulas abaixo desenvolvida.

Quarta - Consolidar as Cláusulas do Contrato Social.

Preâmbulo :

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à rua Prof. Alexandre Correa n º 360 - apto 21 - Morumbi, Portador da Cédula de Identidade R.G n º 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n º 339. 119. 598-34;

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, casada, orientadora pedagógica,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80846e-5618-4114-9494-385e98fdd564 - Petição (6816054) - SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 37

f2f80846e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://tiflole-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 16 / pg. 88
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

residente e domiciliada nesta Capital à Rua Prof. Alexandre Correa n ° 360-apto 21 - Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G n ° 6.607.662-SSP/ SP e do CPF n ° 875.100.068-72;

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, brasileiro, solteiro, maior, do comércio , portador da cédula de identidade R.G n ° 25.146.886-0 SSP/SP e do CPF n ° 267.325.088-30 , residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n ° 360-apto 21 - Morumbi; e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira , menor, assistida neste ato, por seu progenitor e responsável , portadora da cédula de identidade R.G nº 26.780.041-1SSP/SP e do CPF n ° 279.767.838-90 , residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa n ° 360- apto 21 – Morumbi ;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que denominada **Rádio Iguatemi Ltda** , resolvem consolidar e unificar num só instrumento as clausulas do contrato social da mesma , conforme segue:

Primeira - Denominação Social

A denominação social da empresa é "**Rádio Iguatemi Ltda**" .

Parágrafo Único : A sociedade adota a Denominação Social de Fantasia – **Radio SCALLA.**

Segunda- Finalidade.

A empresa tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão em geral , quer de onda média , freqüência modulada , sons e imagens (televisão) , onda curta e onda tropical , mediante autorização do Poder Concedente , na forma da Lei e da Legislação vigente.

Terceira - Objetivo Social

O objetivo social da empresa , de acordo com o artigo 3 ° do Decreto n ° 52.795 , de 31/10/1963 , que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo , a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Tais Rothschild de Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Quarta - Sede Social e Domicílio Legal

A empresa tem sede e domicílio legal nesta capital do Estado de São Paulo à Avenida Paulista, 2.200 – Loja 02 – Edifício Central Park -Cerqueira César.

Possue filiais:

- na município de Sorocaba , Estado de São Paulo , na Avenida General Carneiro n º 1.793 – conjunto 23- CEP : 18.000-000.
- no Município de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo na Rua Princesa Isabel n º 275- 15 º andar – conjunto 1.503 – Centro – CEP : 08700-000,e
- uma filial técnica , onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção , no Município de Osasco – Estado de São Paulo na Av Luis Rink n º 660-Jardim Mutinga-CEP:06286-000.

Parágrafo Único: A Empresa poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quinta – Prazo.

O prazo de duração da sociedade é Indeterminado.

Nos termos da Legislação vigente as atividades da empresa se iniciam a partir da data em que o Poder Concedente defere o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

Se necessária for a sua dissolução , serão observados os dispositivos da Lei.

Sexta – Alterações Contratuais.

A Sociedade se compromete , por seus diretores e sócios , a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

Sétima – Titularidade das Quotas Sociais.

As quotas representantes do capital social ,em sua totalidade, pertencerão , sempre , a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos , e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas , e inalienáveis a estrangeiros.

Oitava – Quadro Societário.

Poderão fazer parte da Sociedade , pessoas jurídicas com participação de até

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8810054) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 41

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.
https://inforje-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

30% (trinta por cento) do Capital Social , sem direito a voto , e pertencente exclusivamente e nominalmente à brasileiros.

Nona – Subordinação Legislativa.

A sociedade se obriga a observar , com o rigor que se impõe : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados , vigentes ou a viger , e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Décima – Quadro de Funcionários e Orientação Técnico Administrativa.

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de fuuncionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos , ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Para exercício das funções de administrador , procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e , principalmente , para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , a sociedade se obriga , desde já , a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Décima Primeira – Limite de Concessões.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões , de radiodifusão sonora no País , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei n º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Décima Segunda - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalentes à R$ 1,00(um real) cada uma e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Página (5618-9494) 02.53115.007334/2021-16 / pg_43
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
CD210153115.007334/2021-16 / pg. 44

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR 18 2001

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Sócio	Quotas	Valor – R$
PAULO MASCI DE ABREU	270.000	270.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	270.000	270.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por este instrumento.

Parágrafo Único :Nos termos do parágrafo segundo, "in fine", do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919,a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total do Capital Social.

Décima Terceira - Deliberações Sociais.

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas corresponderá o direito à um voto nas deliberações dos quotistas, que serão tomadas pela maioria simples de votos.

Décima Quarta - Gerência da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada , em conjunto ou isoladamente , pelos sócios gerentes: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU , que recebem, por este instrumento, os mais amplos poderes para representá-la isoladamente frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele .

Os sócios - gerentes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa , passivamente e em juízo.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente :fianças, avais e correlatos.

Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Código C0121000347202110710049

APR 18 2001

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PARÁGRAFO ÚNICO : Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mis de 10 (dez) anos , e sua investidura , nos cargos , após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, sómente poderá ocorrer , depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Décima Quinta - Exercício Social e Pró Labore.

O exercício social é coincidente com o ano civil, iniciando-se ,portanto, em 01 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano civil , data em que será levantado um balanço geral complementado por um demonstrativo de Lucros e Perdas.

Ocorrendo prejuízo o mesmo será suportado pelos sócios em partes proporcionais ao número de quotas de cada um.

Os sócios gerentes terão direito a retiradas mensais a título de pró - labore, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa.

Poderá haver a distribuição de resultados nos encerramentos dos exercícios sociais , bem com antecipações dos mesmos , desde que satisfeitas às exigências legal tributárias , em valores e percentuais que poderão ser livremente acordados entre as partes.

Décima Sexta - Alienação e transferência de quotas.

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios , e da autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Clausula Sexta deste Contrato Social , e para esse fim , o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

A preferência na aquisição ou cessão das quotas integrantes do Capital Social, é dos sócios que permanecerem, caso algum outro queira se retirar da sociedade.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os remanescentes terão o direito de aquisição das quotas do falecido, bem como a indicação do outro sócio.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 47

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Protocolo (68160034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 48

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Décima Sétima – Apuração de Haveres.

Falecendo um dos sócios , ou se tornando interdito , a Sociedade não se dissolverá , prosseguindo com os remanescentes , cabendo aos herdeiros , ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual , ou , em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento , ou interdição , após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual.

Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (VINTE) parcelas iguais e sucessivas , devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres.

O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução n ° 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Dezembro de 1.992.

Se , entretanto , desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido , ou interdito , continuarem na sociedade , no lugar do sócio falecido , ou interdito , estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente e tendo dele a aprovação prévia , poderão integrar o quadro social , advindo , consequente e necessariamente , a alteração do presente contrato social e o competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Décima Oitava – FORO.

Será o FORO central da cidade e comarca de São Paulo , com renúncia desde já a qualquer outro , por mais privilegiado que seja , para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

Décima Nona – Regência.

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto no Decreto n ° 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 ,e subsidiariamente pela Lei n ° 6.404 / 76 a cuja fiel observância se obrigam diretores e sócios.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816954) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 49

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente. Para conferência do documento original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 e informe o código f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Vigésima – Desimpedimento para o Exercício do Comércio.

Os sócios declaram expressamente, por este instrumento, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, submetendo-se às penas da Lei por falso testemunho.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 24 de Novembro de 2.000.

PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
RG 6.558.922 SSP/SP

José Roberto da Silva
RG. 17.145.270-7-SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 69.267/01-7
ARLETE B. FARIA L.
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
05311500733 4/2021-16 / pg. 52

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR 18 2021

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria n.º 17 de 05 de fevereiro de 2001.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000601/91

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria n.º 258, de 31 de outubro de 2000.

II – Homologar o Instrumento Particular de Alteração Contratual da **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente registrado na "JUCESP" – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 169.526/00-8, em sessão de 08.09.00, que efetuou as seguintes alterações:

a) transferiu a sede da entidade, passando da Av. Dom Pedro I, 309 – 3º andar, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para a Av. Paulista, 2.200 – sala 2, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

b) abriu filial no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. General Carneiro n.º 1.793 – conjunto 23 – Centro;

c) elevou o capital social, passando de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R$ 380.000,00 (trezentos mil reais), mediante a subscrição e integralização de 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, na proporção da participação dos sócios no capital social, passando a ter a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Paulo Masci de Abreu	171.000	171.000,00
Luci Rothschild de Abreu	171.000	171.000,00
Tais Rothschild de Abreu	19.000	19.000,00
Raul Rothschild de Abreu	19.000	19.000,00
TOTAL	380.000	380.000,00



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 53
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

d) determinou a utilização da expressão de fantasia "**RÁDIO KISS**", em substituição à denominação de fantasia "**RÁDIO TUPI**", nas transmissões de sua estação de radiodifusão em ondas tropicais – "OT"; e

e) consolidou o contrato social.

III – Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, a entidade a promover os seguintes atos:

a) abrir filial no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel n.º 275 – 15º andar – conjunto 1503 – Centro e uma filial técnica, onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção, no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Luís Rink, n.º 660 – Jardim Mutinga;

b) elevar o capital social, passando de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a subscrição e imediata integralização de 220.000 (duzentas e vinte mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, na proporção da participação dos sócios no capital social da entidade;

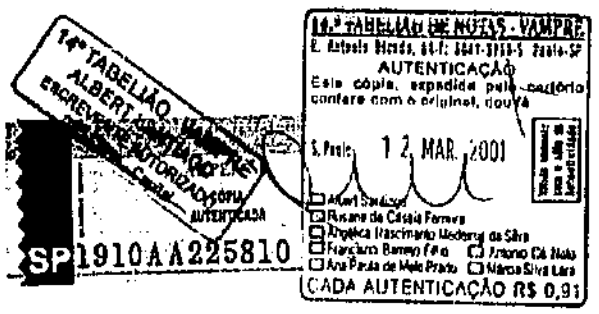
c) utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão em ondas médias – "OT", na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, a denominação de fantasia "**RÁDIO SCALLA**", em substituição à denominação de fantasia "**RÁDIO KISS**"; e

d) consolidar seu contrato social, nos termos da minuta apresentada.

IV – Em conseqüência das operações ora propostas, o quadro, societário passará a ter a seguinte configuração:

COTISTAS		**COTAS**	**VALOR R$**
Paulo Masci de Abreu		270.000	270.000,00
Luci Rothschild de Abreu		270.000	270.000,00
Tais Rothschild de Abreu		30.000	30.000,00
Raul Rothschild de Abreu		30.000	30.000,00
	TOTAL	**600.000**	**600.000,00**

(seiscentos mil reais)



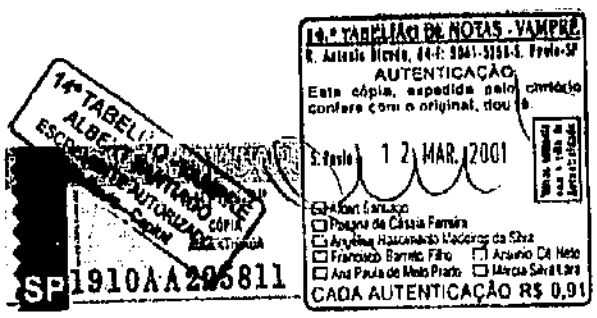
SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 54
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

V – Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a entidade encaminhe cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP", para aprovação dos atos legais praticados, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 55
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 3520124859 9

04 N FILIAL 35 9 0243250 7

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO 1

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL R A D I O I G U A T E M I L T D A

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) A V . L U I Z R I N K

NÚMERO 6 6 0

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO J A R D I M M U T I N G A

MUNICÍPIO O S A S C O

UF S P

C.E.P. 0 6 2 8 6 0 0 0

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD ATIVIDADE 92215-00

14 CÓD ATIVIDADE

15 CÓD ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 09 /04 /2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PAULO MASCI DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

TR (USO DA JUNTA) CF DE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 56
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE: 35 2 0 1 2 4 8 5 9 9

04 NIRE

FILIAL: 35 9 0243255 8

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: R A D I O I G U A Y E M I L T D A

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): R U A P R I N C E S A I S A B E L

NÚMERO: 2 7 5

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): 1 5 º A N C J 1 5 0 3

BAIRRO: C E N T R O

MUNICÍPIO: M O G I D A S Z R U Z E S

U.F.: S P

C.E.P.: 0 8 7 0 0 - 0 0 0

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 COD. ATIVIDADE: 92215-00

14 COD. ATIVIDADE

15 COD. ATIVIDADE

16 COD. ATIVIDADE

17 COD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES: N (S - SIM, N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL: A - ALTERADO, I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA: DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

23 MICROEMPRESA: S - SIM, N - NÃO

24 MICROEMPRESA: E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRES. PEQ. PORTE: S - SIM, N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE: E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 09 / 04 / 2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: PAULO MASCI DE ABREU

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR | CF | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 57

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35207188385

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)

NÚMERO

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO

MUNICÍPIO

U.F.

C.E.P.

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

MAIS DE 5 ATIVIDADES 18 S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL 600000,00

20 CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA 24 MÊS 11 ANO 2000

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 15/03/2001.

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Paulo Masci de Abreu

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

TR (USO DA JUNTA) CF D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8876054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 58
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

03 (USO DA JUNTA)
R _____ F _____

F C
MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35207188385

(USO DA JUNTA) 03 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

04: 2 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE: 33911959834 | 06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 (1 - C.P.F. 2 - NIRE) | 07 R.G. OU R.N.E.: 49753479 | 08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: PAULO MASCI DE ABREU

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR (S - SIM, N - NÃO)

12 ENDEREÇO

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (5 - PESSOA FÍSICA, 7 - PESSOA JURÍDICA) | 14 USO DA FIRMA (S - SIM, N - NÃO) | CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO: 15 CARGO 1 | 16 CARGO 2 | 17 CARGO 3 | 18 CARGO 4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 270.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Paulo Masci de Abreu

(USO DA JUNTA)
TR | CR | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 59
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35207188385

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO: DIA / MÊS / ANO

04 3 — 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL: RÁDIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE: 875.100.688-72

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 1-C.P.F. 2-NIRE

07 R.G. OU R.N.E.: 6.607.662

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

10 NACIONALIDADE:

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: S - SIM N - NÃO

12 ENDEREÇO:

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA: S - SIM N - NÃO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1 | 16 CARGO-2 | 17 CARGO-3 | 18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 270.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO: DIA / MÊS / ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: DIA / MÊS / ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: DIA / MÊS / ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL.

Paulo Mosci de Abreu

(USO DA JUNTA)

TR | CF | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8016054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 60
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35207188395

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

04 2 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: RÁDIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE: 297678390 | 06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE: 1 | 07 R.G. OU R.N.E.: 26781010411 | 08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: S - SIM N - NÃO

12 ENDEREÇO

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA: S - SIM N - NÃO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1 | 16 CARGO-2 | 17 CARGO-3 | 18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 30.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Paulo Masu de Abreu

(USO DA JUNTA)

TR. | CF | DE.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOsocietário / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 ø3 DE ø4

02 NIRE DA SEDE 35207188385

(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO 03 DIA MÊS ANO

04 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL RADIO IGUATEMI LTDA.

05 C.P.F. OU NIRE 267325088 30

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE 1

07 R.G. OU R.N.E. 25146860

08 U.F. EMITENTE SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR S - SIM N - NÃO

12 ENDEREÇO

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1 | 16 CARGO-2 | 17 CARGO-3 | 18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 30.000,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO | 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO | 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES.

DATA 15/03/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Paulo Mario de Abreu

TR | CF. | D.E. (USO DA JUNTA)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98f0d564 53115.007334/2021-16 / pg. 62
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98f0d564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 103.736/01-3
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCFSP

REGISTRO ECONÔMICO
REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
DEFESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO
251756/01-4

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR — 15 MAI 2001

DEFERIDO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 35.201.248.599

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 46.603.056/0001-31

03 ATOS

[ ]	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	[ ]	F	TRANSFORMAÇÃO	[ ]	K	SUCESSÃO
[ ]	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	[ ]	G	INCORPORAÇÃO	[ ]	L	ARQUIVAMENTO ATA
[ ]	C	ENQUADRAMENTO - ME	[ ]	H	FUSÃO	[ ]	M	ARQUIVAMENTO JORNAL
[ ]	D	DESENQUADRAMENTO - ME	[ ]	I	CISÃO TOTAL	[ ]	N	OUTROS
[ ]	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	[ ]	J	CISÃO PARCIAL			

ALTERAÇÃO

[ ]	O	NOME
[ ]	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
[ ]	Q	CAPITAL
[ ]	R	OBJETIVO
[X]	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
[ ]	T	OUTROS

FILIAL

[ ]	U	ABERTURA
[X]	V	ALTERAÇÃO
[ ]	W	ENCERRAMENTO
[ ]	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RADIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA:

06 LOGRADOURO:

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

ATIVIDADES 07 08 09 10 11 | ATIVIDADES 12 13 14 15 16 | 17 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? (S - SIM, N - NÃO)

18 PRAZO DURAÇÃO (1 - INDETERMINADO, 2 - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO

19 CAPITAL DA EMPRESA (1 - NACIONAL, 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRA) | PAÍS DE ORIGEM

20 CAPITAL ABERTO (S/N)

21 VALOR DO CAPITAL

22 DATA INÍCIO ATIVIDADE

23 DEPENDE AUTORIZAÇÃO (S - SIM, N - NÃO)

OUTRAS INFORMAÇÕES

24 QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:

25 QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:

EMPRESA POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

26 Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO: 69267011-7

OBS.:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 17
ENQUADRAMENTO - ME 18
DESENQUADRAMENTO - ME 19

VALORES RECOLHIDOS
30 JUCESP 42,00
DARF 7,11

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: Sandra Regina de Moura (procuradora)
ASSINATURA: Sandra Regina de Moura
DATA: 31/05/01

UB-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 63

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

31/05/2021 Diogenes

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F C N

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e5618411494385e98fdd564

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. 1

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
247731/01-8

DATADOR JUNTA COMERCIAL

SINGULAR

2

JUNTA COMERCIAL 10 MAI 2001

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REMESSA: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRC (SEDE) PJ 35201248599

NÚMERO DE CGC (SEDE) 46603056/0001-31

01 ATOS

[ ]	A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	[ ]	F	TRANSFORMAÇÃO	[ ]	K SUCESSÃO
[ ]	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	[ ]	G	INCORPORAÇÃO	[ ]	L ARQUIVAMENTO ATA
[ ]	C	ENQUADRAMENTO - ME	[ ]	H	FUSÃO	[ ]	M ARQUIVAMENTO JORNAL
[ ]	D	DESENQUADRAMENTO - ME	[ ]	I	CISÃO TOTAL	[ ]	N OUTROS
[ ]	E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	[ ]	J	CISÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

[ ]	O	NOME
[ ]	P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
[ ]	Q	CAPITAL
[ ]	R	OBJETIVO
[ ]	S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
[ ]	T	OUTROS

FILIAL

[ ]	U	ABERTURA
[X]	V	ALTERAÇÃO
[ ]	W	ENCERRAMENTO
[ ]	X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RADIO IGUATEMI LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA:

06 LOGRADOURO:

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

07 ATIVIDADES | 12 ATIVIDADES | 17 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? (S - SIM, N - NÃO)

08 | 13

09 | 14 | 20 CAPITAL ABERTO (S/A) (S - SIM, N - NÃO)

10 | 15

11 | 16 | 22 DATA INÍCIO ATIVIDADE | 23 DEPENDE AUTORIZAÇÃO (S - SIM, N - NÃO)

18 PRAZO DURAÇÃO (I - INDETERMINADO, D - DETERMINADO) | DATA DO TÉRMINO

19 CAPITAL DA EMPRESA (1 - NACIONAL, 2 - MISTO ESTRANGEIRA, 3 - ESTRANGEIRO) | PAÍS DE ORIGEM

21 VALOR DO CAPITAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

24 QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:

25 QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO

OBS.:

Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO: 060470

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO - ME 26
DESENQUADRAMENTO - ME 27

VALORES RECOLHIDOS
30 TCEC 42,00
DARF 7,11

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: Sandra Regina de Moura (procuradora)
ASSINATURA: Sandra Regina de Moura
DATA: 28/05/2001

GU-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6818054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 65
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

_____ / _____ / _____

DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

28/05/01 [illegible] 400242

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ _____ / _____ / _____, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

_____ / _____ / _____

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

_____ / _____ / _____

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA [illegible]

★ [illegible]

PRO[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (08160034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 66

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 247.731/01-8 — **SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)**

Nome Empresarial: Usade Novas Idéias ...

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (art. 57, § 3º, Dec. 1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

01	☐	Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art. 40, Dec. 1.800/96)
02	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
03	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor de R$_____
04	☐	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96)
05	☐	Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito à pagamento de novo preço (art. 57, § 4º, Dec. 1.800/96), no valor de R$_____
06	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
07	☐	Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec. Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96, no valor de R$_____
08	☐	Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
09	☐	Coincidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art. 53, VI, Dec. 1.800/96)
10	☐	Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.800/96)
11	☐	Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art. 53, III, b, § 2º, Dec. 1.800/96)
12	☐	Transcrever o objeto na sua totalidade (art. 45, Dec. 1.800/96)
13	☐	Datar o instrumento ou declaração (IN nº 43/94 e art. 33, Dec. 1.800/96)
14	☐	Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)
15	☐	Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
16	☐	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art. 32, Dec. 1.800/96)
17	☐	Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art. 1.295, parágrafo 1º, Código Civil)
18	☐	Reconhecer firma na procuração (art. 39, Dec. 1.800/96)
19	☐	Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (art. 134, II, § 2º, Código Civil)
20	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
21	☐	Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art. 7º, Lei nº 9.841/99)
22	☐	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (IN nº 44/94)
23	☐	Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa (IN nº 44/94)
24	☐	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53, IX, Dec. 1.800/96)
25	☐	Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art. 992 Código Processo Civil)
26	☐	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art. 990 e incisos do Código Processo Civil)
27	☐	Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 77/98)
28	☐	Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº 77/98)
29	☐	Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 77/98)
30	☐	Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art. 34, V, Dec. 1.800/96)
31	☐	Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art. 99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
32	☐	Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art. 53, III, d, c/c art. 44 Dec. 1.800/96)
33	☐	Servidor Público não pode ser gerente (art. 117, X, Lei 8.112/90)
34	☐	Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser gerente (art. 99, Lei 6.815/80)
35	☐	Sócio, menor, não pode ser gerente (IN nº 44/94, c/c art. 5º e 6º do Código Civil)
36	☐	Sócio, maior de 16 anos e menor de 21 anos, deve ser assistido (IN nº 44/94 e art. 8º CPC)
37	☐	Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (IN nº44/94 e art. 8º do CPC)
38	☐	Complementar a qualificação da empresa no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art. 44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
39	☐	Identificar o tipo jurídico da sociedade (art. 5º, I, IN nº 53/96)
40	☐	Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art. 53, III, e, Dec. 1800/96)
41	☐	Declarar o prazo de duração da sociedade (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
42	☐	Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1800/96)
43	☐	Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)
44	☐	Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art. 53, III, c, Dec. 1.800/96)

Continua no verso

DESERTADO
SEM VALOR DE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8216534) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 67

45 ☐ Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art. 53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
46 ☐ Anexar outorga uxória ou autorização marital (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
47 ☐ Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá estar totalmente integralizado (IN nº 44/94)
48 ☐ Declarar a data do encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
49 ☐ Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil (art. 53, IV, Dec. 1.800/96)
50 ☐ Declarar o foro (art. 53, III, e, Dec. 1.800/96)
51 ☐ Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art. 40, Dec. 1.800/96)
52 ☐ Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art. 40, Dec. 1.800/96)
53 ☐ O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art. 36, Dec. 1.800/96)
54 ☐ Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº 76/98)
55 ☒ Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96)
56 ☐ Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art. 43, III, Dec. 1.800/96)
57 ☐ Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art. 53, I, Dec. 1.800/96)
58 ☐ Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art. 53, § 1º, Dec. 1.800/96)
59 ☐ Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
60 ☐ Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação majoritária (IN nº 44/94)
61 ☐ Declarar o motivo da exclusão de sócio e a destinação da respectiva participação no capital social (art. 54, parágrafo único, Dec. 1.800/96)
62 ☐ Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas (IN nº 44/96)
63 ☐ Anexar formal de partilha (art. 32, II, e Lei 8.934/94 e art. 47 do Decreto 1.800/96)
64 ☐ Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº 56/96)
65 ☐ Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato (IN nº 44/94).
66 ☐ Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art. 54, Dec. 1.800/96)
67 ☐ Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
68 ☐ Declarar a importância repartida entre os sócios (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
69 ☐ Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art. 53, X, Dec. 1.800/96)
70 ☐ Outras exigências a especificar e fundamentar _____

55 | Preenchido com as alterações introduzidas pelas cláusulas 1ª e 2ª, alterando o nº de NIRE filial

JUNTA COMERCIAL
29 MAI 2001
Responsável

Em ____ / ____ / 20____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e-5618-4114-9494-385e9ddd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 68

JUCESP

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
CNPJ/MF nº 46.603.056/0001-31
NIRE: 35.201.248.599

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO IGUATEMI LTDA.

Os abaixo assinados:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.975.379/SSP–SP e do CPF nº339.119.598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº6.607.662 – SSP–SP e do CPF. nº 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº25.146.886-0 – SSP –SP e do CPF. Nº 267.325.088-30;

Taís Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta capital à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº26.780.041-1/SSP–SP e do CPF. Nº 279.767.838-90;

Únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO IGUATEMI LTDA.,** sediada nesta Capital, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº2.200 – loja.2 - Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.603.056/0001-31, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35.201.248.599, em sessão de 10/04/1975 e a última alteração contratual também registrada na JUCESP sob o nº 69.267/01-7, em sessão de 18/04/2001, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social desta sociedade, conforme cláusulas e condições seguintes:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRIMEIRA - Mudança de endereço da filial, do município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Os sócios deliberam transferir a filial do município de Sorocaba, Estado de São Paulo, passando da Av. General Carneiro nº 1793, conjunto 23 – CEP.: 18000-000 para Av. Nogueira Padilha nº 1420, no mesmo município.

SEGUNDA – Retificar e complementar o endereço da filial, do município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O endereço da filial, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo deverá ser retificado passando para Rua Princesa Isabel nº 235 – cj. 1503 – 15º andar Centro, bem como incluir o 14º andar, cjs. 1401 e 1402.

TERCEIRA – Consolidar as Cláusulas do Contrato Social.

Preâmbulo:

Paulo Masci de Abreu, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.975.379/ SSP–SP e do CPF nº339.119.598-34;

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, casada, orientadora pedagógica, residente e domiciliada nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360, apto.21 – Morumbi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº6.607.662/SSP–SP e do CPF. nº 875.100.068-72;

Raul Rothschild de Abreu, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360, apto.21 – Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº25.146.886-0/SSP–SP e do CPF. nº 267.325.088-30;

Taís Rothschild de Abreu, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correa, 360 – apto.21, Morumbi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº26.780.041-1/SSP–SP e do CPF. nº 279.767.838-90;

Únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que denominada **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, resolvem consolidar e unificar num só instrumento as cláusulas do contrato social da mesma, conforme segue:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 70

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRIMEIRA – Denominação Social

A denominação social da empresa é **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**
Parágrafo único: A sociedade adota a denominação social de fantasia: **RÁDIO SCALLA.**

SEGUNDA – Finalidade

A empresa tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da Legislação vigente.

TECEIRA – Objetivo Social

O objetivo social da empresa, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº52.795, de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

QUARTA – Sede Social e Domicílio Legal

A empresa tem sede e domicílio legal nesta Capital, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº2.200, Loja 02, Edifício Central Park, Cerqueira César.

Possui Filiais:

- No Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Nogueira Padilha nº 1420-Jardim Hortências;
- No Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel nº 235 cjs. 1401; 1402 e 1503 – 14º e 15º andares – Centro – CEP.: 08700-000 e;
- Uma filial técnica, onde se localiza a antena de transmissão e oficina de manutenção, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. Luis Rink nº 660-Jardim Mutinga CEP.: 06286-000.

Parágrafo único: A empresa poderá abrir filiais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior observadas as posturas legais em vigor.

QUINTA – Prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.
Nos termos da Legislação vigente as atividades da empresa se iniciam a partir da data em que o Poder Concedente defere o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.
Se necessária for sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8513054) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 21

12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEXTA – Alterações Contratuais

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

SÉTIMA – Titularidade das Cotas Sociais

As cotas representantes do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA – Quadro Societário

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente à brasileiros.

NONA – Subordinação Legislativa

A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à Legislação de Radiodifusão em geral.

DÉCIMA – Quadro de Funcionários e Orientação Técnico Administrativa

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 ((dez) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA –Limites De Concessões

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

RRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (08160334) SEI 50115.007334/2021-16 / pg. 72

DÉCIMA SEGUNDA – Capital Social

O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas de valor nominal unitário equivalentes à R$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIO	COTAS	VALOR R$
PAULO MASCI DE ABREU	270.000	270.000,00
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	270.000	270.000,00
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	30.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por este instrumento.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo segundo, "in fine", do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor total do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA – Deliberações Sociais

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e a cada ema delas corresponderá o direito à um voto nas deliberações dos cotistas, que serão tomadas pela maioria simples de votos.

DÉCIMA QUARTA – Gerência da Sociedade

A sociedade será gerida e administrada, em conjunto ou isoladamente pelos sócios gerentes: PAULO MASCI DE ABREU e LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, que recebem por este instrumento os mais amplos poderes para representá-la isoladamente frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Os sócios gerentes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa, passivamente e em juízo.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente: fianças, avais e correlatos.

Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 73

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Parágrafo único: os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura, nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DÉCIMA QUINTA – Exercício Social e Pró Labore

O exercício social é coincidente com o ano civil, iniciando-se, portanto, em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será levantado um balanço geral complementado por um demonstrativo de Lucros e Perdas.

Ocorrendo prejuízo o mesmo será suportado pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

Os sócios gerentes terão direito a retiradas mensais a título de pró-labore, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa.

Poderá haver a distribuição de resultados nos encerramentos dos tributárias, em valores e percentuais que poderão ser livremente acordados entre as partes.

DÉCIMA SEXTA – Alienação e Transferência de Cotas

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

A preferência na aquisição ou cessão das cotas integrantes do Capital Social, é dos sócios que permanecerem, caso algum outro queira se retirar da sociedade.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os remanescentes terão o direito de aquisição das cotass do falecido, bem como a indicação do outro sócio.

DÉCIMA SÉTIMA – Apuração de Haveres

Falecendo um dos sócios, ou se tornado interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros, ou representantes legais do sócio falecido, ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual.

Os haveres assim apurados serão apurados em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres.

RKA.

6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8818034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 74

MPRÉ / PRADO / RIZAN / MASI

O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1992.

Se, entretanto, desejarem os herdeitos ou representantes legais do sócio falido, ou interdito, continuarem na sociedade, no lugar do sócio falido, ou interdito, estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente e tendo dele a aprovação prévia, poderão integrar o quadro social, advindo, conseqüente e necessariamente a alteração do presente contrato social e o competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de são Paulo.

DÉCIMA OITAVA – Foro

Será o FORO Central da Cidade e Comarca de são Paulo, com renúncia, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA NONA – Regência

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto no Decreto nº 3.708 de janeiro de1919, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 a cuja fiel observância se obrigam diretores e sócios.

VIGÉSIMA – Desimpedimento para o Exercício do Comércio

Os sócios declaram expressamente, por este instrumento, que não estão incursos em nenhum dos crimes, previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, submetendo-se às penas da Lei por falso testemunho.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 09 de abril de 2001.

140 COMPETÊNCIA

PAULO MASCI DE ABREU

140 CONFERÊNCIA

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

140 CONFERÊNCIA

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

140 CONFERÊNCIA

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

TESTEMUNHAS:

1) ANA CAROLINA F. DE O. ABREU
RG 21321940-2 SSP/SP

2) Sandra Regina de Moura
RG.14.252.834/SSP.SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

14º TABELIÃO - VILA MARIANA
ANA PAULA DE MELO BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SP 1910AA030162

14º TABELIÃO - VILA MARIANA
ANA PAULA DE MELO BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SP 1910AA030164

14º Tabelião de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Vampré
Rua Antonio Bicudo, 61 - Pinheiros - São Paulo - S.P.
CEP 05415-010 - Fone (011) 3061 5255 - Fax (011) 280 6292

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
PAULO NASCE DE ABREU,RAUL ROTHSCHILD DE ABREU,LUCI ROTHSCHILD DES ABREU,TAIS ROTHSCHILD DE ABREU
Sao Paulo, 28 de Maio de 2001 Cod.Seq.:20341081621, 13:43:52 h

Cada reconhecimento de firma : R$ 1,85

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
103.736/01-3

ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.603.056/0001-31, com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 2.200, sala 2, por seu sócio gerente PAULO MASCI DE ABREU, nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada **SANDRA REGINA DE MOURA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 95.267 e no CPF nº 013.483.398-88, com escritório nesta Capital, à Praça Vicente Rodrigues, 90, bairro Butantã, a quem confere poderes gerais, amplos e ilimitados, para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e outros Órgãos e Departamentos Federais, na Capital do País e nos demais Estados da Federação, tratando dos interesses da Outorgante, podendo apresentar e assinar requerimentos, termos, livros e quaisquer documentos necessários, inclusive recibos de documentos, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, requisitar e retirar cópia dos mesmos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 03 de janeiro de 2001.

RÁDIO IGUATEMI LTDA.
Paulo Masci de Abreu
sócio gerente

14º Tabelião de Notas Dr. Paulo Tupinambá Vampré
Rua Antonio Bicudo 64 Pinheiros São Paulo SP
CEP 05418-010 Fone (011) 3031 5255 Fax (011) 212-0292
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
PAULO MASCI DE ABREU
São Paulo, 01 de Março de 2001 Em Test. 220457161621. 14:03:59 h
Cada reconhecimento de firma : R$ 3,00

14º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - Capital
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1910AA018490

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria n.º 63 de 25 de maio de 2001.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000601/91

RESOLVE:

I – Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria n.º 017 de 05 de fevereiro de 2001.

II – Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a entidade a promover os seguintes atos:

a) transferir o endereço da filial, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, passando da Av. General Carneiro n.º 1.793, cjto. 23, para a Av. Nogueira Padilha, n.º 1.420, no mesmo município;

b) corrigir e complementar o endereço da filial, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, passando a constar Rua Princesa Isabel, n.º 235, 14º e 15º andares, cjtos. 1401, 1402 e 1503; e

c) consolidar o contrato social, nos termos da minuta apresentada.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e 12º Subdistrito de Barretá - S. Paulo - SP.
Av. Dr. Vital Brasil, 325
Dr. Evandro da Cunha - Oficial
Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, dou fé.
SP. 25 MAIO 2001
Raquel da Costa Silva - Escr. Aut.
Daniela Guimarães Pecegueiro - Escr. Aut.
Renato Lopes Zanforlin - Escr. Aut.
Joaquim Simões Pessoa Neto - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
21994 A 696872

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4104-9494-385e98fdd564
Edição (6816034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 78
f2f8084e-5618-4104-9494-385e98fdd564

Processo n.º 29100.000601/91
Continuação fls. 02

III – Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a entidade encaminhe cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP", para aprovação dos atos legais praticados, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

EVERALDO GOMES FERREIRA

REGISTRO CIVIL DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais
13º Subdistrito de Butantã - S. Paulo - SP.
Av. Dr. Vital Brasil, 325
Dr. Evandro da Cunha - Oficial
Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, dou fé.
SP. 25 MAIO 2001
Raquel da Costa Silva - Escr. Aut.
Daniela Guimarães Peçanha - Escr. Aut.
Renato Lopes Zenóbio - Escr. Aut.
Joaquim Simões Pessoa Neto - Escr. Aut.
POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
2199AA69873

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fddf5d
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fddf5d

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01

01 - IDENTIFICAÇÃO

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35210124599

04 NIRE DA FILIAL 35902364501

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) COD. TIPO

09 NOME COMERCIAL RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) AVENIDA NOGUEIRA PADILHA

NÚMERO 1420

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO VILA HORTÊNCIA

MUNICÍPIO SOROCABA

U.F. SP

C.E.P. 18.000-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE

14 CÓD. ATIVIDADE

15 CÓD. ATIVIDADE

16 CÓD. ATIVIDADE

17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO

24 MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE S - SIM N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO

DATA 28/05/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Sandra Regina de Moura (procuradora)

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO

28 NÚMERO DE REGISTRO

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR

CF

DE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

(USO DA JUNTA) R_____ F_____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE 35201248599

04 NIRE DA FILIAL 35900432558

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): RUA PRINCESA ISABEL

NÚMERO 235 COMPLEMENTO - (ANDAR, SAL., SOBRELOJA, OUTROS): CJS 1401-1402 e 1503 - BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES UF: SP C.E.P.: 08700-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE | 14 CÓD. ATIVIDADE | 15 CÓD. ATIVIDADE | 16 CÓD. ATIVIDADE | 17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES (S - SIM, N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL (A - ALTERADO, I - INALTERADO)

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO (2 - INDETERMINADO, 4 - DETERMINADO)

23 MICROEMPRESA (S - SIM, N - NÃO)

24 MICROEMPRESA (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

25 EMPRESA PEQ. PORTE (S - SIM, N - NÃO)

26 EMPRESA PEQ. PORTE (E - ENQUADRAMENTO, D - DESENQUADRAMENTO)

DATA: 28/05/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Sandra Regina de Moura. (Procuradora).

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR. | CF. | D.E.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f80aca-3e1b-4114-9490-385e98fdd564
Página (08180054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 81

1712808465618-4114-9490-385e98fdd564

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA) R _____ P _____

F C

MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº ____ DE ____ — 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE: 35 20 1 948 599

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) COD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: RADIO IGUATEMI LTDA

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 COD. ATIVIDADE | 14 COD. ATIVIDADE | 15 COD. ATIVIDADE | 16 COD. ATIVIDADE | 17 COD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES — S - SIM / N - NÃO

19 VALOR DO CAPITAL

20 CAPITAL — A - ALTERADO / I - INALTERADO

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA AIA — DIA MÊS ANO

22 PRAZO DE DURAÇÃO — 2 - INDETERMINADO / 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA — S - SIM / N - NÃO

24 MICROEMPRESA — E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE — S - SIM / N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE — E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 28/05/2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
Sandra Regina de Moura Cardoso de Oliveira (procuradora)

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

27 NIRE SECUNDÁRIO | 28 NÚMERO DE REGISTRO | 29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

(USO DA JUNTA)

TR. | CF. | DE.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f28084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f28084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 85.166/05-4
ADRIANO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
MENTO DA PRODUÇÃO
STRO DO COMÉRCIO-DNRC
EFESA DA CIDADANIA
ADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
177172/05-8

JUCESP

SINGULAR

DEFERIDO
03 MAR 2005

JUNTA COMERCIAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME
[X] SINGULAR [ ] COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)
35201248589

NÚMERO DE CNPJ(SEDE)
46.603.056/0001-31

ATOS

	1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO		6	TRANSFORMAÇÃO		12	SUCESSÃO		19	NOME		25	ABERTURA
	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE		7	INCORPORAÇÃO		13	PROPOSTA DE LOCUPLETAÇÃO	X	20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES		26	CONJUGAÇÃO
	3	ENQUADRAMENTO-ME/EPP		8	FUSÃO		14	ARQUIVAMENTO ATA		21	CAPITAL		27	ALTERAÇÃO
	4	DESENQUADRAMENTO-ME/EPP		9	CISÃO TOTAL		15	ARQUIVAMENTO JORNAL		22	ATIVIDADE / OBJETO		28	ENCERRAMENTO
	5	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO		10	CISÃO PARCIAL		16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO		23	DOMICÍLIO/ENDEREÇO		29	FILIAL OUTRA UF
			X	11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL		17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	X	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE		30	FILIAL OUTRO PAÍS
							18	OUTROS						

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
RÁDIO IGUATEMI LTDA

LOGRADOURO
AVENIDA PAULISTA

NÚMERO: 2200
COMPLEMENTO: LOJA 02
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
CEP: 01310-300
UF: SP
DDD
TELEFONE
RAMAL

ATIVIDADES

MAIS DE 5 ATIVIDADES? S- SIM N- NÃO
PRAZO DURAÇÃO: 2
2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO
CAPITAL DA EMPRESA: 1- NACIONAL 2- PARTIC. ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO
CAPITAL ABERTO (S/A) S- SIM N- NÃO
VALOR DO CAPITAL: R$ 800.000,00
DATA DO TÉRMINO
PAÍS DE ORIGEM
DATA INÍCIO ATIVIDADE
DEPENDE AUTORIZAÇÃO S- SIM N- NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 0
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO- ME
DESENQUADRAMENTO- ME

VALORES RECOLHIDOS
GARE R$ 64,00
DARF R$ 5,08

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME PAULO MASCI DE ABREU
ASSINATURA
DATA 03/03/2005

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: RÁDIO IGUATEMI LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

04/03/2005 | VISTO | IDENT.

SEGUE , EM ANEXO, REMESSA DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA | VISTO | IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA | VISTO | IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

2.

01000 MAR 2005 MERCIAL

7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

f2f80845e5618a41149494-385e98f0d564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255000[illegible]pg. 04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE Nº 35.201.248.599

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n ° 2.200 – 7 ° andar – conjunto 71 – Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, casada, empresária, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – térreo - loja 02 e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.662-SSP/SP e CPF/MF nº 875.100.068-72; **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.146.886-0-SSP/SP e CPF/MF nº 267.325.088-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 62 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi e **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f280f84e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f280f84e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Morumbi; sócios componentes da **RÁDIO IGUATEMI LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 2 – Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual registrada sob nº 103.736/01-3, em sessão de 05 de junho de 2001, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – O cotista, **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidor de 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **PAULO MASCI DE ABREU**, já remanescente da sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – A cotista **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, possuidora de 270.000 (duzentas e setenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **PAULO MASCI DE ABREU**, já remanescente da sociedade, dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

02

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.tjsp.jus.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
PAULO MASCI DE ABREU	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	R$ 30.000,00
T O T A I S	600.000	R$ 600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – Tendo em vista a retirada da sócia e administradora **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, a sociedade passa a ser administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASCI DE ABREU**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social que passa a redigir-se da forma seguinte:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASCI DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução."

II.3 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

II.3.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO IGUATEMI LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO IGUATEMI LTDA

PAULO MASCI DE ABREU

Brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n º 2.200 – 7 º andar – conjunto 71 –Cerqueira César e residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia, nº 360 - apto. 21 - Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34 e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Brasileira, solteira, maior, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Itapaiuna, nº 1.800 -apto 52 – Edifício Portis Thamyris – Villaggio Panamby – Morumbi.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

04

RDA.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD204455,cota41a7994:385e98fdd564

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/12f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

07

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidadedeassinatura.com.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564/ pg 1 de 1

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
PAULO MASCI DE ABREU	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	R$ 30.000,00
TOTAIS	600.000	R$ 600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **PAULO MASCI DE ABREU**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://indleg.autenticidade-assinatura.com.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98f0dd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98f0dd564

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3.(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 15 de Setembro de 2003.

PAULO MASCI DE ABREU

LUCI ROTHSCHILD DE ABREU

RAUL ROTHSCHILD DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

Testemunhas:

1- Amapokuma
RG. 30.606.332-3
Adriana Monakuma

2-
Fernando Antonio Prezzo
RG 7.190.594-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 85.166/05-4
ADRIANO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f280084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f280084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 108.601/08-0
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SEQ. DOC

JUCESP PROTOCOLO
0.226.996/08-6

001

DATADOR

CADASTRADO
E.R. 01 - SIMPI

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
04 ABR 2008
MARA FERREIRA LARA
R.G. 4.433.179

FILIAL
35 9 0338879 0

DADOS CADASTRAIS

	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	3520124859-9	46.603.056/0001-31

ATO(S)
Consolidação da Matriz; Abertura de Filial;

NOME EMPRESARIAL
RADIO IGUATEMI LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA PAULISTA	2200

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
SALA 02	BELA VISTA	01310-000	5433

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
GARE	54,00	NOME: PAULO MASCI DE ABREU (Sócio)
DARF	7,11	ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 28/03/2008

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

6010100
9222300

Controle Internet
002057686-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

FILIAL
35 9 0338879 0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

RÁDIO IGUATEMI LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

7ª Alteração Contratual.
NIRE Nº 35.201.248.599
CNPJ : 46.603.056/0001-31

Pelo presente instrumento particular:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n º 2.200 – 12 º andar – conjunto 121 – Cerqueira César – CEP:01310-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira, maior, nascida em 18 de maio de 1.980, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n º 2.200 – 7 º andar – conjunto 71 – Cerqueira César – CEP:01310-300 .

Únicos sócios componentes da **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** sociedade empresária, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 2 – Edifício Central Park – Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e último arquivamento registrado sob nº 1.900/08-0 em sessão de 10/01/2008, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Cláusula Primeira – Abertura de Filial

Deliberam os sócios a abertura da filial situada no Município de Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo, na Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse – CEP: 13830-000.

Por esse motivo a Cláusula Terceira do Contrato Social em vigor , passa a viger com a seguinte redação :

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 99

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35903388790

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816094)
SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 100

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Cláusula Segunda – Exclusão de Denominação Social de Fantasia.

Deliberam os quotistas excluir a denominação social de fantasia : RADIO KISS , anteriormente adotada
Assim sendo a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** e tem como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radio chamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO IGUATEMI LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **RÁDIO IGUATEMI LTDA,** e tem como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radio chamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.
CLÁUSULA SEGUNDA

SEM VALOR REGISTRÁRIO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35903388790

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

E.R.A. SIMPLICIO

CHEFIA S.T.C.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 – Loja 02 – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse,Estado de São Paulo – CEP: 13830-000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

controle societário, bem como, transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios,neste ato e por este instrumento , em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR - 4 2008

JUCESP Nº 359.03388790

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO - Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados eletronicamente.

E. P. ASSUMPÇÃO - DIRETORA S. A. CURIÃO - SECRETÁRIO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
PAULO MASCI DE ABREU	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU	30.000	R$ 30.000,00
TOTAIS	600.000	R$ 600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio PAULO MASCI DE ABREU, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Tais Rothschild de Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

APR - 4 2008

JUCESP 3390338879O
REGISTRO

SECRETARIA DE FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

E. E. ASSUMPÇÃO DIRETORA DE PROCESSOS - SECRETÁRIO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
04 03

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza

SEM VALOR OSTENSIVO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (08186094) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 109

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35903388790

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados eletronicamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, destinado-se a primeira para registro e arquivo na Junta Comercial do estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

18º TABELIÃO

18º TABELIÃO

São Paulo, 18 de Março de 2.008.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU

JUCESP
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 108.601/08-0
CRISTIANE ... SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas:

Mario Luiz Bimbatti Filho
R.G: 14.610.780-7 SSP/SP

Rosana Pereira de Alexandria
R.G: 44.459.433-4 SSP/SP

SEM VALOR REGISTRAL
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO

APR - 4 2008

JUCESP NIRE 35900388790

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados eletronicamente.

1050AA175544

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta,1638/1642 Capital - SP
Fabio Fabeu Bisconsin - Tabeliao

RECONHECI POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE (ARAUJO(585), TATS PAULO (ARAUJO(585), KOTHSCHILD DE ABREU(4471)
São Paulo, 15 de Março de 2008.
EM TESTE DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. ORD. 505748514048564949515455751-2
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 4,50 ** TOTAL R$ 9,00
DIGITADOR: ALEXANDRE 11:36:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 112

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 49.085/13-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

o Exterior
CNRC
Tecnologia

SEQ. DOC. 1 1

JUCESP PROTOCOLO
0.125.692/13-4

E.R. 001 SIMPI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
7 FEV 13 34 16
COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
08 FEV. 2013
Cristiane de Oliveira
Assessora Técnica
RG. 23.641.454-9 SSP/SP

JUNTA COM
ESCRITORIO REG
★ 07 FEV
PROTO

SINGULAR
ALTERAÇÃO DEFERIDO

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
	3520124859-9	46.603.056/0001-31

ATO(S)
Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
RADIO IGUATEMI LTDA.

LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA PAULISTA	2200

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	CERQUEIRA CESAR	01310-300	5433

MUNICÍPIO	UF
São Paulo	SP

CADASTRADO
E.R. 01 - SIMPI

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
DARE	54,00	NOME:	PAULO MASCI DE ABREU (Sócio)
DARF	21,00	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA: 09/01/2013

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
011476194-9

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

03 02 13

Visto Conferido RG.: 23.6[illegible]1.4545 ERCIAL IONAL 01-SP

2013

COLO

Radio Iguatemi Ltda
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE:35.201.248.599

Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Ltda.

9ª Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 360 , apartamento 21, Morumbi , CEP : 05520-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379– SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, solteira , maior , nascida em 18/05/1980 , comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Professor Alexandre Correia nº 360 , apartamento 21, Morumbi , CEP : 05520-020 .

Únicos sócios componentes da **RÁDIO IGUATEMI LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – Térreo – Loja 2 – Edifício Central Park – Cerqueira César, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e último arquivamento registrado sob nº 355.305/08-0 em sessão de 14/11/2008, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira – Atualização de Informação Cadastral de Sócio.

O sócio Paulo Masci de Abreu comunica haver alterado seu domicilio da Avenida Paulista nº 2.200 , 12 ° andar – conjunto 121 – Cerqueira César – CEP:01310-300 para a Avenida Paulista nº 2.200 , 16º andar , conjunto 162 , Cerqueira César , CEP : 01310-300 , São Paulo , SP e a sócia Tais Rothschild de Abreu comunica alteração em seu nome para Tais Rothschild de Abreu Lilla ; alteração em seu estado civil para casada em comunhão parcial de bens e em seu domicilio para Avenida Paulista nº 2.200 , 15 ° andar – Cerqueira César – CEP:01310-300.

Segunda – Alteração de endereço da sede.

A sede da sociedade passa a ser na : Avenida Paulista nº 2.200 , 5º andar , Cerqueira César , CEP : 01310-300 , São Paulo , SP.

Dessa forma a cláusula Terceira do Contrato Social em vigor , passa a vigorar com a seguinte redação :

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5º andar – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

Tais R Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 114

JUCESP

Visto Conferido RG.: 23.641.454-9

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558.

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 ; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Continuam em pleno vigor e os sócios obrigam-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato Social não afetadas por esta alteração contratual.

E , por estarem certos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas , destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 12 de Dezembro de 2.012

Paulo Masdi de Abreu

Tais Rothschild de Abreu Lilla

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2013
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 49.085/13-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Testemunhas:

Mario Luiz Bimbatti Filho
R.G: 24.610.780-7 SSP/SP

Euclides Bimbatti Filho
R.G: 6.558.922 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (8676054) SEI 53115.007354/2021-16 / pg. 115

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 549.292/15-9 EM 17/12/2015 FLAVIA REGINA BRITO SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

rcial do Estado de São Paulo
ústria e Comércio Exterior
o do Comércio - CNRC
onômico, Ciência e Tecnologia

CADASTRADO E. R. Sindilojas - SP

Capa do Requerimento

SEQ. DOC. 1 1

JUCESP PROTOCOLO 2.244.283/15-0

DATADOR

JUNTA COMERCIAL 15 DEZ 2015 PROTOCOLO

Junta Comercial do Estado de São Paulo 16 DEZ 2015 E. R. Sindilojas

JUNTA COMERCIAL São Paulo 16 DEZ. 2015 Assessora Técnica 3.641.454-9 SSP/SP

DEFERIDO SINGULAR

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3520124859-9	CODIGO DE BARRAS (NIRE)	CNPJ DA SEDE 46.603.056/0001-31

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

LOGRADOURO **Avenida Paulista**			NÚMERO **2200**
COMPLEMENTO **5º Andar**	BAIRRO/DISTRITO **Bela Vista**	CEP **01310-300**	CÓDIGO DO MUNICÍPIO **5433**
MUNICÍPIO **São Paulo**			UF **SP**
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	116,73	NOME:	PAULO MASCI DE ABREU (Sócio)	
DARF	21,00	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	11/12/2015

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
017820969-4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8818654) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 116

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 23.641.454-9

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MERCIAL 2015 OLO

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816654) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 117
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Confere
R.G.: 23.641.454-9

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 23.647.454-9

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (68180054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 119

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 23.641.454-9

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração e indeterminado.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 120

JUCESP

Visto Conferido
R.G.: 23.641.454-9

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei n° 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (08166054) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 121

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 83.641.454-9

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congéneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 122

JUCESP

Visto: Conferido R.G.: 23.647.454-9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSÉ BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 515-9 EM 10/12/2015
FLAVIA REGINA BRITTO
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de São Paulo
10 DEZ 2015

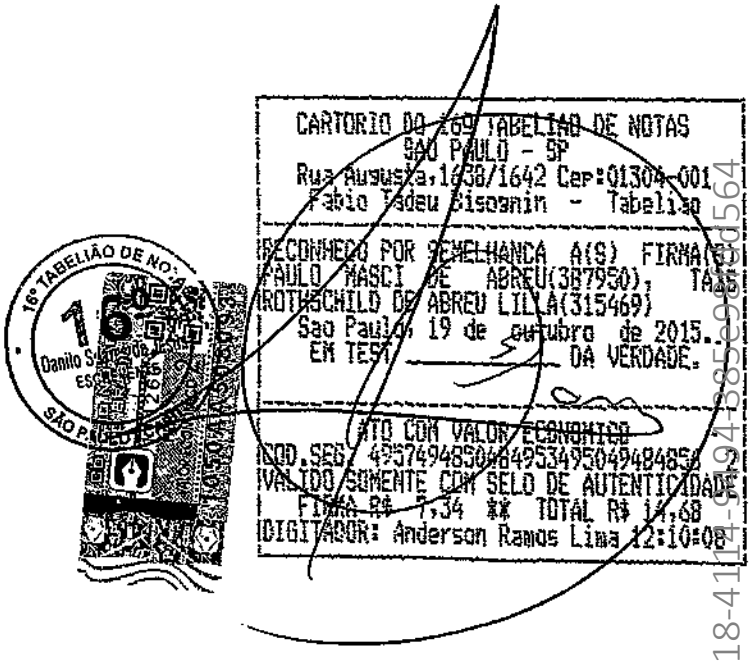
Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, n° 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
Fones: (11) 3759-2750 / 4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, e acondicionado em repositório sob nº 1500334, e foi assinado às 10:12 de 10/12/2015 por 1 usuário.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO



f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.77.01.12.68 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 22/09/2015

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
PAULO MASCI DE ABREU	**339.119.598-34**
LOCAL	DATA
	14/12/2015

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 339.119.598-34

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL São Paulo

Cristiane de Oliveira
Assessora Técnica
RG. 22.641.454-0 CEDIC

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6810054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 125

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.737.144/17-8

CONTROLE INTERNET
021568503-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL				CNPJ - SEDE
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				46.603.056/0001-31
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Avenida Paulista		2200	5 andar	01310-300
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		NIRE - SEDE		
1		3520124859-9		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Sócio)	DARE: R$ 137,70	1 / 1
ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 21/07/2017	DARF: R$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP SEDE 04 21 JUL 2017 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: DEFERIDO 25 JUL 2017 Bárbara Beatriz Batinga Alentejo Assistente Técnica do Registro Público RG 33.0[illegible]732-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 28 JUL 2017 SEDE — SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP — FLAVIA R. SECRETÁRIA GERAL — CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 347.212/17-7 — JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816654) SEI 53115.007534/2021-16 / pg. 126
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
21/07/2017
Luciano. H

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Obter Data
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Radio Comunicação Brasil Ltda.
CNPJ: 46.603.056/0001-31
NIRE 35.201.248.599

Visto: Conferido R.G.. 33.938.731-2

ESP DE N 2017 COLO

ESP DE JL 2017 OCOLO

Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Ltda.

11ª Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo , na Avenida Paulista nº 2.200,16º andar , escritório 163 , Cerqueira César , CEP : 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379–4 SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34; e

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n º 279.767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo , na Avenida Paulista nº 2.200,15º andar , Cerqueira César , CEP : 01310-300.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Únicos sócios componentes da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira – Alteração de Sócios.

O sócio Paulo Masci de Abreu , já qualificado ,detentor de 570.000 (quinhentos e setenta mil quotas), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) , totalizando R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) , que estão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , por sua livre e espontânea vontade , na melhor forma do direito , com a anuência de sua sócia Tais Rothschild de Abreu Lilla , também já qualificada , que declina de seu direito de preferencia para aquisição de suas quotas , retira-se da sociedade ,por este

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 128

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G. 33.938.781-2

instrumento , cedendo e transferindo , à título oneroso , a totalidade de sua participação societária para **Cintia Rothschild de Abreu**, brasileira, divorciada , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF nº 220.793.778-09, domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2200 , 5º andar, escritório 53 , Cerqueira César, CEP: 01310-300 .

A sócia Tais Rothschild de Abreu Lilla , igualmente já qualificada , detentora de 30.000 (trinta mil) quotas cada uma com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) , totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais) , que estão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , por sua livre e espontânea vontade , na melhor forma do direito , retira-se da sociedade ,por este instrumento , cedendo e transferindo , à título oneroso , a totalidade de sua participação societária para Cintia Rothschild de Abreu , supra qualificada.

Os cedentes declaram já haver recebido o valor total de sua cessão e transferência de quotas em moeda corrente nacional , outorgando à cessionária a mais ampla geral raza irrevogável e irretratável quitação quanto ao feito descrito, por sí , seus herdeiros e eventuais sucessores.

- Igualmente cedentes , cessionária e a sociedade outorgam-se mutuamente quitação.
- A cessionária declara ter pleno conhecimento do ativo e passivo da sociedade.

As quotas alienadas estão todas integralizadas em moeda corrente nacional , sem quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza.

Os vendedores outorgam, pelo presente , a mais ampla geral , raza e irrevogável quitação quanto ao feito descrito , para nada mais vir a exigir.

A Sra Cintia Rothschild de Abreu, nos termos do inciso IV do art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002 , terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade societária ou promover a transformação do tipo societário , desta , para EIRELLI. Neste período a sociedade permanecerá sob a condição de unipessoal.

Desta forma a cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação :

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816654) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 129

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938.7[illegible]-2

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	600.000	R$ 600.000,00	100%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo : Nos termos do inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 40.406/2002 , o sócio remanescente Cintia Rothschild de Abreu, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade societária ou promover a transformação do tipo societário desta , para EIRELI.Neste período a sociedade permanecerá sob a condição de unipessoal.

Segunda – Alterar a administração da sociedade.

A sociedade passa a ser administrada isoladamente por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , nos termos da nova redação da clausula Quinta , a seguir descrita , declarando-se desimpedida para o exercício da administração desta empresa, conforme cláusula décima , do contrato social:

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente , estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (08186054) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 130

JUCESP

Visto: Conferido R.G.. 33.938

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

A administradora declara-se desimpedida para o exercício da administração desta sociedade , nos termos da Cláusula Décima , do Contrato Social :

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Consolidação de Cláusulas do Contrato Social.

Primeira – Denominação Social .

A denominação social da sociedade é : **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Segunda-Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é : a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 131

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938.73[illegible]2

digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;

- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos da sociedade são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Terceira - Sede Social ,Foro e Domicilio Legal

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5º andar – Edifício Central Park – Cerqueira César – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ : 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ : 46.603.056/0004-84 ;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790 – CNPJ : 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 – CNPJ : 46.603.056/0003-01; e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 132

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G. 33.938 73-2

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	600.000	R$ 600.000,00	100%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo : Nos termos do inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 40.406/2002 , o sócio remanescente Cintia Rothschild de Abreu, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade societária ou promover a transformação do tipo societário desta , para EIRELI.Neste período a sociedade permanecerá sob a condição de unipessoal.

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 5511.5.007534/2021-16 / pg. 133

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938 7[illegible]2

constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Sexta - Exercício Social .

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Sétima – Prazo e Inicio das Atividades.

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Oitava - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade ,a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro , por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias , e seus haveres serão também apurados em balanço especial , levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta clausula.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 134

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938 731-2

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa , este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma , pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação.

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido ,será apurado em levantamento de balanço especial ,na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contados do evento, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

Cláusula Nona – Das Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade , salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios em deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade , previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único : A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002 , e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Visto:
Conferido
R.G.. 33.938.731-2

JUCESP

especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Cláusula Décima Primeira – Conselho Fiscal.

A sociedade opta não implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula Décima Segunda – Da Deliberação anual dos Quotistas.

Os quotistas deliberarão , em reunião anual , a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social , sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado , dispensado-se : publicação de edital , atas, convocações , demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados.

Remuneração dos Administradores.

Os administradores terão direito a remuneração , à título de pro labore , que será levada a registro contábil como despesa operacional , em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados.

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados , fruto da atividade operacional da empresa , apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 136

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conforido
R.G.. 33.938 73

É permitida a antecipação de distribuição de resultados , observando-se o valor dos lucros apurados no período e daqueles acumulados , obedecendo a legislação vigente e aplicável à modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de livre e comum acordo entre os quotistas.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais.

A sociedade se obriga a observar : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados,vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão , TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País , permitida , porém , em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros , mediante contrato , de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de : procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , sómente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Cláusula Décima Quinta – Regência Supletiva.

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

Visto:
Conforido
R.G.. 33.938.7[illegible]

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 17 de Janeiro de 2.017

Paulo Masci de Abreu

Tais Rothschild de Abreu Lilla

Cintia Rothschild de Abreu

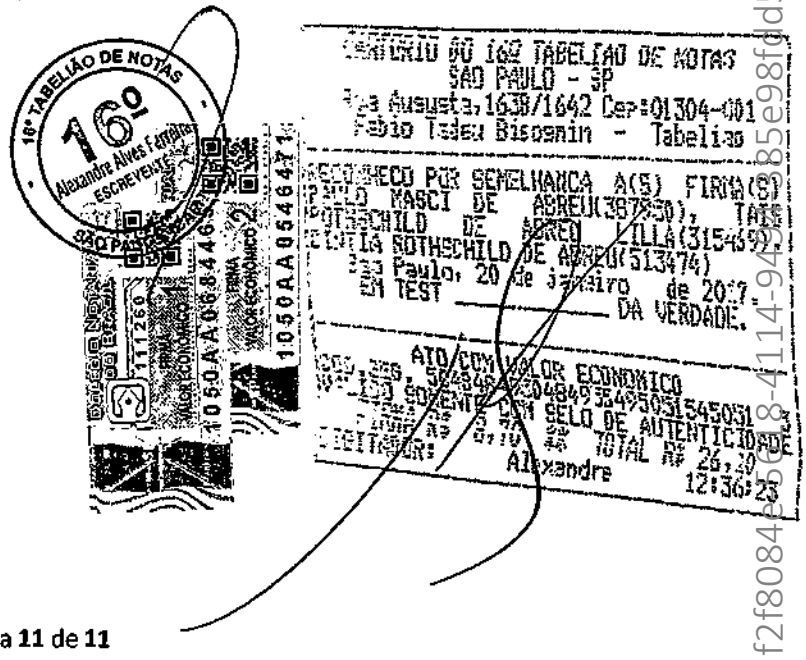
JUCESP
28 JUL 2017
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
347.212/17-7
JUCESP

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G 6.558.922 SSP/SP

Marcelo da Costa Fernandes
R.G 21.940.087-8 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816654) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 138
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Fazenda
Ministério da Fazenda

JUCESP
28 07 17

[redacted]

Visto:
Conferido
R.G.: 33.938.731-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.86.57.24.91 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**

LOCAL	DATA
	10/02/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 339.119.598-34

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Visto:
Conferido
R.G.: 32.426.186-9 SSP/SP

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

10/02/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
021568503-2	3520124859-9	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						339.119.598-34
NACIONALIDADE	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**CNPJ**
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS
Nenhum

REPRESENTADOS
Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816094) SEI 351113.007334/2021-16 / pg. 140
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
021568503-2	3520124859-9	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE	IDENTIFICAÇÃO
	279.767.838-90

NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP

MUNICÍPIO	UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS
Nenhum

REPRESENTADOS
Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816094) SEI 531113.007334/2021-16 / pg. 141

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP 17

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
021568503-2	3520124859-9	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU						220.793.778-09
NACIONALIDADE	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**CNPJ**
Brasileira	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
Avenida Paulista		2200
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
5ANDAR ESC53	Bela Vista	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**
São Paulo	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Sim - Isoladamente

PARTICIPAÇÃO

Participação no Capital: R$ 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS

CARGOS

Sócio (entrada)	Início do Mandato:	17/01/2017	Término do Mandato:	
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	17/01/2017	Término do Mandato:	

REPRESENTADOS

Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816654) SEI 351115.007334/2021-16 / pg. 142
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME							
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU							
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
Brasileira	Divorciado(a)	220.793.778-09	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP
						NÚMERO	
Avenida Paulista						2200	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO					CEP	
5ANDAR ESC53	Bela Vista					01310-300	
MUNICÍPIO						UF	
São Paulo						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	31/05/2017
NOME	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Administrador)	ASSINATURA	Cintia Rothschild de Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Biscaino - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU(513474)
Em Testº _____ DA VERDADE.
São Paulo, 31 de Junho de 2017.

COD.SEG. 504245543484953494848495155
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 6,00 ## TOTAL R$ 6,00
DIGITADOR: Cristiane 10:00:37

Selo Notarial do Brasil FIRMA 1 1111260
16º TABELIÃO DE NOTAS
Cristiana Ap. Fernandes Zaffalon Pereira
ESCREVENTE
SÃO PAULO - CAPITAL

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 143

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.622.099/17-6

CONTROLE INTERNET
021249398-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				CNPJ - SEDE: 46.603.056/0001-3
LOGRADOURO: Avenida Paulista	NÚMERO: 2200	COMPLEMENTO: 5 ANDAR		CEP: 01310-300
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	NIRE - SEDE: 3520124859-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio) ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 31/05/2017		VALORES RECOLHIDOS **DARE: R$ 137,70** **DARF: R$ 21,00**		SEQ. DOC. **1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP SEDE 18 21 JUN 2017 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP EXIGÊNCIA 26 JUN 2017 Bárbara [illegible] Assessora Técnica do Registro Público RG 43.938.731-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007534/2021-16 / pg. 144
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
21/06/17

Exigências

1) Apresentar cópia autenticada do doc. de identidade requerente Cintia.
2) Incluir alteração cláusula de consolidação do Mútuo.

JUCESP
EXIGÊNCIA
26 JUN 2017
Bárbara Ivy Lemos Alemão
Assessora Técnica do Registro Público
RG. 33.918.701-2

CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP -
Rua Augusta, 1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tecer Bassanin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
CINTIA [illegible] DE ABREU(513474)
São Paulo, 21 de Junho de 2017.
EM TEST DA VERDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA1
11260
16º TABELIÃO DE NOTAS
16º
Cristiane Ap. Fernandes Zaffalon Pereira
ESCREVENTE
SÃO PAULO - CAPITAL

SELO DE CONSULTA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SELO DE CONTROLE
SELO DE ATO PRATICADO
SELO DE ATO GRATUITO
SELO DE ATO NORMATIZADO
SELO DE ATO NÃO NORMATIZADO
SELO DE ATO NÃO NORMATIZADO
SELO DE ATO NÃ

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.216.529/18-9

CONTROLE INTERNET
022864975-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI;

NOME EMPRESARIAL				CNPJ - SEDE
Radio Comunicação Brasil EIRELI				46.603.056/0001-31
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP
Avenida Paulista	2200	5Andar		01310-300
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP	(11)42286478	euclidesbimbatti@uol.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	NIRE - SEDE			
0				

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Titular)

ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 05/03/2018

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 137,70
DARF: R$ 21,00

SEQ. DOC
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 23
09 MAR 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
13 MAR 2018
Assessoria Técnica de Registro Público
RG. 41.970.703-6

ANEXOS:

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
3560218969-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
133.411/18-7

JUCESP JUCESP SEDE 15 MAR 2018

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO FICHA DE BREVE RELATO E PESQUISA
20/03/18

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Deferir DBE
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
15.03.18

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
NIRE : 35.201.248.599
CNPJ: 46.603.056/0001-31

12ª Alteração

Pelo presente instrumento particular:

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09.

Na condição de única sócia da empresa denominada **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975
Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 a qual será regida, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:
Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL **EIRELI,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) , passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Conferido R.G.: 41.970.702-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 148

JUCESP
15.03.19

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

1. **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, divorciada, publicitária, domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, 6º andar, sala 605, Bloco E, Edifício Montreal, Condomínio América Business Park, CEP: 05.693-000 Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial**: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL EIRELI,** terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01.310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Centro – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-000 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08.710-460 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ: 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13.830-000 – NIRE: 35.903.388.790 – CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06.286-000 – NIRE: 35.902.432.507 – CNPJ: 46.603.056/0003-01; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06.453-053 – NIRE : 35.903.530.723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

2ª O capital é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Conferido
R.G.: 41.970.702-5

DEPTO JURÍDIC

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6616054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 149

JUCESP
15.03.18

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

3ª O objeto social desta EIRELI é a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos desta EIRELI são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Conferido
R.G.: 41.970.702-5

4ª A empresa iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da Empresa será exercida pela sua Titular Cintia Rothschild de Abreu que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª A Titular-Administradora Cintia Rothschild de Abreu declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
15 MAR 18

Visto:
Conferido
R.G.: 17.401.896-4

8ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

São Paulo, 17 de Janeiro de 2017.

16º

Cintia Rothschild de Abreu

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU(AA17474)
Sao Paulo, 26 de janeiro de 2017.
EM TEST DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 50534849504849534952053535 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 8,70 ** TOTAL R$ 8,70
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 14:25:58

16º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO - JADEILSON OLIVEIRA DE SOUZA

Conferido R.G.: 41.970.702-5

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G. 6.558.922 SSP/SP

Marcelo da Costa Fernandes
R.G. 21.940.087-8 SSP/SP

Alessandra Niedheidt Fassi
Advogada OAB/SP: 176.570

JUCESP
15 MAR 2018
SEDE

DEPTO. JURÍDICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLÁVIA F. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
3560218969-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA F. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
133.411/18-7

JUCESP

SEM VALOR DE EXECUÇÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 151

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLAVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
3560218969-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLAVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
8969-1

JUCESP SEDE
JUCESP
15 MAR 2018

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/03/2018 às 16:20 , sob o número WPRJ18003162021.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/03/2018 às 16:20 , sob o número WPRJ18003162021.
Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 e informe o código f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.50.50.16.10 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL EIRELI	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

225 Alteracao da natureza juridica
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Confere
R.G. 41.970.702-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**

LOCAL	DATA
	30/11/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.603.056/0001-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

DEFERIDO DRE CNPJ

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/11/2017

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 153

Declaração

Eu, Cintia Rothschild de Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 326482702, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 220.793.778-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Radio Comunicação Brasil EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 2200, 5Andar, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-300, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RG: 326482702

Radio Comunicação Brasil EIRELI

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 154

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
022864975-7		Radio Comunicação Brasil EIRELI

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Cintia Rothschild de Abreu						220.793.778-09
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
Brasileira	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha			5200
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
6A.S605.BI.E	Jardim Morumbi		05693-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS				
Titular (entrada)	Início do Mandato:	17/1/2017	Termino do Mandato:	
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	17/1/2017	Termino do Mandato:	

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 155

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Cintia Rothschild de Abreu							
NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 220.793.778-09	RG/RNE 32648270	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/2/2016	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILIADO(A) Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha						NUMERO 5200	
COMPLEMENTO 6A.S605.BI.E		DISTRITO/BAIRRO Jardim Morumbi				CEP 05693-000	
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	05/03/2018
NOME	Cintia Rothschild de Abreu (Administrador)	ASSINATURA	X Cintia Roth. de Abreu

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6616034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 156

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.037.478/18-7

CONTROLE INTERNET
022559909-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI;

NOME EMPRESARIAL			CNPJ - SEDE
Radio Comunicação Brasil Eireli			46.603.056/0001-31
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 Andar	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesinfinitu@uol.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**NIRE - SEDE**		
3			

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Titular)	**DARE: R$ 137,70**	1 / 1
ASSINATURA: Cintia Rothschild de Abreu DATA: 11/01/2018	**DARF: R$ 21,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP - SEDE 17 — 16 JAN 2018 — PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP — 29 JAN 2018

ANEXOS:

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

conforme fls 44.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6616054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 157

Amanda O.
ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO E PESQUISA
16/01/18

(1) Data de início das atividades na FCW deve ser da empresa originária (IN 35, drei)

(2) Assinatura no Requerimento (VLE) deverá ser do contrato (art. 1153 CC)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.078.659/18-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
024380481-4

DADOS CADASTRAIS

ATO
Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA				Normal
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP
Avenida Paulista	2200	5 ANDAR		01310-300
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesbimbatti@uol.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		
3	46.603.056/0001-31	3520124859-9		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio)
ASSINATURA: Cintia Roth. de Abreu DATA: 25/10/2018

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 141,35
DARF: R$ 21,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
26 OUT 2018

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
30 OUT 2018
Paulo Miguel Ribeiro Brega
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 4.129.108-0

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
519.111/18-7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
519.112/18-0

JUCESP 31 OUT 2018

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ARTIGO 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007534/2021-16 / pg. 159
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO
29/10/18

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Deferir DBE
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18
ESP
EDE
11
JT 2018
SEDE
ET 2018
PROTOCOLO

Radio Comunicação Brasil Ltda.
NIRE : 35602189691
CNPJ : 46.603.056/0001-31

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social. Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade limitada – EIRELI em Sociedade Empresária Ltda.

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09, titular da EIRELI **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL EIRELI**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200, 5º andar , Bela Vista , CEP : 01310-300, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35602189691 em 15/03/2018 , pela transformação de sociedade empresária limitada registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE : 35201248599 em 10/04/1975, delibera , pelo presente , pela transformação do tipo jurídico de Eireli para sociedade empresária limitada , retornando , portanto , esta sociedade , **ao tipo juridico de sociedade empresária limitada com o NIRE anteriormente possuido : 35201248599 ,** de acordo com as segintes cláusulas e condições:

Primeira – Admissão de Sócio.

É admitida na sociedade Camila Aparecida Barbosa , brasileira, solteira , maior nascida em 14/03/1982 , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G Nº 45.583.236-5 SSP/SP emitido em 06/04/2016 e do CPF/MF : 312.260.828-66 , domiciliada em São Paulo , SP na Rua Dr Albuquerque Lins nº 366 , apartamento 201, Santa Cecilia , CEP: 01230-000 , mediante a alienação pela sócia Cintia Rothschild de Abreu , já qualificada , de 6.000 (seis mil) quotas , total e anteriormente já integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , pelo valor nominal de integralização das mesmas , R$ 1,00 (hum real) cada uma , totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Adquirente declara ter pleno conhecimento do ativo e passivo da sociedade.

A sociedade , a adquirente e a alienante dão-se mutuamente a mais ampla quitação quanto ao feito descrito.

Segunda – Adequar a denominação social .

A sociedade passa a denominar-se **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Terceira – Transformação de Tipo Juridico
Composição do Capital Social.

Em virtude da admissão do sócio descrita na cláusula primeira desta alteração a sociedade é

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007534/2021-16 / pg. 161

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG. 4.189.[illegible]-0

transformada de EIRELI em Sociedade Empresária limitada retornando a este tipo jurídico sob o NIRE 35201248599.

O capital Social passa a ser composto da seguinte maneira e divisão:

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado , neste ato, em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (HUM REAL) cada uma , dividido entre os sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor – R$	%
Cintia Rothschild de Abreu	594.000	594.000,00	99
Camila Aparecida Barbosa	6.000	6.000,00	1
Total	600.000	600.000,00	100

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quarta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada , isoladamente, pela sócia CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, que está dispensada de prestar caução , recebendo, por este instrumento, os mais amplos poderes para representá-la frente a estabelecimentos bancários, de crédito, repartições fiscais e entidades afins, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele.

A administradora poderá constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiros, ativa e passivamente.

Não é permitida a utilização da denominação social em obrigações de mero favor, notadamente :fianças, avais e correlatos.

A administradora terá direito a retiradas mensais a título de pró – labore e/ou distribuição de resultados, em valores estabelecidos de comum e livre acordo, respeitando-se a legislação vigente e aplicável ao tipo societário da empresa.

Quinta – Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, não estando impedido por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Por fim deliberam :

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09 , e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (8818034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 162

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG 4.[illegible].109-9

CAMILA APARECIDA BARBOSA , brasileira, solteira , maior nascida em 14/03/1982 , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G Nº 45.583.236-5 SSP/SP emitido em 06/04/2016 e do CPF/MF : 312.260.828-66 , domiciliada em São Paulo , SP na Rua Dr Albuquerque Lins nº 366 , apartamento 201, Santa Cecilia , CEP: 01230-000.

Únicas quotistas consolidar em um só instrumento todas as cláusulas da :

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
Consolidação de Cláusulas do Contrato Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Primeira – Denominação Social .
A denominação social da sociedade é : **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Segunda-Objetivo Social
O Objetivo social da empresa é : a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos da sociedade são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Terceira - Sede Social ,Foro e Domicilio Legal
A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5º andar – Edifício Central Park –Bela Vista – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ : 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ : 46.603.056/0004-84 ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 163
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG.: 4.189.109-0

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790 – CNPJ : 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 – CNPJ : 46.603.056/0003-01; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	R$ 594.000,00	99%
CAMILA APARECIDA BARBOSA	6.000	R$ 6.000,00	1%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei № 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente , estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6810054) SEI 53115.007534/2021-16 / pg. 164

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido
NG.: 4.192.109-0

investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Sexta - Exercício Social .

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Sétima – Prazo e Inicio das Atividades.

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Oitava - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade ,a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro , por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias , e seus haveres serão também apurados em balanço especial , levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta clausula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa , este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma , pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação.

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido ,será apurado em levantamento de balanço especial ,na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contados do evento, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

Cláusula Nona – Das Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade , salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios em deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade , previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único : A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002 , e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 165

JUCESP
31 10 18

Visto Conferido RG.: 4.189.178-0

propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Cláusula Décima Primeira – Conselho Fiscal.

A sociedade opta não implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula Décima Segunda – Da Deliberação anual dos Quotistas.

Os quotistas deliberarão , em reunião anual , a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social , sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado , dispensado-se : publicação de edital , atas, convocações , demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados.

Remuneração dos Administradores.

Os administradores terão direito a remuneração , à título de pro labore , que será levada a registro contábil como despesa operacional , em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados.

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados , fruto da atividade operacional da empresa , apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados , observando-se o valor dos lucros apurados no período e daqueles acumulados , obedecendo a legislação vigente e aplicável à modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de livre e comum acordo entre os quotistas.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais.

A sociedade se obriga a observar : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados,vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão , TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País , permitida , porém , em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros , mediante contrato , de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de : procurador , locutor , responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente , sómente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Cláusula Décima Quinta – Regência Supletiva.

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 166

JUCESP
31 10 18

Visto
Conforme
RE...@...89-109-0

Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 13 de Setembro de 2.018

Cintia Rothschild de Abreu

Cintia Rothschild de Abreu

Camila Aparecida Barbosa

Camila Aparecida Barbosa

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G 6.558.922 SSP/SP

Paulo Masci de Abreu
R.G 4.975.379-4 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisoganin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CANILA APARECIDA BARBOSA(574927)
Sao Paulo, 18 de setembro de 2018.
EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 49564857504849564949515335254 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 9,25 ** TOTAL R$ 9,25
DIGITADOR: Jadeilson 11:35:47

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisoganin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU(513474),
EUCLIDES BIMBATTI FILHO(516495), PAULO
MASCI DE ABREU(572146)
Sao Paulo, 18 de setembro de 2018.
EM TEST _____ DA VERDADE.

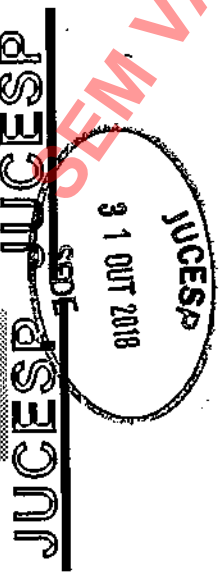
ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 49564857504849564948525649573
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 9,25 ** TOTAL R$ 27,75
DIGITADOR: Alexandre 10:48:19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 167
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SEM VALOR DE CERTIDÃO







f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (8818654) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 168

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.46.78.55.39 - 46.603.056.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto Conferido RG.: 4.189.109-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**

LOCAL	DATA
	18/09/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.603.056/0001-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/09/2018

DEFERIDO DBE

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 169

18/09/2018

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
Camila Aparecida Barbosa						Brasileira	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	Solteiro(a)	312.260.828-66	45583236	5	06/04/2016	SSP	SP
DOMICILIADO(A)						NUMERO	
Rua Doutor Albuquerque Lins						366	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
Apto 201		Santa Cecília				01230-000	
MUNICIPIO						UF	
São Paulo						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	25/10/2018
NOME	Camila Aparecida Barbosa (Sócio)	ASSINATURA	Camila Aparecida Barbosa

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8818034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 170

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

31 10 18

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
024380481-4	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Camila Aparecida Barbosa						312.260.828-66
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	45583236	5	06/04/2016	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Doutor Albuquerque Lins			366
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
Apto 201	Santa Cecilia		01230-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Não

PARTICIPAÇÃO	
Participação no Capital: R$	6.000,00 - SEIS MIL REAIS

CARGOS			
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	13/09/2018	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6810054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 171

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

31 10 18

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
024380481-4	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU						220.793.778-09
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha			5200
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
6And.Sl605BIE	Jardim Morumbi		05693-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Redistribuicao	Pessoa Física	Sim - isoladamente
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	594.000,00 - QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS	

CARGOS			
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	13/09/2018	Termino do Mandato:
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato:	13/09/2018	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8870054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 172

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.988.611/18-1

024235728-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
Radio Comunicação Brasil Ltda			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 Andar	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesbimbatti@uol.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
1	46.603.056/0001-31	3520124859-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Sócio) ASSINATURA: Cintia Roth de Abreu DATA: 03/10/2018	DARE: R$ 141,35 DARF: R$ 21,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
11
04 OUT. 2018
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
EXIGÊNCIA
08 OUT 2018
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico do Registro Público
R.G. 4.169.109-0

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 173
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024235728-8

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Nº	Detalhes/Fundamentação	
	Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
	Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
	Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8818034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 174
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024235728-8

19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, item 1.3.3)	
	Administração	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
	Capital	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
	Corrigir o ato	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriomente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
	Diversos	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8818034) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 175
JUCESP 8818034
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024235728-8

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
	Microempreendedor Individual - MEI	
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
	Nome Empresarial	
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
	Objeto Social	
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
	Procuração	
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
	Cadastro VRE	
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
	Viabilidade	
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
	DBE/ Protocolo de Tranmissão RFB	
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 176
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
024235728-8

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	

Reiteração

84	Reiteração das exigências anteriores	Protocolo 0926574/18-8 X

Outras Exigências/ Descrever

Reitero o item 1 da Exigência do Protocolo acima.

JUCESP
EXIGÊNCIA
03 OUT 2018
Paulo Miguel Ribeiro de Faria
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 21.139.157-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007534/2021-16 / pg. 177
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.926.574/18-8

CONTROLE INTERNET
024118701-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Avenida Paulista	NÚMERO: 2200	COMPLEMENTO: 5 ANDAR		CEP: 01310-300
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE: (11)30165999	EMAIL: euclidesbimbatti@uol.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 46.603.056/0001-31	NIRE - SEDE: 3520124859-9		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Cintia Rothschild de Abreu (Sócio) ASSINATURA: DATA: 17/09/2018			VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 141,35 DARF: R$ 21,00	SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: SEDE 19 SET 2018 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP EXIGÊNCIA 19 SET 2018

ANEXOS

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO / CARIMBO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Paulo Miguel Ribeiro Braga
Oficial Técnico de Registro Público
RG 14.189.103-0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 178

ANEXO FICHA DE
BRIEFING RELATO
19/09/18

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024118701-0

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
	Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	X
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; de incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
	Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
	Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 180
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024118701-0

19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)	
	Administração	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
	Capital	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
	Corrigir o ato	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
	Diversos	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 181

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
024118701-0

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
	Microempreendedor Individual - MEI	
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
	Nome Empresarial	
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
	Objeto Social	
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
	Procuração	
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
	Cadastro VRE	
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
	Viabilidade	
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
	DBE/ Protocolo de Tranmissão.RFB	
68	Apresentar o Documento-Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

EXIGÊNCIA

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 182

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
024118701-0

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
	Reiteração	
84	Reiteração das exigências anteriores	
	Outras Exigências/ Descrever	

1) Exclusão do Ato Alteração do valor do Capital, pois somente ocorreu Redistribuição do Capital.

2) Inclusão do Ato Constituição da Matriz.

JUCESP
EXIGÊNCIA
21 SET 2018
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 4.159.109-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.628.890/20-5

08 09 21

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028056996-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA				Normal
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP
Avenida Paulista	2200	5 ANDAR		01310-300
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP	(11)30165999	euclidesbimbatti@uol.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		
1	46.603.056/0001-31	3520124859-9		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio)

ASSINATURA: Cintia Rothschild de Abreu DATA: 25/08/2020

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 151,86
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
SEDE
02 SET 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0202 (142290)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
08 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
358.678/20-1
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DECLARATÓRIO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Gerência de Guarda e Distribuição
( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

5.5.2020

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
08 09 20
Visto
Com
RG

Radio Comunicação Brasil Ltda.
NIRE : 35201248599
CNPJ : 46.603.056/0001-31
Sociedade Empresária Limitada.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social.
Número de Ordem:

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-000 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09 ; e,
CAMILA APARECIDA BARBOSA , brasileira, solteira , maior nascida em 14/03/1982 , publicitária , portadora da cédula de identidade R.G Nº 45.583.236-5 SSP/SP emitido em 06/04/2016 e do CPF/MF : 312.260.828-66 , domiciliada em São Paulo , SP na Rua Dr Albuquerque Lins nº 366 , apartamento 201, Santa Cecilia , CEP: 01230-000

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL Ltda.**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200, 5º andar , Bela Vista , CEP : 01310-300, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35201248599 (NIRE) em 10/04/1975 inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.603.056/0001-31.
Deliberam pela presente alterar a composição societária desta sociedade de acordo com as segintes cláusulas e condições:

Primeira – Retirada e Admissão de Sócio.

Camila Aparecida Barbosa , já qualificada , proprietária de 6.000 (seis mil) quotas do Capital Social cada uma de valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real) , total e anteriormente já integralizadas em moeda corrente nacional , livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames , por sua livre e espontanea vontade e na melhor forma de direito , retira-se da sociedade , cedendo e transferindo a totalidade desta sua participação , de forma onerosa , pelo valor nominal de integralização das mesmas , R$ 1,00 (hum real) cada uma , totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais) para EVALDO VASCONCELOS , brasileiro, solteiro, maior , nascido em 13/01/1960 , radialista , portador da cédula de identidade RG nº 13.733.712-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.824.208-03 , residente e domiciliado na

SEM VALOR PRECEDENTE
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 186

JUCESP
08 09 20
Visto Confere RG

cidade de Osasco , Estado de São Paulo na Avenida Flora nº 483 , Apartamento 74 , Jaguaribe , CEP : 06053-040 , ora admitido na sociedade.

O Adquirente declara ter pleno conhecimento do ativo e passivo da sociedade.

A sociedade , o adquirente e a alienante dão-se mutuamente a mais ampla quitação quanto ao feito descrito.

Desta forma a Cláusula Quarta DO Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	R$ 594.000,00	99%
EVALDO VASCONCELOS	6.000	R$ 6.000,00	1%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Por fim deliberam :

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edificio Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n º 220.793.778-09 , e

EVALDO VASCONCELOS , brasileiro, solteiro, maior , nascido em 13/01/1960 , radialista , portador da cédula de identidade RG nº 13.733.712-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.824.208-03 , residente e domiciliado na cidade de Osasco , Estado de São Paulo na Avenida Flora nº 483 , Apartamento 74 , Jaguaribe , CEP :

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (08186954) SEI 5011113.007334/2021-16 / pg. 187

JUCESP
08 09 20

Visto
Con
RG:

06053-040

Únicos quotistas , consolidar em um só instrumento todas as cláusulas da :

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
Consolidação de Cláusulas do Contrato Social.

Primeira – Denominação Social ,
A denominação social da sociedade é : **Radio Comunicação Brasil Ltda.**

Segunda-Objetivo Social
O Objetivo social da empresa é : a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos da sociedade são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Terceira - Sede Social ,Foro e Domicilio Legal
A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 –5° andar – Edifício Central Park –Bela Vista – CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 188

JUCESP
08 09 20

Visto
Com
RC

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Vila Hortência – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-002 – NIRE: 35.902.364.501- CNPJ : 46.603.056/0002-12;

- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08700-000 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ : 46.603.056/0004-84 ;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13830-000 – NIRE : 35.903.388.790 – CNPJ : 46.603.056/0005-65;

- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06286-000 – NIRE : 35.902.432.507 – CNPJ : 46.603.056/0003-01; e

- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06453-053 – NIRE : 35903530723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

Quarta - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente já integralizado , em moeda corrente nacional , dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente à R$ 1,00 (um real) cada uma com a titularidade :

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	594.000	R$ 594.000,00	99%
EVALDO VASCONCELOS	6.000	R$ 6.000,00	1%
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100%

O valor do Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , por este instrumento.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816654) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 189

JUCESP
08 09 20

Visto
Confere
RG:

2.002 , a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quinta – Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada isoladamente , por Cintia Rothschild de Abreu, já qualificada , que adquire por este instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extra jurídica da sociedade , podendo constituir procuradores , para representá-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente , estando dispensadas de prestar caução.

A administradora está investida de amplos poderes de representação ativa e passiva, juridica e extra-juridica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos , judicial e extra judicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade , porém de interesse dos quotistas , inclusive para : avais , garantias e outras ações para favor de terceiros.

A administradora terá direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Sexta - Exercício Social .

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Sétima – Prazo e Inicio das Atividades.

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Oitava - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade ,a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro , por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias , e seus haveres serão também apurados em balanço especial , levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta clausula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (08160954) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 190

JUCESP
08 09 20
Visto
Confer.
RG:

continuar com a empresa , este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma , pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação.

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido ,será apurado em levantamento de balanço especial ,na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contados do evento, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

Cláusula Nona – Das Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade , salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios em deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade , previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único : A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002 , e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

Décima-Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração.

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, não estando impedida por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 º Código Civil)

Cláusula Décima Primeira – Conselho Fiscal.

A sociedade opta não implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula Décima Segunda – Da Deliberação anual dos Quotistas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816054) SEI 331113.007334/2021-16 / pg. 191

JUCESP
08 09 20

Visto
Confere
RG:

Os quotistas deliberarão , em reunião anual , a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social , sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado , dispensado-se : publicação de edital , atas, convocações , demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados.

Remuneração dos Administradores.

Os administradores terão direito a remuneração , à título de pro labore , que será levada a registro contábil como despesa operacional , em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados.

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados , fruto da atividade operacional da empresa , apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados , observando-se o valor dos lucros apurados no período e daqueles acumulados , obedecendo a legislação vigente e aplicável à modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de livre e comum acordo entre os quotistas.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais.

A sociedade se obriga a observar : as Leis , Decretos , Regulamentos , Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados,vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão , TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País , permitida , porém , em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros , mediante contrato , de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços , nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente , além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de : procurador , locutor , responsável pelas

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816654) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 192

JUCESP

Visto
Conferido
RG:

instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual , direta ou indiretamente, sómente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Cláusula Décima Quinta – Regência Supletiva.

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002,Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa,Título II,Da Sociedade, Capítulo IV,Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo , 20 de Setembro de 2.019

Cintia Rothschild de Abreu

Camila Aparecida Barbosa

Evaldo Vasconcelos

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho
R.G 6.558.922 SSP/SP

Marilene Motta Coelho
R.G 6.341.554 SSP/SP

JUCESP
08 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
358.678/20-1
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (08160054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 193

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
EVALDO VASCONCELOS						Brasileira	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	Casado(a)	032.824.208-03	13733712	1	21/12/2013	SSP	SP
DOMICILIADO(A)						NÚMERO	
Avenida Flora						483	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
APTO 74		Jaguaribe				06053-040	
MUNICÍPIO						UF	
Osasco						SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	25/08/2020
NOME	EVALDO VASCONCELOS (Sócio)	ASSINATURA	

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028058996-3	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
EVALDO VASCONCELOS						032.824.208-03
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	13733712	1	21/12/2013	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Flora			483
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
APTO 74	Jaguaribe		06053-040
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	Não
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	6.000,00 - SEIS MIL REAIS	

CARGOS			
Sócio (entrada)	Início do Mandato:	20/09/2019	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028056996-3	3520124859-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU						220.793.778-09
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	32648270	2	10/02/2016	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha			5200
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
6A SL605BL E	Jardim Morumbi		05693-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteracao + Redistribuicao	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		
Participação no Capital: R$	594.000,00 - QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS	

CARGOS				
Sócio (entrada)	Início do Mandato:	22/03/2019	Término do Mandato:	
Administrador (entrada)	Início do Mandato:	22/03/2019	Término do Mandato:	

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6876094) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 196

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028056996-3	3520124659-9	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						312.260.826-66
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (6876054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

02 03 20

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2053509598

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**46.603.056/0001-31**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

SE[illegible]20
[illegible]
PG 14.705.5[illegible]

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP16804659 - 46603056000131

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	**220.793.778-09**

LOCAL	DATA
	02/03/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 46.603.056/0001-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjdbe.asp
Tradução (sem custo) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 198

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.190.829/20-5

CONTROLE INTERNET
027209367-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Avenida Paulista	2200	5 ANDAR	01310-300
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP	(11)30165999	EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	46.603.056/0001-31	3520828236-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (Sócio) ASSINATURA: X Cintia Rothschild de Abreu DATA: 03/02/2020	DARE: R$ 151,86 DARF: R$,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
6
★ 03 MAR 2020 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
EXIGÊNCIA
05 MAR 2020
Cristian Henrique Mascari
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 14.706.592-6

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6876054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 199
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

NIRE informado no documento
ora não pertence à empresa.

NIRE correto: 35201248559

04/03/2020

— Anexar cópia autenticada do RG de Evaldo.
— Averiguar no NIRE informado na capa.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
027209367-0

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
	Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
	Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá vistar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
	Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 351115.007334/2021-16 / pg. 201
SEM VALOR PROBATÓRIO
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
027209367-0

19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, item 1.3.3)	
	Administração	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
	Capital	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
	Corrigir o ato	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
	Diversos	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816094) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 202
SEM VALOR COMERCIAL
f2f80844e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CONTROLE INTERNET
027209367-0

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
	Microempreendedor Individual - MEI	
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
	Nome Empresarial	
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
	Objeto Social	
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
	Procuração	
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
	Cadastro VRE	
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
	Viabilidade	
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
	DBE/ Protocolo de Tranmissão RFB	
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

SEM VALOR COMERCIAL
CÓPIA AUTENTICADA
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6876054) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 203

CONTROLE INTERNET
027209367-0

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816054) SEI 531115.007334/2021-16 / pg. 204
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTE [redacted] SITE WWW.J [redacted]

EMPRESA

NIRE	352012 [redacted]
NOME CO	RADIO [redacted]
C.N.P.J.	46.603 [redacted]
BAIRRO	CERQU [redacted]

OBJETO SOCIAL

SERVI [redacted]

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME	CINTIA [redacted]
ENDEREÇ	AVENI [redacted]
BAIRRO	JARDI [redacted]
CPF	220.79 [redacted]

SÓCIO

NOME	EVALD [redacted]
ENDEREÇ	AVENI [redacted]
BAIRRO	JAGUA [redacted]
CPF	032.82 [redacted]

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO [redacted]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f80844-5618-4114-9494-385e98fdd564

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA	NÚMERO	
27/03/1997	042.802/97-0	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.168-72 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 46.603.056/0001-31

DATA	NÚMERO	
29/10/1997	174.229/97-5	

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975370 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E REPRESENTANTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 36.000,00.(TAIS ROTHSCHILD DE ABREU)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 36.000,00.

ADMITIDO RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 251468860 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05657-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.000,00.

ADMITIDO TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
08/09/2000	169.526/00-8	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902364501, SITUADA À: AV. GENERAL CARNEIRO, 1793, CJ.23, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18100-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 31/08/2000.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E REPRESENTANTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 171.000,00.(TAIS ROTHSCHILD DE ABREU)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 171.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 206

267.325.088-30, RG/RNE: 251468860 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05657-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 19.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 19.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PAULISTA, 2200, SALA 02, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO
18/04/2001	069.267/01-7

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902432558, SITUADA À: RUA PRINCESA ISABEL, 275, 15.AN.CJ.1503, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08700-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/11/2000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902432507, SITUADA À: AV. LUIS RINK, 660, JD. MUTINGA, OSASCO - SP, CEP 06286-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/11/2000.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 270.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6607662 - SP, RESIDENTE À R PROF ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO 21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 270.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 251468860 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, SAO PAULO - SP, CEP 05657-230, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

DATA	NÚMERO
05/06/2001	103.736/01-3

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902364501, SITUADA À AV. GENERAL CARNEIRO, 1793, CJ.23, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18100-000. ALTERADO PARA AV. NOGUEIRA PADILHA, 1420, SOROCABA - SP.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902432558, SITUADA À RUA PRINCESA ISABEL, 275, 15.AN.CJ.1503, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08700-000. ALTERADO PARA R. PRINCESA ISABEL, 235, C.1503;1401/2, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO
05/01/2004	000.279/04-3

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 207

ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

DATA	NÚMERO	
04/01/2005	006.056/05-2	

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

DATA	NÚMERO	
14/03/2005	085.166/05-4	

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4.975.379 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05520-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCI ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 875.100.068-72, RG/RNE: 6.607.662 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05520-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 25.146.886-0 - SP, RESIDENTE À RUA ITAPAIUNA, 1800, APTO.62, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05601-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REMANESCENTE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26.780.041-1 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
13/12/2005	338.126/05-3	

ATA DE REUNIAO REALIZADA NO DIA 03 DE MARCO DE 2005 AS 03:00;ORDEM DO DIA : EXAME E APROVACAO DAS COTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALNCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINACEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVA AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2004 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

DATA	NÚMERO	
08/03/2006	073.379/06-2	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM AM 1.370 , NA CIDADE DE ITAPEVI, ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

DATA	NÚMERO	
08/03/2006	073.380/06-4	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OT 4.975, NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 208

DATA	NÚMERO	
10/03/2006	074.184/06-4	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 100,5 , NA CIDADE DE SOROCABA , ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

DATA	NÚMERO	
10/03/2006	074.186/06-1	

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM AM 1.520 , NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SP, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE 27/08/1962 COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20/12/2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23/12/2002 E PARA OS DEVIDOS FINS, ARQUIVO DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA DO CAPITAL SOCIAL

DATA	NÚMERO	
06/07/2006	175.401/06-8	

ATA DE REUNIAO REALIZADA NO DIA 03 DE MARCO DE 2006 AS 15:00ORDEM DO DIA: EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2005 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005

DATA	NÚMERO	
02/03/2007	072.988/07-1	

REGISTRO DE DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL REFERENTE AO ANO DE 2006.

DATA	NÚMERO	
07/05/2007	123.689/07-7	

ATA DA REUNIAO REALIZADA NO DIA 14 DE MARCO DE 2007, AS 11:00 HORAS. ORDEM DO DIA : EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 DE JANEIRO DE 2006 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

DATA	NÚMERO	
10/01/2008	001.900/08-0	

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

DATA	NÚMERO	
04/04/2008	108.601/08-0	

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903388790, SITUADA À: RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI, 183, SAO JUDAS, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/03/2008.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
14/11/2008	353.305/08-0	

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903530723, SITUADA À: CALCADA DOS CRAVOS, 76, 3 ANDAR, CENTRO COMERCIAL DE, BARUERI - SP, CEP 06453-053, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/03/2008.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 209

PAULO - SP, CEP 05520-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ALEXANDRE CORREIA, 360, APTO.21, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
26/01/2010	035.565/10-0	

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

DATA	NÚMERO	
31/05/2011	196.000/11-7	

PERMISSONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGAHRTZ NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE FM 100,5 MEGAHERTZ NA CIDADE DE SOROCABA AM 1370 MEGAHERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI AM 1520 MEGAHERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAS ARUJA ESTA DE SAO PAULO DECLARA ATENCAO A ALINEA

DATA	NÚMERO	
17/02/2012	079.378/12-2	

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

DATA	NÚMERO	
18/05/2012	203.499/12-8	

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO.

DATA	NÚMERO	
08/02/2013	049.085/13-0	

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 12/12/2012.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, CONJ. 121 12, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26780041-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 2200, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300.

DATA	NÚMERO	
08/02/2013	049.086/13-3	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE ESTADO DE SAO PAULO, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE MOGI DA S CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA, ESTADO DE SAO PAULO DECLARA, EM ATENCAO A LINEA 'I ' DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDA CAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31\12\2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,OO (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 210

	SEGUINTE FORMA:	
DATA 08/10/2013	NÚMERO 387.544/13-6	
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES ,DO BALANCO PATRIMONIAL DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMOSTRACAOES FINCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL 1 DE JANEIRO DE 2012 E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO 2012	
DATA 16/12/2015	NÚMERO 549.292/15-9	
	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA.	
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
DATA 28/07/2017	NÚMERO 347.212/17-7	
	ADMITIDO CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 5ANDAR ESC53, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, CONJ. 121 12, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 570.000,00.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26780041-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.	
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
DATA 15/03/2018	NÚMERO 133.411/18-7	
	TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602189691.	
DATA 31/10/2018	NÚMERO 519.111/18-7	
	TRANSFORMADA DE NIRE 35602189691.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902364501, SITUADA A AV. NOGUEIRA PADILHA, 1420, SOROCABA - SP.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902432507, SITUADA A AV. LUIS RINK, 660, JD. MUTINGA, OSASCO - SP, CEP 06286-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902432558, SITUADA A R. PRINCESA ISABEL, 235, C.1503;1401/2, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903388790, SITUADA A RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI, 183, SAO JUDAS, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000.	
	FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903530723, SITUADA A CALCADA DOS CRAVOS, 76, 3 ANDAR, CENTRO COMERCIAL DE, BARUERI - SP, CEP 06453-053, COM OBJETO DESTACADO DE: ATIVIDADES DE RÁDIO.	
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).	
	ADMITIDO CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.260.828-66, RG/RNE:	

f2f80844-5618-4114-9494-385e98f0d564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80844-5618-4114-9494-385e98f0d564
Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 211

45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6AND.SL605BLE, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

DATA	NÚMERO	
01/02/2019	068.326/19-1	

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL. RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA,PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA , ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI ? 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1.962 , COM A REDACAO DADA PELA LEI ? 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 , PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002 , E PARA OS DEVIDOS FINS ,QUE A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL EM 31/12/2018 E FORMADA INTEGRALMENTE POR BRASILEIROS NATOS OS QUAIS SAO TITULARES DIRETAMENTE DE CEM POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE, CONFORME ABAIXO DESCRITO: O CAPITAL SOCIAL E DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 600.000 (SEISCENTOS MIL) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: COTISTAS NACIONALIDADE N DE COTAS VALOR R$ CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU BRASILEIRA 594.000 R$ 594.000,00 CAMILA APARECIDA BARBOSA BRASILEIRA 6.000 R$ 6.000,00 TOTAL 600.000 R$ 600.000,00, DATADA DE: 31/10/2018.

DATA	NÚMERO	
08/09/2020	358.678/20-1	

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35902364501				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. NOGUEIRA PADILHA		1420		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	SOROCABA	SP		

NIRE	CNPJ			
35902432507				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. LUIS RINK		660		

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 212

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JD. MUTINGA	OSASCO	SP	06286-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/09/2020	358.678/20-1

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/03/2021

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 148920598, quinta-feira, 18 de março de 2021 às 01:57:55.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8816053) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 213

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL	PORTE
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	**DEMAIS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR	**(11) 3758-0385/ (11) 4328-6478**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **01:31:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7635834 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de março de 2021.

PEDIDO N°: 0006873446

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Walter Martins Maia

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 01:48:15 do dia 18/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (8818838) SEI 53115.007954/2021-16 / pg. 216

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 9550177/2021
Expedição: 18/03/2021, às 01:49:17
Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816059) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 217

Balanço Patrimonial

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA — CNPJ: 46.603.056/0001-31

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

ATIVO

ATIVO	588.172,63
ATIVO CIRCULANTE	347.640,34
DISPONIVEL	8.414,79
CAIXA GERAL	955,01
CAIXA MATRIZ	955,01
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.459,78
BANCO SANTANDER S/A	2.828,78
BRADESCO CAPITALIZACAO	4.631,00
CREDITOS	339.225,55
CLIENTES NACIONAIS	334.859,72
DUPLICATAS A RECEBER	334.859,72
TRIBUTOS A RECUPERAR	4.365,83
IRF A RECUPERAR - S/SERVIÇOS	4.365,83
ATIVO NAO CIRCULANTE	240.532,29
IMOBILIZADO LIQUIDO	240.532,29
IMOBILIZADO EM USO	2.039.857,29
VEÍCULOS	54.785,81
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	52.425,89
EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	909.875,40
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	75.532,12
INSTALAÇÕES	140.709,26
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	806.528,81
INTANGIVEL	160.039,00
DIREITO DE USO DE SOFTWARE	4.039,00
OUTORGAS E CONCESSOES	156.000,00
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.959.364,00)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ VEÍCULOS	(54.785,81)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ EQUIP. INFORMÁTICA	(52.425,89)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ EQUIP. DE COMUNICAÇÃO	(909.875,40)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(75.532,12)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ INSTALAÇÕES	(100.607,52)
(-) DEPRECIAÇÃO S/ MÁQUINAS E EQUIPAMENT	(766.137,26)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816066) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 218

Balanço Patrimonial

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA — CNPJ: 46.603.056/0001-31

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

PASSIVO

PASSIVO	588.172,63
PASSIVO CIRCULANTE	102.146,52
OBRIGACOES TRABALHISTAS	66.571,84
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	66.571,84
SALARIOS A PAGAR	21.293,47
PRO - LABORE A PAGAR	2.386,00
INSS A PAGAR	31.963,14
FGTS A PAGAR	8.597,49
IRRF S/SALARIOS A PAGAR	817,27
13º SALÁRIO A PAGAR	1.514,47
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	21.084,36
IMPOSTOS A RECOLHER	19.103,68
PIS A RECOLHER	4.080,16
COFINS A RECOLHER	13.878,80
CPRB A RECOLHER	1.144,72
TRIBUTOS NA FONTE A RECOLHER	1.980,68
IRF S/SERVIÇOS A RECOLHER	326,30
PCC (PIS, COFINS, CSLL) NA FONTE A RECOL	1.654,38
PROVISÕES	14.490,32
TRIBUTARIAS S/ LUCRO A PAGAR	14.490,32
CSLL A PAGAR	7.079,22
IRPJ A PAGAR	7.411,10
PATRIMONIO LIQUIDO	486.026,11
CAPITAL SOCIAL	600.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	600.000,00
CAPITAL SOCIAL	600.000,00
RESERVAS	231,12
RESERVAS DE LUCROS	231,12
RESERVA ESTATUTARIA	231,12
AJUSTES DE ELEMENTOS PATRIMONAIS	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
AJUSTE DE ELEMENTOSS DO ATIVO	7.411.254,53
AJUSTES DE ELEMENTOS DO PASSIVO	(7.411.254,53)
RESULTADO ACUMULADO	(114.205,01)
LUCRO/PREJUIZO ACUMULADO	(114.205,01)
LUCRO/PREJUIZO ACUMULADO	(510.024,54)
Lucro / Prejuízo do Exercício	395.819,53

São Paulo, 31 de dezembro de 2020.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 588.172,63 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e dois Reais e sessenta e tres Centavos)

Socia Administradora
Cintia Rothschild de Abreu
CPF: 220.793.778-09

Contador
EUCLIDES BIMBATTI FILHO
CT CRC: 1SP113009/O-0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Petição (6816066) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 219

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santo Antônio de Posse**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Santo Antônio de Posse	20/03/2001	20/03/2011

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 29/04/2021** **Hora: 10:28:09**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo dados da entidade (7142109) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 220

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:55 do dia 29/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564 - Anexo dados da entidade (7142169) - SEI 53115.007434/2021-16 / pg. 221

Imprimir Voltar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo dados da entidade (7142169) SEI 53115.007434/2021-16 / pg. 222

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo dados da entidade (7142169) SEI 53115.007834/2021-16 / pg. 223

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo dados da entidade (7142169) SEI 53115.007834/2021-16 / pg. 224

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 312.260.828-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 29/04/2021 **Hora:** 10:30:01

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo dados da entidade (7142169) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 225

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo dados da entidade (7142169) SEI 53115.007834/2021-16 / pg. 226

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **29/04/2021** **Hora:** **10:30:30**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo dados da entidade (7142169) SEI 53115.007834/2021-16 / pg. 227

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5240/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Posse/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações **(arquivadas em 27/03/1997, 29/10/1997 e 14/11/2008 sob os números 042.802/97-0, 174.229/97-5 e 353.305/08-0)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(documento foi enviado incompleto)**;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7142578** e o código CRC **B4E95C88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Nota Técnica 3240 (7142578) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 229

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9495/2021/MCOM

Brasília, 29 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av. Paulista, 2.200 5 andar Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5240/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7142638** e o código CRC **0E06FC5E**.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Ofício 9495 (7142638) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 231

Data de Envio:
30/04/2021 11:50:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7142638.html
Nota_Tecnica_7142578.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Data de Envio:
12/05/2021 14:04:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
adalzira@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
edio@ea.adv.br
euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7142638.html
Nota_Tecnica_7142578.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Data de Envio:
20/09/2021 12:24:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11350/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Posse/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5240/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9495/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7142578 e 7142638). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.021190/2021-19 e 53115.021686/2021-84, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de servista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

(*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, encontra-se com o status **"C2", canal outorgado - aguardando dados da estação**, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 21/09/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127018** e o código CRC **13A5C8F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20208/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av. Paulista, 2.200 5 andar Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11350/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/09/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8127106** e o código CRC **0395A5C1**.

Anexos:

- Nota Técnica 8127018

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20208/2021/MCOM - Processo nº 53115.007334/2021-16 - Nº SEI: 8127106

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Data de Envio:
22/09/2021 16:06:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: - RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8127106.html
Nota_Tecnica_8127018.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 24/09/2021 10:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 12:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail Resposta CGFM (6145240) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 241

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 02031637533
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA		**Complemento:**
Bairro: RESIDENC.PEDRA BRCA		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.1331kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/11/2000	**Número da Licença:** 000839/2000

Estação Principal
Localização

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Relatório do Canal (8236451) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 242

Latitude: 22°34'40" S	**Longitude:** 46°53'25" W	**Cota da base:** 740.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 114699XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 0	**10º:** 2.21	**15º:** 0	**20º:** 2.03	**25º:** 0	**30º:** 1.83	**35º:** 0	**40º:** 1.61	**45º:** 0	**50º:** 1.36	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.85	**75º:** 0	**80º:** 0.6	**85º:** 0	**90º:** 0.45	**95º:** 0	**100º:** 0.46	**105º:** 0	**110º:** 0.58	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.88	**135º:** 0	**140º:** 1.07	**145º:** 0	**150º:** 1.21	**155º:** 0	**160º:** 1.29	**165º:** 0	**170º:** 1.32	**175º:** 0
180º: 1.31	**185º:** 0	**190º:** 1.25	**195º:** 0	**200º:** 1.15	**205º:** 0	**210º:** 1.01	**215º:** 0	**220º:** 0.81	**225º:** 0	**230º:** 0.56	**235º:** 0
240º: 0.35	**245º:** 0	**250º:** 0.17	**255º:** 0	**260º:** 0.03	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.15	**285º:** 0	**290º:** 0.42	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 1.41	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 1.98	**345º:** 0	**350º:** 2.18	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Relatório do Canal (8296451) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 243

Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Relatório do Canal (8236451) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 244

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12587/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Posse/SP, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11350/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20208/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8127018 e 8127106). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030272/2021-46, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, onde foi informado que foi solicitada alteração de características técnicas da estação com pedido de alteração de classe para A1.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santo Antônio da Posse/SP, encontra-se com o status **"C2", canal outorgado - aguardando dados da estação**, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL, para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 22/10/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2021, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8296148** e o código CRC **CAF89FBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Nota Técnica 12587 (8296148) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 246

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22590/2021/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av. Paulista, 2.200 5 andar Bela Vista
01.310-300 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12587/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2021, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8296393** e o código CRC **345620CD**.

Anexos:

- Nota Técnica 8296148

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22590/2021/MCOM - Processo nº 53115.007334/2021-16 - Nº SEI: 8296393

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Data de Envio:
25/10/2021 09:11:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.007334/2021-16

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8296393.html
Nota_Tecnica_8296148.html

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 02031637533
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA		**Complemento:**
Bairro: RESIDENC.PEDRA BRCA		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.1331kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/11/2000	**Número da Licença:** 000839/2000

Estação Principal
Localização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Telas Anatel Atualizadas (8368048) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 250

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Latitude: 22°34'40" S	**Longitude:** 46°53'25" W	**Cota da base:** 740.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 114699XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 0	**10º:** 2.21	**15º:** 0	**20º:** 2.03	**25º:** 0	**30º:** 1.83	**35º:** 0	**40º:** 1.61	**45º:** 0	**50º:** 1.36	**55º:** 0
60º: 1.11	**65º:** 0	**70º:** 0.85	**75º:** 0	**80º:** 0.6	**85º:** 0	**90º:** 0.45	**95º:** 0	**100º:** 0.46	**105º:** 0	**110º:** 0.58	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.88	**135º:** 0	**140º:** 1.07	**145º:** 0	**150º:** 1.21	**155º:** 0	**160º:** 1.29	**165º:** 0	**170º:** 1.32	**175º:** 0
180º: 1.31	**185º:** 0	**190º:** 1.25	**195º:** 0	**200º:** 1.15	**205º:** 0	**210º:** 1.01	**215º:** 0	**220º:** 0.81	**225º:** 0	**230º:** 0.56	**235º:** 0
240º: 0.35	**245º:** 0	**250º:** 0.17	**255º:** 0	**260º:** 0.03	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.15	**285º:** 0	**290º:** 0.42	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 1.05	**315º:** 0	**320º:** 1.41	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 1.98	**345º:** 0	**350º:** 2.18	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	9222502
Indicativo da Estação	ZYM655
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1991
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	000839/2000

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991	

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Delibe

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Telas Anatel Atualizadas (6368048) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 253

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enqua
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autori
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autori
29830001154199:	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autori
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Trans
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renov
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Delibe
53500.066750/20	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAMILA APARECIDA BARBOSA	312.260.828-66	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **09:15:35**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.824.208-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **09:20:36**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Telas Anatel Atualizadas (6368048) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 258

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **04/11/2021** **Hora:** **09:21:28**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:15 do dia 04/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Imprimir Voltar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:44 do dia 13/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo I ISTEL atualizado (9732197) SEI 53115.007554/2021-16 / pg. 262

Imprimir Voltar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTO ITUETO (ACAI) DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à COLINHALFIN EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2001, a concessão outorgada à Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DA VILA CAMPANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MORRO DA FUMAÇA - ARCOMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça - ARCOMF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE TOLEDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Toledo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TUPI AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Tupi AM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012050400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Atos (9209568) SEI 53115.007554/2021-16 / pg. 264

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 98.882, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de outubro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 1º - São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 44 e 45, de 22 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL:

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de março corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor JUAN MANUEL AGUIRRE VASCONES, Embaixador da República do Equador, Senhor THEODOR WALLAU, Embaixador da República Federal da Alemanha, e Senhor MOHAMED TOURE, Embaixador da República do Mali.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 072, de 19 de março de 1991 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Adoção de medidas objetivando assegurar a continuidade e a institucionalização do Programa de Crédito Educativo. "Sim. Em 19.03.91".

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 66, de 19 de março de 1991. "Sim. Em 19.03.91".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Atos (9205556) SEI 53115.007554/2021-16 / pg. 265

208-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
16 07 2010
48 SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 549 , DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001192/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada originariamente à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991, posteriormente transferida à **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, pela Portaria nº 1034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de janeiro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Atos (9205956) SEI 53115.007554/2021-16 / pg. 266

PUBLICADO NO D.O. DE 15/12/1989



Portaria n.º 253 , de 14 de dezembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007466/88-79, (Edital nº 314/88), resolve:

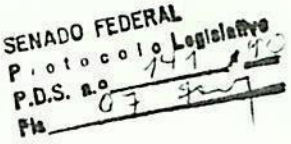
I - Outorgar permissão à RÁDIO SANTO ANTONIO DE POSSE STÉREO SOM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Atos (9205358) SEI 53115.007554/2021-16 / pg. 267

FM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222502	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 40.00" S**	**46° 53' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Santo Antônio de Posse	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	740.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM655		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA	**BAIRRO:**	RESIDENC.PEDRA BRCA
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	114699XXX0328	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	022986XXX0381	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/10/2023 13:56:51

Licença Vencida

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/11/2000	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjMzNzY1ODkx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02031637533	P	Comercial	FM	230	SP	Santo Antônio de Posse		243		96.5	B1		22º 36' 9.00" S	46º 53' 58.00" W	3	55		2	2023-08-22 12:08:11		57dbac4c7c4e7	Coordenadas pré-fixadas: 22S3609;46W5358.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222502	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 40.00" S**	**46° 53' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Santo Antônio de Posse	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	740.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM655		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA	**BAIRRO:**	RESIDENC.PEDRA BRCA
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	114699XXX0328	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	022986XXX0381	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2023 18:40:18

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/11/2000	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjMzNzY1ODkx

Licença Vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 270

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02031637533	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/03/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/03/2021			
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOV. SP-357, ACESSO SITIO JACATIA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: R. FRANCISCO CARLOS MAZZONI, 62- RESIDENCIAL PEDRA BRANCA		**Complemento:**
Bairro: RESIDENC.PEDRA BRCA		**Numero:** .
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13830000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.1331kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/11/2000	**Número da Licença:** 000839/2000

Estação Principal

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 271

Localização		
Latitude: 22° 34' 40.00" S	**Longitude:** 46° 53' 25.00" W	**Cota da base:** 740.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 114699XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	**5°:** 0	**10°:** 2.21	**15°:** 0	**20°:** 2.03	**25°:** 0	**30°:** 1.83	**35°:** 0	**40°:** 1.61	**45°:** 0	**50°:** 1.36	**55°:** 0
60°: 1.11	**65°:** 0	**70°:** 0.85	**75°:** 0	**80°:** 0.6	**85°:** 0	**90°:** 0.45	**95°:** 0	**100°:** 0.46	**105°:** 0	**110°:** 0.58	**115°:** 0
120°: 0.72	**125°:** 0	**130°:** 0.88	**135°:** 0	**140°:** 1.07	**145°:** 0	**150°:** 1.21	**155°:** 0	**160°:** 1.29	**165°:** 0	**170°:** 1.32	**175°:** 0
180°: 1.31	**185°:** 0	**190°:** 1.25	**195°:** 0	**200°:** 1.15	**205°:** 0	**210°:** 1.01	**215°:** 0	**220°:** 0.81	**225°:** 0	**230°:** 0.56	**235°:** 0
240°: 0.35	**245°:** 0	**250°:** 0.17	**255°:** 0	**260°:** 0.03	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0.15	**285°:** 0	**290°:** 0.42	**295°:** 0
300°: 0.72	**305°:** 0	**310°:** 1.05	**315°:** 0	**320°:** 1.41	**325°:** 0	**330°:** 1.72	**335°:** 0	**340°:** 1.98	**345°:** 0	**350°:** 2.18	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022986XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 272

Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .74 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 273

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:42:26 do dia 05/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 274

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 05/12/2023 17:43:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA **Nº FISTEL:** 02031637533

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 46603056000131

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7º ANDAR **Bairro:** BELA VISTA

Município: São Paulo **CEP:** 01310-300 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	1	1991	27/08/1991	0,00	27/08/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/06/1995	52,80	52,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	11/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	09/07/1996	0,00	09/07/1996	189,71	189,71	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	22/10/1999	750,55	750,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	26/03/1999	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	30/10/2000	645,60	645,60	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	28/12/2000	R$ 2.000,00	07/06/2001	2.575,30	2.575,30	0011	Quitado	0,00
1660	0	2000	23/01/2001	R$ 613,52	23/01/2001	613,52	613,52	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	19/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	12/01/2003	R$ 674,87	07/11/2003	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	14/01/2003	R$ 613,52	07/11/2003	613,52	613,52	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	29/07/2003	1.267,00	1.267,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/05/2004	1.221,80	1.221,80	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	14/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 275
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/06/2012	2.400,00	2.400,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2014	03/05/2014	R$ 2.400,00	30/03/2015	2.715,60	2.715,60	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1889	0	2015	05/08/2016	R$ 808,50	22/09/2017	941,01	941,01	0041		
					31/10/2018	87,61	87,61			
					04/11/2019	9,55	9,55		Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 200,00	30/08/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1550	0	2018	31/03/2018	R$ 6.218,10	22/10/2018	8.646,86	6.573,55	0047	Quitado - RCE - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
2018	0	2019	25/10/2019	R$ 7.607,25	04/11/2019	5.818,41	5.818,41	0052		
					31/01/2020	2.470,07	2.470,07		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	25/09/2020	731,94	721,05	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	25/09/2020	110,90	109,25	0056	Quitado	0,00
2018	0	2020	12/05/2020	R$ 1.558,20	25/09/2020	1.894,25	1.894,25	0057	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	10,89	0,00	0058	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	1,65	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	22/03/2021	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	22/03/2021	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
9550	0	2021		0,00	22/10/2018	2.073,31	0,00	0062	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
									Total devido em 05/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 05/12/2023 (em reais):	2.085,85

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
ento Inscrito na Dívida Ativa
nto em Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 278

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 279

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **17:44:09**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 05/12/2023 **Hora:** 17:46:07

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.824.208-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	30.352.568/0001-32	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **17:46:58**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Anatel (11257334) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 283

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **05/12/2023** **Hora:** **17:47:34**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:50:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Certidões Emitidas (11237335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 285

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EVALDO VASCONCELOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:50** (data e hora de Brasília).

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31

Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112404382925210500

Informação obtida em 05/12/2023 17:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Certidões Emitidas (11237335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 287

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 69502539/2023
Expedição: 05/12/2023, às 17:52:17
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Certidões Emitidas (#1257335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 288

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:31 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.
Código de controle da certidão: **79C2.1D96.A231.53D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Certidões Emitidas (11237335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 289

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:53:07 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wyi37ZK7SDRCx8Ep02ww

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Certidões Emitidas (11237335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 290

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	51694580	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	05/12/2023 17:54:58	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	6A.SL605BL.E

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	594.000,00

SÓCIO

NOME
EVALDO VASCONCELOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA FLORA	483	APTO 74

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JAGUARIBE	OSASCO	SP	06053-040	137337121

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
032.824.208-03	SÓCIO	6.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/09/2020	358.678/20-1

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Certidões Emitidas (#12373335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 292

13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/12/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226197674, terça-feira, 5 de dezembro de 2023 às 18:12:03.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Certidões Emitidas (11237335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 293

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0867174 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 23/08/2023
Validade: 19/02/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Inicio atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:14:41 horas do dia 05/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 34014EEC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7017210 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

PEDIDO N°: 0071435319

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Certidões Emitidas (#12257335) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 295

Data de Envio:
05/12/2023 18:31:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santo Antônio de Posse / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 06/12/2023 11:59

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santo Antônio de Posse / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 18:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007334/2021-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santo Antônio de Posse / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	46603056000131	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	02031637533	P	Comercial	FM	230	SP	Santo Antônio de Posse		243		96.5	B1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02031637533	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/03/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/03/2031			
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 4.4311kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo ANATEL (11963587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 299

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/09/2024	**Número da Licença:** 53500.070526/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 36' 9.00" S	**Longitude:** 46° 53' 57.01" W	**Cota da base:** 723.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-8L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 9.34 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 200 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.69	**5°:** 9.92	**10°:** 10.15	**15°:** 10.27	**20°:** 10.39	**25°:** 10.27	**30°:** 10.15	**35°:** 9.92	**40°:** 9.69	**45°:** 9.47	**50°:** 9.26	**55°:** 9.05
60°: 8.85	**65°:** 8.65	**70°:** 8.55	**75°:** 8.45	**80°:** 8.45	**85°:** 8.35	**90°:** 8.35	**95°:** 8.26	**100°:** 8.26	**105°:** 8.17	**110°:** 8.17	**115°:** 8.07
120°: 7.98	**125°:** 7.89	**130°:** 7.89	**135°:** 7.8	**140°:** 7.8	**145°:** 7.8	**150°:** 7.8	**155°:** 7.8	**160°:** 7.71	**165°:** 7.71	**170°:** 7.62	**175°:** 7.62
180°: 7.54	**185°:** 7.54	**190°:** 7.54	**195°:** 7.54	**200°:** 7.54	**205°:** 7.54	**210°:** 7.54	**215°:** 7.54	**220°:** 7.62	**225°:** 7.62	**230°:** 7.71	**235°:** 7.71
240°: 7.8	**245°:** 7.8	**250°:** 7.8	**255°:** 7.8	**260°:** 7.8	**265°:** 7.89	**270°:** 7.89	**275°:** 7.98	**280°:** 7.98	**285°:** 8.07	**290°:** 8.17	**295°:** 8.17
300°: 8.26	**305°:** 8.26	**310°:** 8.35	**315°:** 8.35	**320°:** 8.45	**325°:** 8.45	**330°:** 8.55	**335°:** 8.65	**340°:** 8.85	**345°:** 8.85	**350°:** 9.26	**355°:** 9.47

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°30´15.68´´ S Lon 46°53´57.01´´ W	**5°:** Lat 22°30´35.92´´ S Lon 46°53´25.47´´ W	**10°:** Lat 22°30´39.73´´ S Lon 46°52´54.16´´ W	**15°:** Lat 22°31´13.52´´ S Lon 46°52´31.31´´ W	**20°:** Lat 22°31´48.28´´ S Lon 46°52´14.28´´ W	**25°:** Lat 22°32´6.14´´ S Lon 46°51´54.41´´ W	**30°:** Lat 22°31´48.17´´ S Lon 46°51´14´´ W	**35°:** Lat 22°31´27.31´´ S Lon 46°50´23.51´´ W	**40°:** Lat 22°32´3.73´´ S Lon 46°50´14.23´´ W	**45°:** Lat 22°32´15.88´´ S Lon 46°49´44.67´´ W	**50°:** Lat 22°32´34.02´´ S Lon 46°49´19.7´´ W	**55°:** Lat 22°33´2.6´´ S Lon 46°49´8.87´´ W
60°: Lat 22°33´28.86´´ S Lon 46°48´56.81´´ W	**65°:** Lat 22°33´47.61´´ S Lon 46°48´28.87´´ W	**70°:** Lat 22°34´9.67´´ S Lon 46°48´2.29´´ W	**75°:** Lat 22°34´41.13´´ S Lon 46°48´2.29´´ W	**80°:** Lat 22°35´17.44´´ S Lon 46°48´40.86´´ W	**85°:** Lat 22°35´44.74´´ S Lon 46°48´57.65´´ W	**90°:** Lat 22°36´8.92´´ S Lon 46°48´51.36´´ W	**95°:** Lat 22°36´26.52´´ S Lon 46°50´19.51´´ W	**100°:** Lat 22°36´35.74´´ S Lon 46°51´12.59´´ W	**105°:** Lat 22°36´46.42´´ S Lon 46°51´25.66´´ W	**110°:** Lat 22°37´24.38´´ S Lon 46°50´12.51´´ W	**115°:** Lat 22°38´6.19´´ S Lon 46°49´24.59´´ W
120°: Lat 22°37´54.49´´ S Lon 46°50´39´´ W	**125°:** Lat 22°38´50.8´´ S Lon 46°49´46.55´´ W	**130°:** Lat 22°39´22.52´´ S Lon 46°49´47.03´´ W	**135°:** Lat 22°39´58.66´´ S Lon 46°49´48.07´´ W	**140°:** Lat 22°40´17.81´´ S Lon 46°50´10.71´´ W	**145°:** Lat 22°40´58.38´´ S Lon 46°50´17.37´´ W	**150°:** Lat 22°41´6.74´´ S Lon 46°50´50.68´´ W	**155°:** Lat 22°42´20.76´´ S Lon 46°50´49.08´´ W	**160°:** Lat 22°42´7.73´´ S Lon 46°51´35.47´´ W	**165°:** Lat 22°42´36.08´´ S Lon 46°52´4.58´´ W	**170°:** Lat 22°43´2.33´´ S Lon 46°52´38´´ W	**175°:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 46°53´16.01´´ W
180°: Lat 22°43´27.68´´ S Lon 46°53´57.01´´ W	**185°:** Lat 22°42´57.66´´ S Lon 46°54´35.77´´ W	**190°:** Lat 22°43´11.67´´ S Lon 46°55´17.81´´ W	**195°:** Lat 22°43´44.79´´ S Lon 46°56´9.43´´ W	**200°:** Lat 22°43´50.22´´ S Lon 46°56´59.03´´ W	**205°:** Lat 22°43´33.82´´ S Lon 46°57´41.91´´ W	**210°:** Lat 22°43´38.67´´ S Lon 46°58´38.52´´ W	**215°:** Lat 22°43´14.3´´ S Lon 46°59´19.93´´ W	**220°:** Lat 22°42´57.59´´ S Lon 47°0´8.8´´ W	**225°:** Lat 22°42´22.77´´ S Lon 47°0´42.34´´ W	**230°:** Lat 22°41´48.74´´ S Lon 47°1´16.09´´ W	**235°:** Lat 22°41´6.68´´ S Lon 47°1´38.07´´ W
240°: Lat 22°40´28.45´´ S Lon 47°2´4.42´´ W	**245°:** Lat 22°39´46.25´´ S Lon 47°2´22.38´´ W	**250°:** Lat 22°39´4.76´´ S Lon 47°2´40.96´´ W	**255°:** Lat 22°38´20.71´´ S Lon 47°2´50.57´´ W	**260°:** Lat 22°37´37.28´´ S Lon 47°3´0.95´´ W	**265°:** Lat 22°36´52.35´´ S Lon 47°2´56.96´´ W	**270°:** Lat 22°36´8.75´´ S Lon 47°2´53.84´´ W	**275°:** Lat 22°35´25.98´´ S Lon 47°2´46.63´´ W	**280°:** Lat 22°34´41.87´´ S Lon 47°2´50.65´´ W	**285°:** Lat 22°33´58.04´´ S Lon 47°2´45.33´´ W	**290°:** Lat 22°33´16.03´´ S Lon 47°2´30.94´´ W	**295°:** Lat 22°32´41.36´´ S Lon 47°1´58.68´´ W
300°: Lat 22°32´12.89´´ S Lon 47°1´19.46´´ W	**305°:** Lat 22°31´32.74´´ S Lon 47°1´3.89´´ W	**310°:** Lat 22°30´59.45´´ S Lon 47°0´36.19´´ W	**315°:** Lat 22°30´38.57´´ S Lon 46°59´54.57´´ W	**320°:** Lat 22°30´21.96´´ S Lon 46°59´12.14´´ W	**325°:** Lat 22°30´1.81´´ S Lon 46°58´35.25´´ W	**330°:** Lat 22°29´40.83´´ S Lon 46°57´59.55´´ W	**335°:** Lat 22°29´27.09´´ S Lon 46°57´19.84´´ W	**340°:** Lat 22°29´25.66´´ S Lon 46°56´35.89´´ W	**345°:** Lat 22°29´23.58´´ S Lon 46°55´54.58´´ W	**350°:** Lat 22°29´29.67´´ S Lon 46°55´13.22´´ W	**355°:** Lat 22°29´53.4´´ S Lon 46°54´32.58´´ W

Distância por radial											
0°: 10.91	**5°:** 10.33	**10°:** 10.33	**15°:** 9.45	**20°:** 8.57	**25°:** 8.28	**30°:** 9.3	**35°:** 10.62	**40°:** 9.89	**45°:** 10.18	**50°:** 10.33	**55°:** 10.03

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo ANATEL (11969387) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 300

60º: 9.89	**65º:** 10.33	**70º:** 10.77	**75º:** 10.47	**80º:** 9.16	**85º:** 8.57	**90º:** 8.72	**95º:** 6.23	**100º:** 4.76	**105º:** 4.47	**110º:** 6.81	**115º:** 8.57
120º: 6.52	**125º:** 8.72	**130º:** 9.3	**135º:** 10.03	**140º:** 10.03	**145º:** 10.91	**150º:** 10.62	**155º:** 12.67	**160º:** 11.79	**165º:** 12.38	**170º:** 12.96	**175º:** 13.4
180º: 13.55	**185º:** 12.67	**190º:** 13.26	**195º:** 14.58	**200º:** 15.16	**205º:** 15.16	**210º:** 16.04	**215º:** 16.04	**220º:** 16.48	**225º:** 16.33	**230º:** 16.33	**235º:** 16.04
240º: 16.04	**245º:** 15.89	**250º:** 15.89	**255º:** 15.75	**260º:** 15.75	**265º:** 15.45	**270º:** 15.31	**275º:** 15.16	**280º:** 15.45	**285º:** 15.6	**290º:** 15.6	**295º:** 15.16
300º: 14.58	**305º:** 14.87	**310º:** 14.87	**315º:** 14.43	**320º:** 13.99	**325º:** 13.84	**330º:** 13.84	**335º:** 13.7	**340º:** 13.26	**345º:** 12.96	**350º:** 12.52	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:**		
Ganho: 1.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 200 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo ANATEL (1193537) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 301

53500.052075/2024-87	12168718	Ato	ORLE	22/06/2024	13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo ANATEL (11969587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 302

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9222502	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 36' 9.00" S**	**46° 53' 57.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Marcelina Bocaletto Lolli, nº 183.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Judas Tadeu	**Santo Antônio de Posse**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/03/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.5 MHz	**CANAL:**	243
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	723.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM655		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santo Antônio de Posse		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marcelina Bocaletto Lolli	**BAIRRO:**	São Judas Tadeu
MUNICÍPIO:	Santo Antônio de Posse	**UF:**	SP
NUMERO:	183	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	0.65 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-8L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	9.34 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	200 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.00 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	200 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/10/2024 12:06:21

	Emitido Em 28/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmYWJlNTg%3D%3A%3A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (11306934) SEI 53115.007534/2021-16 / pg. 303

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 14:04:50

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camarajeg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (PRN 0007)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU	220.793.778-09	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	600000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mogi das Cruzes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/10/2024 **Hora:** 14:05:02

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (PRV 30537) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 305

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **07/10/2024** **Hora:** **14:05:21**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (PI 5095587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 306

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:36 do dia 07/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (PI 9309587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 307

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 07/10/2024 14:06:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA **Nº FISTEL:** 02031637533

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 46603056000131

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	1	1991	27/08/1991	0,00	27/08/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	26/06/1995	52,80	52,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	11/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	09/07/1996	0,00	09/07/1996	189,71	189,71	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	22/10/1999	750,55	750,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	26/03/1999	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	30/10/2000	645,60	645,60	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	28/12/2000	R$ 2.000,00	07/06/2001	2.575,30	2.575,30	0011	Quitado	0,00
1660	0	2000	23/01/2001	R$ 613,52	23/01/2001	613,52	613,52	0012	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	19/03/2002	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	12/01/2003	R$ 674,87	07/11/2003	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2002	14/01/2003	R$ 613,52	07/11/2003	613,52	613,52	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	29/07/2003	1.267,00	1.267,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/05/2004	1.221,80	1.221,80	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	14/03/2005	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	25/03/2008	1.000,00	1.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	23/03/2009	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	26/05/2009	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	01/03/2010	900,00	900,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	01/03/2010	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	16/03/2012	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	16/03/2012	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 2.400,00	18/06/2012	2.400,00	2.400,00	0033	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
FRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig.autenticidade-assinatura.com.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (1193587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 308

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2014	03/05/2014	R$ 2.400,00	30/03/2015	2.715,60	2.715,60	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1889	0	2015	05/08/2016	R$ 808,50	22/09/2017	941,01	941,01	0041		
					31/10/2018	87,61	87,61			
					04/11/2019	9,55	9,55		Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 200,00	30/08/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1550	0	2018	31/03/2018	R$ 6.218,10	22/10/2018	8.646,86	6.573,55	0047	Quitado - RCE - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
2018	0	2019	25/10/2019	R$ 7.607,25	04/11/2019	5.818,41	5.818,41	0052		
					31/01/2020	2.470,07	2.470,07		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	25/09/2020	731,94	721,05	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	25/09/2020	110,90	109,25	0056	Quitado	0,00
2018	0	2020	12/05/2020	R$ 1.558,20	25/09/2020	1.894,25	1.894,25	0057	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	10,89	0,00	0058	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	1,65	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	22/03/2021	660,00	660,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	22/03/2021	100,00	100,00	0061	Quitado	0,00
9550	0	2021		0,00	22/10/2018	2.073,31	0,00	0062	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	31/07/2024	815,15	815,15	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	31/07/2024	123,51	123,51	0068	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R$ 280,70	20/06/2024	280,70	280,70	0069	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/11/2024	R$ 2.000,00	25/09/2024	2.000,00	2.000,00	0070	Quitado	0,00

Total devido em 07/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/10/2024 (em reais): 2.085,85

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
:nto em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo ANATEL (PP 53115.007334/2021-16 / pg. 309

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.com.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (1193587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 310

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (PI 5065587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 311

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo ANATEL (11505587) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 312

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	LIMITADA UNIPESSOAL

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	600.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35902364501	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. NOGUEIRA PADILHA	1420	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SOROCABA	SP	

NIRE	CNPJ
35902432558	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R. PRINCESA ISABEL	235	C.1503;1401/2

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	MOGI DAS CRUZES	SP	

NIRE	CNPJ
35902432507	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

f2f80842-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f80842-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Certidão Simplificada (11509726) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 313

AV. LUIS RINK		660	
BAIRRO JD. MUTINGA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06286-000
NIRE 35903388790	CNPJ		
ENDEREÇO RUA MARCELINA BOCALETTO LOLI		NÚMERO 183	COMPLEMENTO
BAIRRO SAO JUDAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE POSSE	UF SP	CEP 13830-000
NIRE 35903530723	CNPJ		
ENDEREÇO CALCADA DOS CRAVOS		NÚMERO 76	COMPLEMENTO 3 ANDAR
BAIRRO CENTRO COMERCIAL DE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP	CEP 06453-053

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
09/01/2024	1.003.639/24-0

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM 96,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, FM 100,5 MEGA-HERTZ, NA CIDADE DE SOROCABA, AM 1370 MEGA-HERTZ NA CIDADE DE ITAPEVI, AM 1520 MEGA HERTZ NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES E CANAL 4975 ONDAS TROPICAIS ARUJA, ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E PARA OS DEVIDOS FINAS, QUE A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL EM 31/12/2023 E FORMADA INTEGRALMENTE POR BRASILEIROS NATOS OS QUAIS SAO TITULARES DIRETAMENTE DE CEM POR CENTO DO CAPITAL VOLANTE CONFORME ABAIXO DESCRITO: O CAPITAL SOCIAL E DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 600.000 (SEISCENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU 100%.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/10/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 248920348, segunda-feira, 7 de outubro de 2024 às 15:15:09.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Certidão Simplificada (1750972 6) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 314

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTO ITUETO (ACAI) DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à COLINHALFIN EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2001, a concessão outorgada à Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DA VILA CAMPANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MORRO DA FUMAÇA - ARCOMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça - ARCOMF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE TOLEDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Toledo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TUPI AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Tupi AM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2012.
Senadora MARTA SUPLICY
Primeira Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012050400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Atos de Outorga (-1910039) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 315

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 98.882, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de outubro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 1º - São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 44 e 45, de 22 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL:

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de março corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor JUAN MANUEL AGUIRRE VASCONES, Embaixador da República do Equador, Senhor THEODOR WALLAU, Embaixador da República Federal da Alemanha, e Senhor MOHAMED TOURE, Embaixador da República do Mali.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 072, de 19 de março de 1991 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Adoção de medidas objetivando assegurar a continuidade e a institucionalização do Programa de Crédito Educativo. "Sim. Em 19.03.91".

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 68, de 19 de março de 1991. "Sim. Em 19.03.91".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Atos de Outorga (-19100039) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 316

208-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
16 07 2010
SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 549 , DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001192/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada originariamente à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991, posteriormente transferida à **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, pela Portaria nº 1034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de janeiro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Atos de Outorga (+19100039) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 317

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/01/2007
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR: Vicilia

PORTARIA Nº 1034 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012274/2005-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da outorga para a RÁDIO IGUATEMI LTDA. explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 19 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1991.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR**
Paulo Masci de Abreu	570.000	R$ 570.000,00
Taís Rothschild de Abreu	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	**600.000**	R$ 600.000,00

Gerente: A gerência será exercida pelo Sócio-Administrador Paulo Masci de Abreu.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Anexo Atos de Outorga (+19100039) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 318

PUBLICADO NO D.O. DE 15/12/1989

SETOR DE ATOS FL. 03 RADIDENTEL
4 AC

Portaria n.º 253 , de 14 de dezembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007466/88-79, (Edital nº 314/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SANTO ANTONIO DE POSSE STÉREO SOM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. n.º 141 92
Fls 07

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

FM

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
21. 12. 2015

Autenticado eletronicamente por Fabio Tadeu Bisognin com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

15° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
21 12 2015
Autenticação eletronicamente e, após conferência com original.
Acesse https://selos-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexos da Outorga (+1910039) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 321
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sécios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LUIZ MARLUCE COELHO ZAPATA TEIXEIRA - ESCREVENTE
S. PAULO
AUTENTICO
Autentico eletronicamente, após conferência com original.
http://www.legalidade.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Ata de Reunião (1910039) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 322
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, Inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração e indeterminado.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

18º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU RISOGNINI - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZAPATA TEIXEIRA - ESCREVENTE
21 12 2015
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, que me foi apresentada, e que confere com o original que me foi devolvido. Dou fé. Emolumentos R$ 2,78
Selo digital: 1120151221...
Selo de fiscalização: ...
Para verificar a autenticidade acesse www.tjsp.jus.br/selodigital
Selo digital: 1120151221...
Selo de fiscalização: ...
Para verificar a autenticidade acesse www.tjsp.jus.br/selodigital
Selo digital: 1120151221...
Selo de fiscalização: ...
Para verificar a autenticidade acesse www.tjsp.jus.br/selodigital

Documento gerado oficialmente, após conferência com original.
Para conferir acesse https://assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Outorga (PR910039) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 323

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei n° 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LUAN MAURICE COELHO ZAPATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE

Assinado eletronicamente. Após conferência com original.
https://oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE
S. PAULO 11 12 2015
AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
Verifique a autenticidade da assinatura camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCI DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSE BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 549.292/15-9
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de São Paulo
8 DEZ. 2015
E. R. Sindilojas

JUCESP

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, n° 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
nes: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

1° TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1050 ANO 2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Anexo Atos de Constituição (200089) - SEI 19.0.007334/2021-16 / pg. 326
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **15:06:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/10/2024** às **15:07** (data e hora de Brasília).

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007334/2021-16
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 46.603.056/0001-31
FISTEL nº: 02031637533
Localidade: Santo Antônio de Posse/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/03/2021

Período: 20/03/2021 a 20/03/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6816053	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada 6816055.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8288273	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11909387 Págs. 7-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11909726	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257335 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257335 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11257335 Pág. 5 E 11257335 Pág. 7 M 11257335 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11909387 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11257335 Pág. 5 FGTS 11257335 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257335 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU** 8288275	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11909387 Pág. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11909387 Págs. 11-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11259227	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11257335 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257336** e o código CRC **E0E4CF7E**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 SEI nº 11257336

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17393/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007334/2021-16
INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031637533**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 11910059 - Págs. 2 e 5). Posteriormente transferida a Rádio Iguatemi Ltda, conforme Portaria nº 1.034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2007. Por fim, a sociedade passou a ser denominada **Rádio Comunicação Brasil Ltda,** nos termos da 10ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 11910059 - Págs. 6-12).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012 (SEI 11910059 - Págs. 1 e 3).

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.014317/2011-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de setembro de 2010 e 20 de dezembro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11910342).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6816053). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, o no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11257336). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11257336).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de outubro de 2024 (SEI 11909387 - Págs. 7-9).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itapevi/SP, **Santo Antônio de Posse/SP,** Sorocaba/SP e Mogi das Cruzes/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cíntia Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Jundiaí/SP e Cosmópolis/SP.

20. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11909387 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11259227).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11257336).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11910620).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de setembro de 2024, com validade até 20 de março de 2031 (SEI 11909387 - Págs. 1 e 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de outubro de 2024 (SEI 11909387 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11909387 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11910342).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910081** e o código CRC **36BA8C3E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11910694)
- Minuta de Exposição de Motivos (11910701)

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11910081

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007334/2021-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02031637533, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910694** e o código CRC **591B3386**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11910694

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.393/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria nº 253, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910701** e o código CRC **6D380CB6**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11910701

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007334/2021-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02031637533, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925134** e o código CRC **207699F8**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11925134

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17393/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria nº 253, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925137** e o código CRC **FF619201**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11925137

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55989/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14894/2024 (11925134) e a Exposição de Motivos nº 744/2024 (11925137)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17393/2024 (11910081), encaminho a Portaria nº 14894/2024 (11925134) e a Exposição de Motivos nº 744/2024 (11925137), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925139** e o código CRC **193EDF8A**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11925139

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:49:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680142
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac4 32dd1b5077248399	33,00	R$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82 cc1c0bd105b11832	8,00	R$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c 29de9aae56e9c018	8,00	R$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490 188f3ab1a85755d9	8,00	R$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724c a89c623180a42b46	8,00	R$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976f eaaf60f67b52f19e	8,00	R$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2 aeeac52ca7e95ed4	8,00	R$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1 c5f558e33b193e9f	8,00	R$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842 026afc998ba404d2	8,00	R$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e9344 6aa4eaa81ee9990d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 4.086,60**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...gov.br/recibo.do?idof=10680142 https://...f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Comprovante Portaria n° 14894 (11978842) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 366

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007334/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02031637533, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.894-de-16-de-outubro-de-2024-594592751
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Publicação Portaria nº 14894 (11980001) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 367

Id solicitação: 57dbac4c7c4e7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3758-0385	**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br
CNPJ: 46.603.056/0001-31	**Número do Fistel:** 02031637533
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/03/2031	
Observações: SSC03/95,43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marcelina Bocaletto Lolli		**Complemento:**
Bairro: São Judas Tadeu		**Numero:** 183
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP	**CEP:** 13831344

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio de Posse	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	**Frequência:** 96.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 4.4311kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
ato0 Canal FM 243 Santo Antônio de Posse/SP (11980390) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 368

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222502	**Número Indicativo:** ZYM655
Data Último Licenciamento: 28/09/2024	**Número da Licença:** 53500.070526/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 36' 9.00" S	**Longitude:** 46° 53' 57.01" W	**Cota da base:** 723.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 0.65 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-8L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 9.34 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 200 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 9.69	**5º:** 9.92	**10º:** 10.15	**15º:** 10.27	**20º:** 10.39	**25º:** 10.27	**30º:** 10.15	**35º:** 9.92	**40º:** 9.69	**45º:** 9.47	**50º:** 9.26	**55º:** 9.05
60º: 8.85	**65º:** 8.65	**70º:** 8.55	**75º:** 8.45	**80º:** 8.45	**85º:** 8.35	**90º:** 8.35	**95º:** 8.26	**100º:** 8.26	**105º:** 8.17	**110º:** 8.17	**115º:** 8.07
120º: 7.98	**125º:** 7.89	**130º:** 7.89	**135º:** 7.8	**140º:** 7.8	**145º:** 7.8	**150º:** 7.8	**155º:** 7.8	**160º:** 7.71	**165º:** 7.71	**170º:** 7.62	**175º:** 7.62
180º: 7.54	**185º:** 7.54	**190º:** 7.54	**195º:** 7.54	**200º:** 7.54	**205º:** 7.54	**210º:** 7.54	**215º:** 7.54	**220º:** 7.62	**225º:** 7.62	**230º:** 7.71	**235º:** 7.71
240º: 7.8	**245º:** 7.8	**250º:** 7.8	**255º:** 7.8	**260º:** 7.8	**265º:** 7.89	**270º:** 7.89	**275º:** 7.98	**280º:** 7.98	**285º:** 8.07	**290º:** 8.17	**295º:** 8.17
300º: 8.26	**305º:** 8.26	**310º:** 8.35	**315º:** 8.35	**320º:** 8.45	**325º:** 8.45	**330º:** 8.55	**335º:** 8.65	**340º:** 8.85	**345º:** 8.85	**350º:** 9.26	**355º:** 9.47

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°30´15.68´´ S Lon 46°53´57.01´´ W	**5º:** Lat 22°30´35.92´´ S Lon 46°53´25.47´´ W	**10º:** Lat 22°30´39.73´´ S Lon 46°52´54.16´´ W	**15º:** Lat 22°31´13.52´´ S Lon 46°52´31.31´´ W	**20º:** Lat 22°31´48.28´´ S Lon 46°52´14.28´´ W	**25º:** Lat 22°32´6.14´´ S Lon 46°51´54.41´´ W	**30º:** Lat 22°31´48.17´´ S Lon 46°51´14´´ W	**35º:** Lat 22°31´27.31´´ S Lon 46°50´23.51´´ W	**40º:** Lat 22°32´3.73´´ S Lon 46°50´14.23´´ W	**45º:** Lat 22°32´15.88´´ S Lon 46°49´44.67´´ W	**50º:** Lat 22°32´34.02´´ S Lon 46°49´19.7´´ W	**55º:** Lat 22°33´2.6´´ S Lon 46°49´8.87´´ W
60º: Lat 22°33´28.86´´ S Lon 46°48´56.81´´ W	**65º:** Lat 22°33´47.61´´ S Lon 46°48´28.87´´ W	**70º:** Lat 22°34´9.67´´ S Lon 46°48´2.29´´ W	**75º:** Lat 22°34´41.13´´ S Lon 46°48´2.29´´ W	**80º:** Lat 22°35´17.44´´ S Lon 46°48´40.86´´ W	**85º:** Lat 22°35´44.74´´ S Lon 46°48´57.65´´ W	**90º:** Lat 22°36´8.92´´ S Lon 46°48´51.36´´ W	**95º:** Lat 22°36´26.52´´ S Lon 46°50´19.51´´ W	**100º:** Lat 22°36´35.74´´ S Lon 46°51´12.59´´ W	**105º:** Lat 22°36´46.42´´ S Lon 46°51´25.66´´ W	**110º:** Lat 22°37´24.38´´ S Lon 46°50´12.51´´ W	**115º:** Lat 22°38´6.19´´ S Lon 46°49´24.59´´ W
120º: Lat 22°37´54.49´´ S Lon 46°50´39´´ W	**125º:** Lat 22°38´50.8´´ S Lon 46°49´46.55´´ W	**130º:** Lat 22°39´22.52´´ S Lon 46°49´47.03´´ W	**135º:** Lat 22°39´58.66´´ S Lon 46°49´48.07´´ W	**140º:** Lat 22°40´17.81´´ S Lon 46°50´10.71´´ W	**145º:** Lat 22°40´58.38´´ S Lon 46°50´17.37´´ W	**150º:** Lat 22°41´6.74´´ S Lon 46°50´50.68´´ W	**155º:** Lat 22°42´20.76´´ S Lon 46°50´49.08´´ W	**160º:** Lat 22°42´7.73´´ S Lon 46°51´35.47´´ W	**165º:** Lat 22°42´36.08´´ S Lon 46°52´4.58´´ W	**170º:** Lat 22°43´2.33´´ S Lon 46°52´38´´ W	**175º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 46°53´16.01´´ W
180º: Lat 22°43´27.68´´ S Lon 46°53´57.01´´ W	**185º:** Lat 22°42´57.66´´ S Lon 46°54´35.77´´ W	**190º:** Lat 22°43´11.67´´ S Lon 46°55´17.81´´ W	**195º:** Lat 22°43´44.79´´ S Lon 46°56´9.43´´ W	**200º:** Lat 22°43´50.22´´ S Lon 46°56´59.03´´ W	**205º:** Lat 22°43´33.82´´ S Lon 46°57´41.91´´ W	**210º:** Lat 22°43´38.67´´ S Lon 46°58´38.52´´ W	**215º:** Lat 22°43´14.3´´ S Lon 46°59´19.93´´ W	**220º:** Lat 22°42´57.59´´ S Lon 47°0´8.8´´ W	**225º:** Lat 22°42´22.77´´ S Lon 47°0´42.34´´ W	**230º:** Lat 22°41´48.74´´ S Lon 47°1´16.09´´ W	**235º:** Lat 22°41´6.68´´ S Lon 47°1´38.07´´ W
240º: Lat 22°40´28.45´´ S Lon 47°2´4.42´´ W	**245º:** Lat 22°39´46.25´´ S Lon 47°2´22.38´´ W	**250º:** Lat 22°39´4.76´´ S Lon 47°2´40.96´´ W	**255º:** Lat 22°38´20.71´´ S Lon 47°2´50.57´´ W	**260º:** Lat 22°37´37.28´´ S Lon 47°3´0.95´´ W	**265º:** Lat 22°36´52.35´´ S Lon 47°2´56.96´´ W	**270º:** Lat 22°36´8.75´´ S Lon 47°2´53.84´´ W	**275º:** Lat 22°35´25.98´´ S Lon 47°2´46.63´´ W	**280º:** Lat 22°34´41.87´´ S Lon 47°2´50.65´´ W	**285º:** Lat 22°33´58.04´´ S Lon 47°2´45.33´´ W	**290º:** Lat 22°33´16.03´´ S Lon 47°2´30.94´´ W	**295º:** Lat 22°32´41.36´´ S Lon 47°1´58.68´´ W
300º: Lat 22°32´12.89´´ S Lon 47°1´19.46´´ W	**305º:** Lat 22°31´32.74´´ S Lon 47°1´3.89´´ W	**310º:** Lat 22°30´59.45´´ S Lon 47°0´36.19´´ W	**315º:** Lat 22°30´38.57´´ S Lon 46°59´54.57´´ W	**320º:** Lat 22°30´21.96´´ S Lon 46°59´12.14´´ W	**325º:** Lat 22°30´1.81´´ S Lon 46°58´35.25´´ W	**330º:** Lat 22°29´40.83´´ S Lon 46°57´59.55´´ W	**335º:** Lat 22°29´27.09´´ S Lon 46°57´19.84´´ W	**340º:** Lat 22°29´25.66´´ S Lon 46°56´35.89´´ W	**345º:** Lat 22°29´23.58´´ S Lon 46°55´54.58´´ W	**350º:** Lat 22°29´29.67´´ S Lon 46°55´13.22´´ W	**355º:** Lat 22°29´53.4´´ S Lon 46°54´32.58´´ W

Distância por radial											
0º: 10.91	**5º:** 10.33	**10º:** 10.33	**15º:** 9.45	**20º:** 8.57	**25º:** 8.28	**30º:** 9.3	**35º:** 10.62	**40º:** 9.89	**45º:** 10.18	**50º:** 10.33	**55º:** 10.03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ato0 Canal FM 245 Santo Antônio de Posse/SP (11980390) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 369

60º: 9.89	**65º:** 10.33	**70º:** 10.77	**75º:** 10.47	**80º:** 9.16	**85º:** 8.57	**90º:** 8.72	**95º:** 6.23	**100º:** 4.76	**105º:** 4.47	**110º:** 6.81	**115º:** 8.57
120º: 6.52	**125º:** 8.72	**130º:** 9.3	**135º:** 10.03	**140º:** 10.03	**145º:** 10.91	**150º:** 10.62	**155º:** 12.67	**160º:** 11.79	**165º:** 12.38	**170º:** 12.96	**175º:** 13.4
180º: 13.55	**185º:** 12.67	**190º:** 13.26	**195º:** 14.58	**200º:** 15.16	**205º:** 15.16	**210º:** 16.04	**215º:** 16.04	**220º:** 16.48	**225º:** 16.33	**230º:** 16.33	**235º:** 16.04
240º: 16.04	**245º:** 15.89	**250º:** 15.89	**255º:** 15.75	**260º:** 15.75	**265º:** 15.45	**270º:** 15.31	**275º:** 15.16	**280º:** 15.45	**285º:** 15.6	**290º:** 15.6	**295º:** 15.16
300º: 14.58	**305º:** 14.87	**310º:** 14.87	**315º:** 14.43	**320º:** 13.99	**325º:** 13.84	**330º:** 13.84	**335º:** 13.7	**340º:** 13.26	**345º:** 12.96	**350º:** 12.52	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:**		
Ganho: 1.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 200 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máxima:** 4.43 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	253	Portaria	MC	14/12/1989	15/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	156	Portaria	DMC	26/08/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	280	Portaria	DMC	31/08/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Portaria	DMC	15/06/1993		Mudança de Local	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	31/05/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	536	Portaria	DMC	15/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12791	Ato	ER01	13/11/2000	17/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
298300011541992	44571	Ato	ER	31/05/2004	02/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1034	Portaria	MC	27/12/2006	05/01/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	549	Portaria	MC	18/06/2010	16/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	99	Decreto Legislativo	CN	03/05/2012	04/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066750/2017-26	10843	Ato	ORLE	02/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leg.br e Tribunal de Contas da União - TCU.
Acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ato/o Canal FM 245 Santo Antônio de Posse/SP (11980390) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 370

53500.052075/2024-87	12168718	Ato	ORLE	22/06/2024	13/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115007334202116	14894	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
ato/o Canal FM 245 Santo Antônio de Posse/SP (11980390) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 371

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56738/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925137)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17393/2024 (11910081), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 744/2024 (11925137), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980974** e o código CRC **AFB951C4**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11980974

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Ofício Interno 56738 (11980974) SEI 53115.007334/2021-16 / pg. 372

EM nº 00825/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17393/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria nº 253, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36525/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007334/2021-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985847** e o código CRC **D000D4AB**.

Referência: Processo nº 53115.007334/2021-16 Documento nº 11985847

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

EM nº 00825/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17393/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria nº 253, datada em 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	**Art. 222, caput, da CF.**
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.**
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.**
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	**Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.**
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	**Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.**
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso II, do RSR.**
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	**Art. 113, inciso V, do RSR.**
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	**Art. 113, inciso VI, do RSR.**
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	**Art. 113, inciso VII, do RSR.**
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007334/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02031637533, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.894-de-16-de-outubro-de-2024-594592751
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17393/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007334/2021-16
INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031637533**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 11910059 - Págs. 2 e 5). Posteriormente transferida a Rádio Iguatemi Ltda, conforme Portaria nº 1.034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2007. Por fim, a sociedade passou a ser denominada **Rádio Comunicação Brasil Ltda,** nos termos da 10ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 11910059 - Págs. 6-12).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012 (SEI 11910059 - Págs. 1 e 3).

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de março de 2011, gerando o protocolo nº 53000.014317/2011-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de setembro de 2010 e 20 de dezembro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11910342).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6816053). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, ão no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11257336). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11257336).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de outubro de 2024 (SEI 11909387 - Págs. 7-9).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itapevi/SP, **Santo Antônio de Posse/SP,** Sorocaba/SP e Mogi das Cruzes/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cíntia Rothschild de Abreu compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Jundiaí/SP e Cosmópolis/SP.

20. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11909387 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11259227).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11257336).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11910620).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de setembro de 2024, com validade até 20 de março de 2031 (SEI 11909387 - Págs. 1 e 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de outubro de 2024 (SEI 11909387 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11909387 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio de Posse/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11910342).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11910081** e o código CRC **36BA8C3E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11910694)
- Minuta de Exposição de Motivos (11910701)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de novembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 825 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 13/11/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6236510** e o código CRC **DEC8CC65** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 825/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 14/11/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238323** e o código CRC **66605449** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 75/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007334/2021-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00825/2024 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio de Posse/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00825/2024 MCOM (6235843), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007334/2021-16, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, no município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Comunicação Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6236507), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17393/2024/SEI-MCOM, de 11/10/2024 (6236509), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09/10/2024 (6235832), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2025** às **11:29** (data e hora de Brasília).

7. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação dos períodos de 2001-2011 e de 2011-2021, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6236507), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 16/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6422599** e o código CRC **DD31AE32** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007334/2021-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 344 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.007334/2021-16

Senhora Secretária Especial Adjunta Substituta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.007334/2021-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 46.603.056/0001-31, na localidade de **Santo Antônio de Posse/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2011-2021), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 17393/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6236509) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6236507), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007334/2021-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela**, **Assessor**, em 15/04/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 15/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575085** e o código CRC **DFCDCFAF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

MENSAGEM Nº 433

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de abril de 2025.

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

53115.007334/2021-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 433, de 16 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 16/04/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6580286** e o código CRC **2C7E3F06** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 467/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.894, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 17/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6581107** e o código CRC **64371332** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6580607) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 17/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6581473** e o código CRC **2000000E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f2f8084e-5618-4114-9494-385e98fdd564